

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

FABIANE MAZUROK SCHACTAE

**MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DO
ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE DOS DADOS DO CEJUSC DA COMARCA DE
PONTA GROSSA-PR**

PONTA GROSSA

2021

FABIANE MAZUROK SCHACTAE

**MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DO
ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE DOS DADOS DO CEJUSC DA COMARCA DE
PONTA GROSSA-PR**

Dissertação apresentada ao Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas. Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas. Linha de pesquisa: Estado, Direito e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz

PONTA GROSSA

2021

S291 Schactae, Fabiane Mazurok
Mediação pré-processual como instrumento de promoção do acesso à
justiça: análise dos dados do CEJUSC da Comarca de Ponta Grossa-PR. / Fabiane
Mazurok Schactae. Ponta Grossa, 2021.
144 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração:
Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de PontaGrossa.

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz.

1. Acesso à justiça. 2. Mediação pré-processual. 3. Conflitos familiares. 4.
CEJUSC/PG. I. Cruz, Fabrício Bittencourt da. II. Universidade Estadual de Ponta
Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 306.85

TERMO DE APROVAÇÃO


FABIANE MAZUROK SCHAETAE

“Mediação pré-processual como instrumento de promoção do acesso à justiça: análise dos dados do CEJUSC da comarca de Ponta Grossa-Pr”.

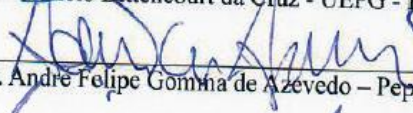
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Ponta Grossa, 20 de julho de 2021.

Assinatura pelos membros da Banca



Prof. Dr. Fabrício Battencourt da Cruz - UEPG - PR - Presidente



Prof. Dr. André Felipe Gomma de Azevedo - Pepperdine University-USA - Membro Externo



Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda - UEPG - PR - Membro Interno



Prof. Dr. Reshad Tawfeiq - UNISECAL - PR - Suplente Externo

Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho - UEPG - PR - Suplente Interno

Dedico este trabalho ao meu pai (in memoriam).

AGRADECIMENTOS

A conclusão de mais esta etapa da minha formação me faz crer que, realmente tudo tem o seu tempo.

Agradeço a Deus que iluminou meus passos, colocando pessoas tão maravilhosas ao longo desta caminhada e diante desse momento tormentoso, onde milhares de pessoas perderam a vida vítimas das COVID-19, me deu proteção permitindo vivenciar este momento.

Ao meu orientador, Professor Doutor Fabrício Bittencourt da Cruz, por ter acreditado no meu projeto, por toda atenção, apoio, paciência, por ter compartilhado seus conhecimentos que foram essenciais para a conclusão desta dissertação, meu muito obrigado!

Agradeço aos professores membros da banca de qualificação, André Gomma de Azevedo, João Irineu de Rezende Miranda, Nei Alberto Salles Filho e Reshad Tawfeiq, pelo tempo dedicado na leitura do trabalho e pelas valiosas contribuições.

Agradeço a todos os professores deste Programa de Mestrado por compartilharem seus conhecimentos.

Agradeço aos servidores e voluntários do CEJUSC/PG pelo trabalho maravilhoso que desenvolvem no âmbito da solução consensual de conflitos, em especial a Mariana, que foi minha instrutora no curso de formação de mediador e conciliador judicial, por ter disponibilizado o acesso aos dados das mediações e por esclarecer as inúmeras dúvidas que surgiam no desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço a minha mãe Zenóvia, aos meus irmãos Andréa, Tatiana e João Carlos que foram, são e serão sempre o meu porto seguro, compreenderam minha ausência e sempre apoiaram as minhas escolhas.

As minhas amigas Vanessa, Patrícia e Renata, que pacientemente me ouviram, pelos livros e textos compartilhados, por me ajudarem no que fosse preciso, vocês foram muito importantes para conclusão deste trabalho.

Aos colegas do Mestrado, em especial Estefany, João, Kelen, Michele, Monia, Patrícia e Rafael, que tornaram essa caminhada mais leve, muito obrigada!

RESUMO

No ano de 2010 o CNJ editou a Resolução 125 que instituiu uma Política Judiciária de Tratamento de Conflitos de Interesses, institucionalizando os meios consensuais na solução de conflitos de interesses no âmbito do Judiciário. É com base nessa política pública que a pesquisa analisa a mediação pré-processual nas questões envolvendo direito das famílias como um instrumento de promoção do acesso à justiça. Para atingir o objetivo, utilizou-se do estudo de caso, que teve como enfoque as mediações pré-processuais de conflitos familiares solicitadas no CEJUSC/PG no ano de 2019. Primeiramente, foi realizada a pesquisa bibliográfica e documental, buscando a contribuição de diversos autores que dão suporte ao trabalho. A coleta de dados desenvolveu-se por meio da análise dos procedimentos das 169 solicitações de mediações pré-processuais, e por técnica de entrevista, da qual participaram 13 solicitantes. A análise dos dados quantitativos está representada por gráficos e tabelas. As entrevistas são analisadas por meio da metodologia do discurso do sujeito coletivo. O estudo possibilitou vislumbrar que a mediação pré-processual de conflitos familiares, no âmbito do CEJUSC/PG, se apresenta como um importante instrumento de acesso à justiça na Comarca de Ponta Grossa.

Palavras-chaves: Acesso à justiça. Mediação pré-processual. Conflitos familiares. CEJUSC/PG.

ABSTRACT

In 2010, the CNJ issued Resolution 125 which instituted a Judiciary Policy for Dealing with Conflicts of Interest, institutionalizing consensual means in solving conflicts of interest within the scope of the role of the Judiciary. Based on such a public policy, this paper analyzes the pre-procedural mediation in issues involving family rights as an instrument to promote access to justice. In order to achieve this aim, the case study approach was used, which focused on the pre-procedural mediations of family conflicts requested in CEJUSC/PG in 2019. Firstly, bibliographical and documentary research was carried out, seeking the contribution of several authors who state agreement on such a topic. Data collection was performed analysing the process of 169 requests for pre-procedural mediations, through an interview technique in which 13 applicants participated. The result of the analysis of quantitative data is reported by graphs and tables. The interviews are analyzed using the methodology of collective subject discourse. This study was able to show how the pre-procedural mediation of family conflicts, along with the role played by of CEJUSC/PG, is an important instrument to provide access to justice in the District of Ponta Grossa.

Keywords: Access to justice. Pre-procedural mediation. Family conflicts. CEJUSC/PG.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Modelo do Public Value Scorecard para accountability e avaliação de desempenho.....	45
Figura 2 - Macrodesafios do Poder Judiciário 2015-2020	49
Figura 3 - Tabela referente ao grau de aderência dos Tribunais aos macrodesafios do Poder Judiciário	50
Figura 4 - Mapa estratégico do planejamento do TJPR 2015-2020	89
Figura 5 - Mapa com a indicação dos Municípios do Estado do Paraná em que a população conta com o serviço pré-processual para resolução de conflitos	92
Figura 6 - Tela de acesso ao solicitações das mediações via Projudi.....	95
Figura 7 - Prédio do CEJUSC de Ponta Grossa.....	102

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Divórcios no Brasil de 1984 a 2018	76
Gráfico 2 - Número de CEJUSC's instalados na Justiça Estadual.....	84
Gráfico 3 - Audiências realizadas nos CEJUSCs do Estado do Paraná em 2019 ...	91
Gráfico 4 - Atendimentos realizados no CEJUSC de Ponta Grossa de maio a novembro de 2019	103
Gráfico 5 - Número de filhos por solicitante das mediações pré realizadas em 2019 no CEJUSC/PG.....	105
Gráfico 6 - Assuntos das mediações pré realizadas em 2019 no CEJUSC/PG	106
Gráfico 7 - Sexo dos solicitantes das mediações pré em 2019 no CEJUSC/PG....	106
Gráfico 8 - Faixa etária dos solicitantes das mediações pré em 2019 no CEJUSC/PG.....	107
Gráfico 9 - Renda dos solicitantes das mediações pré em 2019 no CEJUSC/PG.....	107
Gráfico 10 - Resultado das mediações pré realizadas no CEJUSC/PG no ano de 2019	112
Gráfico 11 - Processos de conhecimento nas varas de Família de Ponta Grossa 2016-2019.....	113

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Conceitos Estratégicos Básicos no Setor Privado com Fins Lucrativos e no Setor Público	45
Quadro 2 - Objetivos do plano estratégico de 2010-2014	48
Quadro 3 - Objetivos do plano estratégico de 2015-2020	48
Quadro 4 - Comparativo entre os principais aspectos dos meios autocompositivos e dos heterocompositivos.....	69
Quadro 5 - CEJUSCS instalados nos Campos Gerais.....	92
Quadro 6 - Descrição das IC's identificadas nas entrevistas	116

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Casos novos, baixados e pendentes entre 2009 a 2019.....	37
Tabela 2 - A igualdade de tratamento no sistema judiciário representa seu país.	38
Tabela 3 - Concordância com conceitos relacionados à justiça.....	39
Tabela 4 - Ações prioritárias para melhorar o funcionamento dos Tribunais	40
Tabela 5 - Cumprimento da meta 3 do CNJ do ano de 2015 por região	87
Tabela 6 - Cumprimento da meta 3 do CNJ do ano de 2015 por Estado da Região Sul	87
Tabela 7 - Grupo A – sessões em que foi estabelecido um consenso por renda familiar.....	96
Tabela 8 - Grupo A – sessões em que foi estabelecido um consenso por faixa etária	97
Tabela 9 - Grupo B – sessões em que não foi estabelecido um consenso por renda familiar.....	97
Tabela 10 – Grupo B – sessões em que não foi estabelecido um consenso por faixa etária.....	97
Tabela 11 - Grupo C – sessões em que foi estabelecido um consenso parcial por renda familiar.....	97
Tabela 12 - Grupo C – sessões em que foi estabelecido um consenso parcial por faixa etária.....	98
Tabela 13 - Perfil dos entrevistados	100
Tabela 14 - Experiência com núcleos ou centros de conciliação - 2019 – demográficos (%)	108
Tabela 15 - Subcategorias identificadas na IC1	117
Tabela 16 - Subcategorias identificadas na IC2	118
Tabela 17 - Subcategorias identificadas na IC3.....	119
Tabela 18 - Subcategorias identificadas na IC4.....	121
Tabela 19 - Subcategorias identificadas na IC5.....	122
Tabela 20 - Subcategorias identificadas na IC6.....	123
Tabela 21 - Subcategorias identificadas na IC7	124
Tabela 22 - Subcategorias identificadas na IC8.....	125
Tabela 23 - Subcategorias identificadas na IC9.....	126
Tabela 24 - Subcategorias identificadas na IC10.....	127
Tabela 25 - Subcategorias identificadas na IC11	127

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CEJUSC/PG	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DSC	Discurso do Sujeito Coletivo
EC	Emenda Constitucional
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FONAMEC	Fórum Nacional da Mediação e Conciliação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
NPJ	Núcleo de Prática Jurídica
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução e Conflitos
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PNAD	Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios
PVSC	Public Value Scorecard
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJPR	Tribunal de Justiça do Paraná
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 – ACESSO À JUSTIÇA: PARA ALÉM DA SENTENÇA	18
1.1 JUSTIÇA: UM CAMINHO TRILHADO	18
1.2 ACESSO À JUSTIÇA.....	27
1.3 O CENÁRIO ATUAL BRASILEIRO.....	36
1.3.1 Gestão estratégica para criar valor público.....	40
1.3.2 O CNJ e a gestão dos Tribunais.....	47
CAPÍTULO 2 – O JUDICIÁRIO E O TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES NO SÉCULO XXI	52
2.1 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	53
2.1.1 A Resolução 125/2010 do CNJ.....	59
2.1.2 Mediação e justiça do consenso.....	64
2.2 MEDIAÇÃO, CONFLITOS FAMILIARES E ACESSO À JUSTIÇA	74
CAPÍTULO 3 – CEJUSC EM NÚMEROS: AS MEDIAÇÕES PRÉ-PROCESSUAIS DE CONFLITOS FAMILIARES NO ANO DE 2019 NA COMARCA DE PONTA GROSSA	80
3.1 UM ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS	80
3.2 PERCURSO DA PESQUISA.....	93
3.2.1 O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa	101
3.3 CONFLITOS ENVOLVENDO DIREITO DAS FAMILIAS VIVENCIADOS PELOS SOLICITANTES DO SERVIÇO PRÉ NO CEJUSC/PG EM 2019	105
3.3.1 Resultado das mediações.....	109
CAPÍTULO 4 - DANDO VOZ AOS ENVOLVIDOS	114
4.1 O DISCURSO DO SUJEITO COLETIVO.....	114
4.2 MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL NA PERSPECTIVA DO SOLICITANTE ..	116
CONSIDERAÇÕES FINAIS	129
REFERÊNCIAS	132
APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA	139
ANEXO A - APROVAÇÃO DO PROJETO NO COMITÊ DE ÉTICA	141

INTRODUÇÃO

O cientista social trata de fatos que estão em seu cotidiano, e por mais que não consiga, frente a eles, manter uma completa neutralidade, isso não invalida a pesquisa social e o conhecimento produzido. Nesse cenário, as crenças, sentimentos, valores, não são abandonados totalmente pelo pesquisador, que é “um observador objetivo: é um ator envolvido no fenômeno” (GIL, 2008, p.5). Conforme apontado por Gil (2008), os objetos das ciências sociais são distintos das físicas e biológicas, pois aqueles envolvem fatos sociais que são:

[...] produzidos por seres que sentem, pensam, agem e reagem, sendo capazes, portanto, de orientar a situação de diferentes maneiras. Da mesma forma o pesquisador, pois ele é também um ator que sente, age e exerce sua influência sobre o que pesquisa. [...] não é capaz de ser absolutamente objetivo. Ele tem suas preferências, inclinações, interesses particulares, caprichos, preconceitos, interessa-se por eles e os avalia com base num sistema de valores pessoais. (GIL, 2008, p.05).

É exatamente assim que me enxergo na elaboração desta pesquisa. A experiência vivenciada profissionalmente não está alheia a este trabalho, portanto a escolha do objeto da presente pesquisa tem estreita relação com a minha vivência profissional. Em razão de trabalhar como supervisora de estágio no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Centro Universitário Santa Amélia, passei a observar os entraves enfrentados pela população de Ponta Grossa na solução de conflitos familiares. Em 2018 tive a oportunidade de participar do curso de formação de terceiro facilitador em mediação e conciliação judicial pela Escola de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cuja parte teórica e prática foi realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa (CEJUSC/PG), nascendo aí o interesse pela temática.

O Brasil se destaca entre os países que têm o maior índice de desigualdade socioeconômica, ou seja, aqui poucos têm muito e muitos têm pouco. A situação de pobreza enfrentada por uma parcela da população brasileira resulta na privação de bens materiais e na busca dos seus direitos. O Judiciário brasileiro é considerado um dos mais custosos dentre os países ocidentais, sua despesa corresponde a 1,3% do PIB nacional, que é equiparável aos investimentos de países desenvolvidos e considerado elevado, inclusive, em relação à grande maioria deles (DA ROS, 2015, p. 4-5).

O alto investimento do Estado no sistema de justiça não é suficiente para garantir uma prestação jurisdicional em tempo razoável¹. Prova disso são os dados divulgados anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que demonstram que há uma lentidão no trâmite dos procedimentos judiciais.

Diante do Judiciário sobrecarregado e da compreensão de que o acesso à justiça está para além da sentença, no ano de 2010 o CNJ editou a Resolução 125 que instituiu uma Política Judiciária de Tratamento de Conflitos de Interesses, incentivando a aplicação das metodologias consensuais. Para o desenvolvimento da política, a Resolução determinou a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Interesses e Cidadania (CEJUSC), espaços destinados ao desenvolvimento dos métodos autocompositivos. (CNJ, 2010).

É com base na política pública que institucionalizou os meios consensuais de solução de conflitos de interesses, que a presente pesquisa abordará a seguinte problemática: a mediação de conflitos familiares é um instrumento de promoção do acesso à justiça? A pesquisa empírica foi realizada com base nas mediações pré-processuais realizadas no CEJUSC/PG, no ano de 2019, que envolveram conflitos de direito das famílias.

Esta dissertação objetiva, de modo geral, analisar se a mediação pré-processual nas questões envolvendo direito das famílias é um instrumento de promoção do acesso à justiça. Para isso foram definidos como objetivos específicos: a) abordar o acesso à justiça com base na Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses; b) compreender a mediação, nos conflitos que envolvem o direito das famílias, como instrumento democrático de solução de controvérsias; c) identificar o perfil e percepção dos usuários que buscaram o Cejusc de Ponta Grossa para solicitar mediação pré-processual envolvendo direito das famílias, entre 01/01/2019 e 31/12/2019, e verificar qual foi o desfecho dos procedimentos.

¹ O artigo 5º LXXVIII da Constituição Federal dispõe que: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” Na busca pela compreensão do que seria prazo razoável, Danielle Annoni afirma que: “[...] expressão prazo razoável parece, pois, indicar a duração justa e satisfatória do processo, o tempo suficiente, adequado e aceitável à realização dos atos processuais, sem, contudo, ferir a celeridade que lhe é devida. À expressão se confere a qualidade de medir o bom senso, a ponderação, razão aplicada ao caso concreto em busca da justiça e da equidade. [...] poder-se-ia definir prazo razoável como sendo a dilação temporal, ou ainda, o espaço de tempo em que o evento pode ser medido e cuja duração seja suficiente para garantir às partes o exercício das garantias processuais, mas que não se delongue no tempo, sendo curto e comedido, de modo que, ao término do processo, ambas as partes tenham claro o evento que originou a demanda, bem como a decisão adequada à sua solução.” (ANNONI, 2006, p. 206-207).

Os conflitos familiares são de natureza singular, decorrem do rompimento de relações de afeto, é o fim de um sonho que não terminou com o “...e foram felizes para sempre.” Por sua natureza singular, as soluções jurídicas tradicionalmente oferecidas pelo direito nem sempre se adequam as suas peculiaridades, e os métodos consensuais seriam os mais adequados a essas situações, razão pela qual o estudo se limitou a esses conflitos.

A pesquisa está amparada em documentos previamente elaborados como livros, dissertações, teses, artigos científicos e a legislação pertinente à temática abordada. Utiliza-se também de dados primários, obtidos por meio da consulta às solicitações das mediações pré-processuais realizadas junto ao CEJUSC/PG no ano de 2019, e da realização de entrevistas semiestruturadas em que foi seguido um roteiro pré-definido com perguntas abertas e fechadas.

A metodologia utilizada é o Estudo de Caso, que consiste em relatar um fenômeno com a finalidade do entendimento coletivo. Conforme leciona Yin (2001, p. 54), atualmente o estudo de caso é visto como o “[...] delineamento mais adequado para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real”. Os dados quantitativos são apresentados no texto por meio de gráficos e tabelas. Com base no Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) (LEFÉVRE; LEFÉVRE, 2005b) buscou-se compreender o pensamento ou a opinião dos sujeitos — que solicitaram a mediação pré-processual envolvendo questões relacionadas ao direito das famílias — sobre o procedimento escolhido para a solução do conflito, o que só é possível por meio do discurso, que é entendido como a manifestação linguística acerca de determinado tema. (LEFEVRE; LEFEVRE, 2005, p.13-14).

Seguindo esses parâmetros metodológicos, a estrutura desta dissertação está ancorada em quatro capítulos. O primeiro capítulo tem como cerne o acesso à justiça, direito consagrado no artigo 5º inciso XXXV da Constituição brasileira de 1988, temática essa que, como firmado por Cappelletti e Garth (1988, p.07-08), ultrapassa o campo do direito, passando também pelos “sociólogos, antropólogos, economistas, cientistas políticos e psicólogos, entre outros”, o que evidencia a interdisciplinaridade do tema.

O capítulo se inicia com uma abordagem filosófica e jurídica da concepção de justiça, perpassando o pensamento de Platão, Aristóteles, Kelsen e, por fim, John Rawls e sua teoria de justiça enquanto equidade. O debate acerca do acesso à justiça tem como ponto de partida a pesquisa desenvolvida na década de 70 pelos

juristas italianos Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1888) sobre o judiciário de diversos países, cujos resultados são apresentados no livro “Acesso à Justiça” (1988). A pesquisa identifica os obstáculos à concretização do acesso à justiça e aponta os movimentos de renovação, os quais os referidos pesquisadores denominaram de “ondas” cujos objetivos foram superar as barreiras.

Para a definição de acesso à justiça utilizamos os conceitos de Calmon (2019); Watanabe (2019); Mendonça (2016); Sadek (2009, 2010), e o alicerce sociológico está pautado na obra de Boaventura de Souza Santos (1986, 1999, 2003, 2011).

O capítulo se encerra com uma abordagem acerca do cenário atual do Judiciário brasileiro, apresentando dados que apontam um alto índice de judicialização no país que reflete diretamente no tempo de tramitação dos processos e repercute na visão dos cidadãos acerca da atuação desse Poder. Apresentando ainda pesquisas realizadas no Brasil e em outros países acerca da visão dos cidadãos sobre a imagem do Judiciário. Por fim, são apontadas as estratégias de gestão adotadas pelo CNJ na administração do referido Poder em busca de uma melhora na prestação dos serviços de justiça. Sem o intuito de esgotar o tema, busca-se aproximar as estratégias de gestão aplicadas nos Tribunais do país da teoria do valor público, *Public Value*, proposta por Mark Moore (2002, 2003, 2013).

No segundo capítulo são apontadas as alterações que ocorreram no funcionamento e estrutura do Poder Judiciário a partir da promulgação da Emenda Constitucional (EC) 45/2004, que destaca em sua exposição de motivos a necessidade de modernização da justiça. Abordar-se o contexto da institucionalização dos métodos consensuais de solução de conflitos no Judiciário brasileiro, iniciado na década de 90, que se consolidou com a promulgação da Resolução 125/2010 do CNJ.

O capítulo também compreende, com base no pensamento de Secchi (2014), a Política Nacional de Resolução de Conflitos instituída pela citada Resolução como uma Política Pública. São analisadas as principais características da mediação e da conciliação e a diferença entre os meios de solução de conflitos auto e heterocompositivos. Por fim, diante das particularidades que envolvem o ramo do direito das famílias, a mediação será abordada como o método mais adequado na solução dos conflitos dessa natureza.

O terceiro capítulo apresenta a análise dos dados quantitativos obtidos na pesquisa. Em um primeiro momento, são abordados a previsão normativa

acerca da instalação, organização e gestão dos CEJUSCs e o plano de estruturação elaborado pelo NUPEMEC do TJPR. Em um segundo momento, são apresentados os dados quantitativos acerca das mediações pré-processuais de conflitos familiares realizadas no CEJUSC/PG no ano de 2019. Por meio das solicitações foram coletados dados como sexo, profissão, renda, idade, data da solicitação, assunto, número de filhos e resultado da sessão que foram apresentados no texto por meio de gráficos e tabelas.

No quarto e último capítulo, apresenta-se a análise dos dados qualitativos, buscando compreender o pensamento ou opinião dos sujeitos que solicitaram a mediação pré-processual em questões relacionadas ao direito das famílias no CEJUSC/PG, no ano de 2019. Sobre o procedimento escolhido para a solução do conflito, foram realizadas entrevistas e os conteúdos foram analisados com base na metodologia do DSC proposta por Lefèvre e Lefèvre (2000, 2005, 2005b).

CAPÍTULO 1 – ACESSO À JUSTIÇA: PARA ALÉM DA SENTENÇA

Dizer que não há nada de justo ou injusto além daquilo que as leis positivas ordenam ou proíbem é dizer que antes de se traçar o círculo todos os raios são iguais.

(MONTESQUIEU, 2000, p. 12).

Este capítulo busca compreender em que consiste o direito de acesso à justiça consagrado no artigo 5º inciso XXXV da Constituição brasileira de 1988. Como afirmado por Cappelletti e Garth (1988, p.7-8), essa temática ultrapassa o campo do direito, passando por “sociólogos, antropólogos, economistas, cientistas políticos e psicólogos, entre outros”, o que demonstra a interdisciplinaridade do tema.

Como ponto de partida tem-se uma análise da concepção de justiça que perpassa pelo pensamento de Platão, Aristóteles, Kelsen e Rawls, e que permite uma visão tanto filosófica quanto jurídica da temática.

A definição de acesso à justiça parte da pesquisa desenvolvida, na década de 70 pelos juristas italianos Mauro Cappelletti e Bryant Garth sobre o judiciário de diversos países, cujos resultados são apresentados no livro “Acesso à Justiça” (1988). Utilizaremos os conceitos de Watanabe (2019); Mendonça (2016); Sadek (2009, 2010); Calmon (2019) e o alicerce sociológico está pautado na obra de Boaventura de Souza Santos (1986, 1999, 2003, 2011).

O capítulo se encerra com uma abordagem acerca do contexto atual do Judiciário brasileiro e das estratégias de gestão adotadas pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em busca de uma melhora na prestação dos serviços de justiça. Sem o intuito de esgotar o tema, busca aproximar a estratégia de gestão que vem sendo adotada da teoria do valor público, *Public Value*, proposta por Mark Moore (2002, 2003, 2013).

1.1 JUSTIÇA: UM CAMINHO TRILHADO

Apontar um conceito de justiça não é objetivo deste trabalho. No entanto, para falar de acesso à justiça, objetivo central deste capítulo, é necessário, ainda que de forma breve, abordar as visões de alguns filósofos, juristas e sociólogos acerca do tema.

Iniciando pelos significados atribuídos à palavra, o dicionário geral de língua portuguesa, indica que justiça provém do latim “justitia”, que é um substantivo feminino, antônimo de injustiça, com as seguintes definições:

1. Qualidade ou caráter do que é justo e direito. 2. Conformidade dos fatos com o direito; faculdade de julgar segundo o que é justo e direito. 3. Princípio moral e de valor que se invoca para dirimir a disputa entre as partes litigantes. 4. Aplicação do direito e das leis; poder fazer justiça, poder de decidir sobre os direitos de cada um. 5. O exercício desse poder. 6 O sistema pelo qual as pessoas são julgadas em cortes. 7. Tribunais, magistrados e todas as pessoas encarregadas no exercício da justiça. 8. Cada uma das jurisdições que têm a seu cargo a administração da justiça. 9. O reconhecimento do mérito e do valor de algo ou alguém. (JUSTIÇA. *In*: Dicionário Michaelis de língua portuguesa online, 2020. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/justi%C3%A7a/>. Acesso em 08 jul. 2020)

No dicionário técnico jurídico as acepções são:

Justiça é conformidade com o direito, o preceito legal. Equilíbrio perfeito que estabelecem a moral e a razão entre o direito e o dever. Poder de julgar, de aplicar os dispositivos legais. A definição consagrada é a de Ulpiano: 'Justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu'. Sinônimo também de Poder Judiciário e de Juízo. (GUIMARÃES, 2010, p. 409).

Bobbio, Matteucci e Pasquino (1988), em seu dicionário político, iniciam esclarecendo o termo enquanto um conceito normativo, para o qual a justiça é um fim social, como também o é a igualdade, a liberdade, o bem-estar, a democracia, mas que esses são termos descritivos, abstratos e teóricos, que não se confundem com o conceito de justiça por não possuírem caráter normativo. Seguem explicando que as definições por eles apresentadas, na verdade, são juízos normativos e, assim, a afirmação “justiça significa igualitarismo” não deve ser empregada como conceito de justiça, sendo uma

expressão do princípio normativo de que as normas igualitárias de distribuição são justas e as não igualitárias injustas, de onde se concluiria que apenas as normas do primeiro tipo deveriam ser aprovadas e aplicadas. A melhor coisa é considerar a Justiça como noção ética fundamental e não determinada. (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p.661).

A pluralidade de significados atribuídos ao vocábulo, como judiciário, direito, leis, procedimento, jurisdição, decisão judicial, moral, ética, valor, equidade, não nos permitem restringir a temática a definições do vocábulo, sendo necessário ir além para direcionar a compreensão do direito de acesso à justiça.

Pissara e Fabrini (2007) apontam que a noção de justiça não é uma construção da sociedade moderna. Quando o homem passa a conviver em grupo, surgem as dissensões que podem gerar conflitos, e sem o estabelecimento de diretrizes viveriam numa constante guerra. Na perspectiva dos autores, a ideia de justiça surge como sendo necessária para garantir a boa relação do grupo.

Primeiro, os homens descobriram suas diferenças individuais. Depois, notaram ser impossível fundar sobre essas diferenças suas normas de conduta. E foi assim que chegaram a descobrir a necessidade de buscar um princípio que ficasse acima dessas diferenças. Dessa forma, a noção de justiça surgiu da necessidade de instaurar normas capazes não apenas de fixar os limites do uso da força e do exercício do poder, como também reestabelecer o equilíbrio nas relações entre as pessoas. (PISSARA; FABBRINI, 2007, p.VII).

Ao longo da história, a justiça transpassou o pensamento de diversos filósofos, sociólogos e juristas que influenciaram e influenciam o mundo ocidental. Na antiguidade clássica destacamos o pensamento de Platão e a sua sociedade ideal e Aristóteles com a virtude das virtudes.

Na obra “A República”, atribuída a Platão, escrita na forma de diálogo, encontramos questionamentos e respostas em busca da compreensão do sentido de justiça. A reflexão inicia após Cefálo afirmar a Sócrates, o protagonista da narrativa, estar feliz em sua velhice por ter vivido de modo justo. Diante da afirmação, Sócrates o questiona: “[...] a justiça é simplesmente dizer a verdade e devolver o que se tiver recebido de outrem? Ou que é possível, às vezes, agir com justiça e, às vezes, contra ela?” (PLATÃO, 2006, p.8). A partir daí outros personagens entram no diálogo apresentando suas concepções, que, refutadas por Sócrates, direcionam a reflexão.

Antes de Platão, a justiça era percebida como natural, assim como “[...] todo o equilíbrio entre forças opostas ou divergentes, por haver uma lei interna que retira do movimento universal seu aparente caráter aleatório e lhe atribui uma harmonia própria e absolutamente necessária.” (MATHEUS, 2007, p.18). No pensamento platônico, no mundo real, essa noção de justiça universal equilibrada, olho por olho e dente por dente, se contrapunha aos atos e ao relacionamento entre os homens. O uso da força² de uns contra outros revelou as diferenças e a injustiça.

Em Platão, o ser humano descobriu-se injusto. Do convívio social nasceu a noção de que as diferenças emergem das individualidades e da afirmação inerente às individualidades emergem os conflitos. [...] *afirmar-se* passou a significar a negação do outro. *Conhecer-se* passou a significar desconhecer o outro – no sentido exatamente oposto ao que se poderia mais tarde entender por justiça: *ajustar-se* ao outro. (MATHEUS, 2007, p. 18-19, grifo do autor).

A negação do outro evidenciou a diferença entre agir bem e agir mal, o que se chamou de justo e injusto. Nesse contexto, o que era bom era justo e injusto, tudo o que era mau. Antes de ser expressada por gestos ou palavras “[...] a injustiça

² A força não é somente a física, mas também de armas, econômica, habilidades, inteligência. (MATHEUS, 2017).

nasceu de uma sucessão de emoções tumultuadas e confusas, cujo fundo era a convicção de que há algo inaceitável à procura de uma reação reparadora.” (MATHEUS, 2007, p.19).

Platão, em seu diálogo sobre justiça, aponta que ela não significa devolver ao outro o que lhe pertence, tratar bem os amigos e mal os inimigos, ser mais forte, e a vida do injusto não é mais feliz que a do justo. Para ele, a justiça é uma virtude da alma que atribui a cada um a sua parte, “na medida da competência ou do saber de cada um [...] ao exercício da função que está habilitado pelo saber que domina. Uma virtude subjetiva observada por governantes e governados.” (GUSMÃO, 2014, p.87).

Na sociedade platônica ideal, cada homem³ atua conforme suas virtudes. A governança caberia aos que detinham o conhecimento, ou seja, aos filósofos e esses estabeleceriam as normas de caráter justo, dando a cada homem o que ele merece, dando a cada um conforme as suas habilidades. (SILVA, 2012).

Aristóteles, discípulo de Platão, em suas obras “Ética e Nicômaco”, “Política” e “Retórica”, também busca compreender o que é justiça, porém não trilhou o mesmo caminho de seu mentor. Na teoria aristotélica, a justiça é uma virtude que acompanha todas as demais virtudes, o homem é virtuoso porque é, e não por conveniência. Aquele que é bom é bom para todos, se é solidário é com todos, se é justo é justo com todos. É uma virtude da alma, tida pelo homem como essência de sua existência, é da natureza do ser. É uma ação consciente do homem que a faz e a pratica através de atos, não há justiça na inércia e em ações inconscientes, é a reiteração de uma prática virtuosa. (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 661).

Para o discípulo de Platão, justiça é igualdade, ao passo que, se a norma for igualitária, ela também será justa, o que corresponde a dizer que, se não for igualitária, será injusta. Está equiparada à legalidade, igualdade, imparcialidade. (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 661).

[...] justiça é igualdade, e de fato é, embora não o seja para todos, mas somente para aqueles que são iguais entre si; também se pensa que a igualdade pode ser justa, e de fato pode, embora não para todos, mas somente para aqueles que são desiguais entre si. (YAMIN, 2007, p.34).

³ Na Grécia Antiga, homem era toda pessoa do sexo masculino e livre.

Aristóteles estabelece uma classificação da justiça a fim de facilitar sua compreensão. A primeira, mais genérica e de sentido mais amplo, é a justiça total, também nominada como universal ou integral. É a virtude de observância das leis para o estabelecimento do bem comum geral. Nessa perspectiva o homem justo é aquele que age conforme as leis, e o injusto, o que age em desconformidade.

Uma vez que aquele que viola a lei é, como vimos, injusto e aquele que respeita a lei é justo, é evidente que todas as ações legítimas são em certo sentido justas pois que 'legítimo' é o que o poder legislativo definiu como tal e nós chamamos 'justo' a todo o procedimento legislativo particular. (ARISTÓTELES, 1.129b apud BOBBIO, 1998, p. 662).

No entanto, a justiça está inserida em contexto moral, as ações do homem não são realizadas por que a lei assim determina, o justo está em seu âmago, pratica a justiça para o seu bem e para o outro. (SILVA, 2012).

Quando o homem cumpre a lei, assim o faz por motivação interna e não com receio de uma coação estatal que possa sofrer em decorrência de uma ação contrária a lei. O justo age conforme a lei pelo fato de que, em um sentido interno ama os atos da justiça e os internalizou em sua alma. (SILVA, 2012, p. 47).

A justiça particular é uma virtude parcial, os atos justos são praticados não pelo bem de toda a coletividade, mas em benefício de determinados sujeitos, sendo subdividida em distributiva e corretiva.

A justiça distributiva está ligada à justa distribuição de bens entre os membros de uma comunidade, porém não se refere à distribuição igualitária entre todos, o que acarretaria em injustiça. Os bens devem ser distribuídos conforme as necessidades de cada sujeito, estando pautada no critério da igualdade proporcional. Não considerar o critério da proporcionalidade causaria infelicidade e injustiça.

Distribuir os bens da *polis* sem levar em consideração qualquer critério seria o mesmo que defender a infelicidade dos cidadãos. E, tal prática não seria ética, tampouco demonstraria a necessária virtude da busca pelo meio termo, na justa distribuição dos bens. (SILVA, 2012, p. 51).

A justiça tem um ponto intermediário para equilibrar a sociedade, “em toda ação em que há o mais e o menos há o igual [...] o justo deve ser ao mesmo tempo intermediário, igual e relativo.” (HESS, 2004, p. 05). O qual deve ser aplicado em casos em que o legislador falha, havendo assim uma adaptação ao fato que se julga.

A justiça corretiva vem para restabelecer o equilíbrio não observado na distributiva, visando a “reparação do injusto havido entre um cidadão em detrimento do outro”, tem como fim corrigir a situação da distribuição injusta. (SILVA, 2012, p. 52).

A situação injusta será apresentada a quem deve determinar a sua reparação, o juiz, que “se mostrará como a justiça encarnada, um instrumento na correção da injustiça.” (SILVA, 2012, p. 52). Quando se recorria ao magistrado, recorria-se à justiça, cabendo a ele reestabelecer a igualdade naquilo que sofreu desigualdade.

a Justiça formal é, ao mesmo tempo, igualitária (igual tratamento para aqueles que têm determinadas características específicas) e não-igualitária (diversa distribuição para aqueles que diferem quanto a características específicas), tanto a igualdade quanto a desigualdade têm sido invocadas como critérios de justiça substancial em geral. (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p.664).

Na teoria aristotélica está a raiz do princípio da equidade, tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Esse princípio é de importante aplicação na sociedade atual, pois vivemos em um país de tamanho continental e que apresenta alto índice de desigualdade socioeconômica⁴ que não deve ser desconsiderada no campo do direito. Como afirmam Santos e Nunes, “[...]as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza.” (SANTOS; NUNES, 2003, p.38).

Séculos depois destaca-se o pensamento do filósofo e jurista austríaco Hans Kelsen (1998), para quem justiça é uma virtude do homem, e como virtude está ligada ao domínio da moral⁵ e, portanto, não pode ser definida cientificamente, visto que a subjetividade é incompatível com a ciência.

A justiça é uma qualidade ou atributo que pode ser afirmado de diferentes objetos. Em primeiro lugar, de um indivíduo. Diz-se que um indivíduo, especialmente um legislador ou um juiz, é justo ou injusto. Neste sentido, a justiça é representada como uma virtude dos indivíduos. Como todas as virtudes,

⁴ Sobre essa temática, ver Relatório de Desenvolvimento Humano de 2019, intitulado “Além da renda, além das médias, além do hoje: desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI”, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (PNUD, 2019).
 “A moral é a regulação dos valores / comportamentos agregados em um contexto próprio e entendidos como adequados a um determinado seguimento social. Dessa forma, podemos falar que há ‘morais’ aceitáveis em um grupo, sendo certo que para outros, o mesmo comportamento poderá ser considerado imoral e, por conseguinte inaceitável. [...] [A] Ética é uma ciência, com princípios próprios, que tem por objeto o estudo da moral.” (SILVA, 2012, p. 15-16).

também a virtude da justiça é uma qualidade moral; e, nessa medida, a justiça pertence ao domínio da moral. Mas a qualidade ou virtude da justiça atribuída a um indivíduo exterioriza-se na conduta: na sua conduta em face dos outros indivíduos, isto é, na sua conduta social. A conduta social de um indivíduo é justa quando corresponde a uma norma que prescreve essa conduta, isto é, que a põe como devida e, assim, constitui o valor de justiça. A conduta social de um indivíduo é injusta quando contraria uma norma que prescreve uma determinada conduta. A justiça de um indivíduo é a justiça da sua conduta social; e justiça da sua conduta social consiste em ela corresponder a norma que constitui o valor justiça, e neste sentido, ser justa. (KELSEN, 1998, p.03).

No pensamento de Kelsen o justo é tido como uma virtude do indivíduo, que se manifesta na forma como se porta na sociedade. Villas Bôas Filho, em texto que analisa a teoria kelseniana, afirma:

[...] a imputação de justiça ou injustiça a uma determinada ordem jurídica positiva não consiste numa questão passível de ser respondida em termos objetivos, mas apenas a partir de avaliações emocionais e subjetivas, donde decorre a necessidade de separação analítica entre o âmbito do que é 'justo' e do que é propriamente 'jurídico'. (VILLAS BÔAS FILHO, 2007, p. 139).

Na perspectiva teórica de Kelsen, a ciência jurídica é avaliativa, devendo considerar como seu objeto o direito positivado, ou seja, aquele posto pelo Estado, que “abrange o conjunto de normas de conduta e de organização, [...] tendo por conteúdo a regulamentação das relações fundamentais para a convivência e sobrevivência do grupo social [...] manutenção da ordem e da paz social.” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p.349).

Isso acontece porque a ideia de Justiça engloba valores inerentes ao ser humano, transcendentais, tais como a liberdade, igualdade, fraternidade, dignidade, honestidade, moralidade, segurança enfim, tudo aquilo que vem sendo chamado de *direito natural* desde a antiguidade. O Direito, por seu turno, é uma invenção humana, um fenômeno histórico e cultural concebido como técnica para pacificação social e a realização da justiça. Em suma, enquanto a Justiça é um sistema aberto de valores, em constante mutação, o Direito é um conjunto de princípios e regras destinado a realizá-la. E nem sempre o Direito alcança esse desiderato, quer por não ter acompanhado as transformações sociais, quer pela incapacidade daqueles que o conceberam, e quer, ainda, por falta de disposição política para implementá-lo, tornando-se por isso um direito injusto. (CAVALIERI FILHO, 2002, p.58).

Os valores tem conotação subjetiva, não permitindo uma avaliação racional e objetiva, aceitáveis segundo escolhas emotivas, mas não apreensíveis por instrumentos científicos. “A justiça absoluta” – escreve Kelsen (1960, p. 401) – “é um ideal irracional porque pode derivar apenas de uma autoridade transcendente, isto é, de Deus” e, por isso, revela-se “uma eterna ilusão” (LOSANO, 2014, p.32), sendo incompatível com a ciência jurídica, mas que podem ser objeto de estudo de outros campos do saber.

A teoria kelseniana se funda na validade da norma, ou seja, se além aos procedimentos formais de elaboração. Sua validade é retirada da norma fundamental, que orienta todo o ordenamento jurídico, que é, por sua vez, o objeto de estudo da ciência jurídica. (SILVA, 2012, p. 116-125).

Para Kelsen, o conjunto de normas jurídicas positivadas, que regula o comportamento humano, tem sua base na norma fundamental. Afasta da ideia de direito qualquer aspecto valorativo e sociológico, que, na sua concepção, não pertencem à ciência jurídica, por isso entende que não cabe, nesse campo, a discussão sobre norma jurídica justa ou injusta, mas se é ou não válida. (SILVA, 2012, p. 116-125).

Em 1971, o filósofo político e professor da Universidade de Harvard, John Rawls, se propôs a pensar uma teoria que fosse alternativa às existentes acerca da justiça, resultando na obra intitulada *A Theory of Justice*. Conforme explica no prefácio da edição brasileira, escrito em 1990, a teoria original passou por algumas mudanças ao longo dos anos.

Rawls, para explicá-la, parte do pressuposto de que a justiça é a estrutura básica da sociedade, “a primeira virtude das instituições sociais” (RAWLS, 2002 p. 03) determinando direitos, deveres, e a divisão de vantagens. Por essa razão, leis ou instituições⁶, se injustas, devem ser eliminadas ou melhoradas. (RAWLS, 2002 p. 07-08).

[...] o objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social. (RAWLS, 2002, p. 7-8).

Assenta também na ideia de justiça como equidade, nessa concepção os princípios de justiça, reguladores da vida em sociedade⁷, são frutos de “um consenso ou ajuste equitativo.” (RAWLS, 2002, p.12-13). A escolha desses princípios,

⁶ Por instituição, entendo um sistema público de normas que define cargos e funções com seus direitos e deveres, poderes e imunidades etc. Essas normas especificam que certas formas de ação são permissíveis e outras, proibidas; e estipulam certas penalidades e defesas, e assim por diante, quando ocorrem transgressões. Como exemplos de instituições ou, de forma mais geral, de práticas sociais, podemos citar jogos e ritos, julgamentos e parlamentos, mercados e sistemas de propriedade. (RAWLS, 2002, p.58).

⁷ Vamos assumir, para fixar ideias, que uma sociedade é uma associação mais ou menos auto-suficiente de pessoas que em suas relações mútuas reconhecem certas regras de conduta como obrigatórias e que, na maioria das vezes, agem de acordo com elas. (RAWLS, 2002, p.4).

que compõe a estrutura básica da sociedade, dependeria de que todos, no momento da escolha, estivessem em uma condição semelhante.

Nessa condição, os princípios de justiça não conheceriam sua posição social, sua inteligência, seus dotes, sequer conheceriam a percepção do bem. Os princípios seriam escolhidos sob o que denominou de “véu da ignorância”, nessa posição a escolha se daria de maneira a favorecer a todos indistintamente, sendo os critérios de justiça impessoais e irracionais resultantes da liberdade e igualdade. (RAWLS, 2002).

Os indivíduos que integram a estrutura social desfrutam de distintas condições econômicas, crenças, culturas, expectativas, valores. Para Rawls, diante desse cenário, não seria possível estabelecer princípios de forma neutra, não se escolheriam princípios em benefício de terceiros e prejuízo próprio. Uma justiça com equidade só pode ser alcançada se “conceber as partes na situação inicial como racionais e mutuamente desinteressadas [...] pessoas que não tem interesse nos interesses das outras.” (RAWLS, 2002, p. 15).

Feldens (2010, p. 4) destaca que sem estar sob o véu da ignorância seria impossível formular uma teoria da justiça, ele possibilita “o estabelecimento de um processo equitativo, buscando anular as desigualdades responsáveis por colocar as pessoas em disputa pela defesa de seus interesses, possibilitando o acordo unânime”.

Os princípios escolhidos teriam como função:

[...] orientar a atribuição e determinar a distribuição adequada de direitos e deveres nas instituições, bem como regular todos os acordos, as formas de governo e os tipos de cooperação social, são, primeiro, o princípio da liberdade igual para todos e, segundo, (a) o princípio da igualdade de oportunidades e (b) o princípio da diferença. Esses princípios, aqui expostos em sua formulação primeira, têm como bases principais a prioridade absoluta da justiça e a maximização das expectativas dos menos favorecidos. (FELDENS, 2010, p.05).

Na perspectiva rawlsiana, a justiça é incompatível com distinções discricionárias na atribuição de direitos e deveres básicos na sociedade, devendo ter por pressuposto a distribuição de direitos e bens de maneira que todos tenham as mesmas oportunidades. A justiça como equidade afastaria a necessidade de se pensar a ideia da justiça corretiva, proposta por Aristóteles, já que reflete uma distribuição justa dos benefícios sociais.

Rawls defende a igualdade, sendo que políticas desiguais são justificadas na sua promoção: “[...] chega-se à igualdade democrática por meio da combinação do princípio da igualdade equitativa de oportunidades com o princípio da diferença.” (RAWLS, 2002, p. 79). Nessa perspectiva o tratamento desigual se justifica quando apresentar vantagem ao indivíduo que se encontra em piores condições.

Marcos Rohling ao abordar a teoria de Rawls, afirma que os princípios da justiça de Rawls

[...] encarnam ideais abstratos que proporcionam a base para a unidade social numa sociedade bem ordenada; em segundo lugar, os princípios têm a função de permitir a avaliação da justiça de políticas e fornecer orientações práticas para a formulação de leis. (ROHLING, 2015, p. 598).

A perspectiva rawlsiana de justiça enquanto equidade, com uma política pautada na universalidade, nas necessidades e considerando as diferenças, é a que mais se amolda ao objeto deste trabalho. Isso porque à medida que sejam consideradas na distribuição dos direitos e deveres e na organização do sistema de justiça, as desigualdades e as necessidades existentes na sociedade, aqui em específico, visam a universalização da prestação do serviço jurisdicional atribuído ao Poder Judiciário.

1.2 ACESSO À JUSTIÇA

Em grande parte do século passado o Judiciário foi tema que não figurou na agenda política da maioria dos países da América Latina “cabendo ao juiz a figura inanimada de aplicador da letra da lei [...] ocupou-se mais com o crescimento do executivo e da sua burocracia, procurando converter o judiciário numa parte do aparato burocrático do Estado”, estando, em maior parte do período, submetido ao controle do Executivo. (SANTOS, 2011, p.21).

No Brasil, após a redemocratização, há uma mudança nesse cenário. A Constituição promulgada em 05 de outubro de 1988, restaurou direitos e garantias e devolveu a independência entre os Poderes suprimidos pelo regime autoritário.⁸

⁸ Nos governos autoritários, o Judiciário teve suprimida suas garantias, funções, autonomia, com mais ou com menos intervenção do Executivo, mas sempre presente na organização política do Estado. Schinke e Silva Filho avaliam que esse Poder teve importante papel na legitimação dos regimes ditatoriais, e se utilizava de estratégias com o intuito de transparecer “normalidade institucional, contribuindo para manter a imagem internacional dos países, captar investimentos, criminalizar e afastar opositores e, se não aliciou, serviu para não afastar setores mais conservadores da sociedade civil”. (SCHINKE; SILVA FILHO, 2016, p.54).

Foi também ao longo do século XX que as transformações ocorridas na sociedade, como o avanço da globalização, a expansão dos direitos sociais e o acesso da classe trabalhadora aos bens de consumo, desencadearam um crescente aumento na busca por parte do Estado para garantir e preservar direitos. Nesse cenário ganha destaque o debate sobre o acesso à justiça, sendo considerado um direito “charneira”, que quer dizer que sua não observância atingiria todos os demais direitos. (SANTOS, 1999, p. 143-145).

A década de 70 representa um marco no debate da temática, a pesquisa realizada pelos juristas italianos Cappelletti e Garth, denominada “Projeto Florença”, envolveu experiências dos sistemas de justiça⁹ de diversos países, numa perspectiva multidisciplinar. O resumo da pesquisa resultou no livro intitulado “Acesso à Justiça” (1988), onde apresentam os fatores identificados que impediam ou ao menos dificultavam o acesso, destacando movimentos reformistas, os quais denominaram de ondas, cujo objetivo era superar os obstáculos.

No Brasil é no início dos anos 80 que, no campo da sociologia do direito, iniciam-se pesquisas voltadas para o tema do acesso à justiça. As primeiras pesquisas não tinham relação com o “Projeto Florença”, iniciado na década anterior, pois o nosso país não foi inserido dentre os pesquisados pelos italianos¹⁰, e o resultado do projeto só veio a ser publicado em terras tupiniquins em 1988. (JUNQUEIRA, 1996).

As primeiras discussões acerca da temática coincidem com o processo de redemocratização do país, sendo provocadas em razão do não acesso, da grande maioria da população, aos direitos sociais, em especial saúde e moradia. A luta por acesso a direitos, encampada por movimentos sociais, fez com que na primeira metade da década a preocupação estivesse voltada ao acesso coletivo à justiça. Diante de um Judiciário de conflitos individuais, os conflitos coletivos eram “re-metidos a outras arenas, informais, paralelas e mesmo ilegais” (JUNQUEIRA, 1996, p. 393). As pesquisas realizadas nessa esfera “apontavam para o fato de que o Poder

⁹ Neste trabalho adotaremos o conceito de sistema de justiça utilizado por Maria Tereza Sadek para quem o “sistema de justiça é mais amplo do que o poder judiciário. A rigor, o juiz é apenas uma peça de um todo maior. O sistema de justiça envolve diferentes agentes: o advogado, pago ou dativo; o delegado de polícia; funcionários de cartório; o promotor público e, por fim, o juiz.” (SADEK, 2010, p. 9-10).

¹⁰ Acredita-se que o Brasil não tenha sido inserido no projeto de pesquisa dos italianos, em razão de que, na década de 70, ainda não havia aqui estudos acerca do acesso à justiça. (JUNQUEIRA, 1996).

Judiciário não constituía a principal agência de resolução dos conflitos coletivos e difusos.” (JUNQUEIRA, 1996, p. 395).

A busca pela ampliação do acesso à justiça em nível individual desponta na metade dos anos 80. É a partir de então que se passa a pensar sobre a simplificação dos procedimentos, formas não estatais e mecanismos informais de resolução de conflitos, a exemplo do juizado de pequenas causas, instituído em 1984. Conforme afirma Junqueira (1996, p. 390) o Brasil não seguiu as “ondas de acesso à justiça” de Cappelletti e Garth, a preocupação com a ampliação do acesso à justiça decorreu “do processo político e social da abertura política e, em particular, na emergência do movimento social que então se iniciava.”

A pesquisa realizada pelos italianos, identificou alguns obstáculos à concretização do acesso à justiça. Em primeiro lugar, apontaram o custo do acesso ao judiciário, que engloba às custas processuais, honorários advocatícios e a demora na obtenção da solução judicial. O tempo também está relacionado a esse obstáculo. Aguardar por anos uma resposta ameaçaria o próprio direito postulado, podendo levar à aceitação de acordos que concederiam muito menos que o direito, em razão de que o tempo aumenta o custo, o que prejudica aqueles com menos recursos financeiros. (CAPPELLETTI, GARTH, 1988 p. 20).

O segundo obstáculo foi denominado de possibilidade das partes, refere-se a desigualdade material existente entre elas, consiste na “noção de que algumas espécies de litigantes [...] gozam de uma gama de vantagens estratégicas” (CAPPELLETTI, GARTH, 1988 p. 21). Àqueles que dispõe de melhores condições financeiras podem arcar com os custos do litígio, suportar suas delongas, sem maiores esforços e prejuízos.

Além da questão relacionada ao recurso financeiro, há também o desconhecimento acerca da existência de direitos, é preciso que as pessoas os conheçam para poder reivindicá-los e exercer sua cidadania. A ausência de cultura, educação, informação são fatores que dificultam o acesso em razão do desconhecimento. (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, p.21-25).

Boaventura de Sousa Santos (1999) também apontou em seus estudos que quanto menos condições financeiras, maior é a distância do judiciário. Sendo que a distância não decorre apenas da questão econômica, mas também social e cultural, pois as pessoas mais pobres tendem a conhecer menos os seus direitos e,

assim, a não reconhecer sua violação. Mesmo reconhecendo que estão perante uma situação de violação de direitos, hesitam a recorrer ao judiciário.

A distância da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas factores económicos, mas também factores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades económicas. Em primeiro lugar, os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer pior os seus direitos e, portanto, a ter mais dificuldades em reconhecer um problema que os afecta como sendo problema jurídico. Podem ignorar os direitos em jogo ou as possibilidades de reparação jurídica. [...] Em segundo lugar, mesmo reconhecendo o problema como jurídico, como violação de um direito, é necessário que a pessoa se disponha a interpor a acção. (SANTOS, 1999, p.148).

Outra questão apontada nesse segundo obstáculo diz respeito aos litigantes habituais. Na visão dos autores, teriam mais experiência com o litígio, estariam melhor preparados economicamente, seus advogados costumam ser especializados na defesa de seus clientes, fazendo estudos estratégicos e já tendo testado determinadas teses, diminuindo assim os riscos do litígio. (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, p.25-26).

Por fim, o terceiro obstáculo identificado, foi a defesa dos interesses difusos¹¹, especialmente em razão dos entraves processuais relativos à legitimidade e informações de como buscar sua tutela.

Considerando o que foi identificado, os autores, sinteticamente, concluíram no sentido de que essas barreiras afetam, de forma mais incisiva, as classes sociais economicamente menos favorecidas.

[...] os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente os pobres; ao mesmo tempo, as vantagens pertencem de modo especial aos litigantes organizacionais, adeptos do uso do sistema judicial para obterem seus próprios interesses. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 28).

A primeira onda foi a assistência judiciária para os pobres, que envolve a isenção do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios¹². A segunda foi a representação dos interesses difusos em juízo, garantindo às pessoas jurídicas de direito público e privado a defesa desses direitos. Nessa acepção, os autores se referem às ações civis públicas e à ação popular. A terceira é denominada

¹¹ Difusos ou transindividuais são direitos que ultrapassam a esfera de um indivíduo pertencendo a um grupo ou coletividade, como por exemplo o meio ambiente.

¹² No Brasil, em 5 de fevereiro de 1950 foi publicada a Lei nº. 1060/50, que estabelecia regras para a concessão da assistência judiciária aos necessitados.

de “o enfoque do acesso à justiça” e relaciona-se a mecanismos procedimentais para a efetivação de direitos. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 31-77).

É de se observar que a expressão “acesso à justiça” possui uma conotação ampla, envolvendo uma perspectiva para além do acesso à jurisdição, a justiça, que como visto no item anterior não é sinônimo de judiciário. Embora a pesquisa dos Italianos tenha dado enfoque no acesso à justiça como acesso ao Judiciário, os autores reconhecem que seu sentido é mais amplo e que há dificuldade na definição de um conceito.

A expressão ‘acesso à Justiça’ é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. Nosso enfoque aqui, será primordialmente sobre o primeiro aspecto, mas não poderemos perder de vista o segundo. Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo. (CAPPELLETTI; GARTH, 1998, p. 08)

Embora o Projeto Florença seja um marco no debate acerca do acesso à justiça, no início do século XX a temática já era discutida na Áustria e na Alemanha, países onde havia uma discrepância entre a oferta e a procura de justiça. Mas foi no pós-Segunda Guerra que o direito passa a integrar um ramo especializado, a chamada sociologia do direito, deixando a justiça de ser percebida apenas no seu aspecto técnico-processual, passando também à observação da sua função social. (SANTOS, 1999, p. 144-145).

Esse ramo da sociologia foca “[...] aspectos sociais e políticos que circundam a aplicação de normas, a organização do sistema judicial, a formação dos bacharéis e a estruturação das carreiras jurídicas.” (MADEIRA; ENGELMANN, 2013, p. 184).

Boaventura de Sousa Santos aponta como sendo o tema “que mais diretamente equaciona as relações entre o processo civil e a justiça social, entre igualdade jurídico-formal e desigualdade socio-econômica.” (SANTOS, 1999, p. 146).

A discriminação social no acesso à justiça é um fenômeno muito mais complexo do que à primeira vista pode parecer, já que, para além das condicionantes econômicas, sempre mais óbvias, envolve condicionantes sociais e culturais resultantes de processos de socialização e de interiorização de valores dominantes muito difíceis de transformar. (SANTOS, 1986, p.21-22).

Na obra de Cappelletti e Garth (1998, p. 12) o acesso à justiça ganhou o status de “o mais básico e fundamental dentre os direitos humanos” sem o qual não há como pensar nos demais direitos, que não passarão de escritos sem efetivação.

Quatro décadas após o estudo dos juristas italianos ainda não se pode afirmar que esses obstáculos foram inteiramente superados. Barreiras sociais e culturais decorrem da distância social existente entre os operadores jurídicos e a maioria dos indivíduos, representada pela linguagem técnico-jurídica, por procedimentos complexos e desconhecidos daqueles que não estão envolvidos com o campo do direito. O distanciamento geográfico também é um ponto relevante, a exemplo disso os escritórios de advocacias e Tribunais, em grande maioria, estão situados nas regiões centrais, distante de onde vive a maioria da população.

A questão atinente às barreiras sociais e culturais foram também objeto de uma pesquisa, realizada por França, Duenhas e Gonçalves (2014), que analisou o índice de oportunidade de acesso à justiça, na perspectiva de levar o conflito para apreciação do Judiciário, tendo concluído que no Brasil esse direito está longe de ser universal. No Paraná o índice¹³ apontado foi de 0.62, o que faz com que o Estado integre o 3º lugar no *ranking* atrás apenas de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Por outro lado, Pará, Maranhão e Piauí estão em último lugar com índice de 0.48. Uma das conclusões dos pesquisadores é que quanto maior a desigualdade de renda mensurada, menor é o acesso à justiça.

O acesso à justiça é limitado a pequena parcela da população. A maioria ou desconhece seus direitos, ou, se os conhece, não tem condições de os fazer valer. Os poucos que dão queixa à polícia têm que enfrentar depois os custos e a demora do processo judicial. Os custos dos serviços de um bom advogado estão além da capacidade da grande maioria da população. Apesar de ser dever constitucional do Estado prestar assistência jurídica gratuita aos pobres, os defensores públicos são em número insuficiente para atender à demanda. (CARVALHO, 2002, p. 214-215).

Boaventura de Sousa Santos aponta que por mais que esses indivíduos tenham conhecimento acerca do direito, essas barreiras acabam por colocar o sistema de justiça como fora do seu alcance.

Ficam totalmente desalentados sempre que entram no sistema judicial, sempre que contatam com as autoridades, que os esmagam pela sua linguagem esotérica, pela sua presença arrogante, pela sua maneira cerimonial de vestir, pelos seus edifícios esmagadores, pelas suas labirínticas secretarias etc.

¹³ O índice varia entre zero e um. Quanto mais próximo de um, mais os indivíduos têm acesso ao serviço, independente de suas características pessoais.

Esses cidadãos intimidados e impotentes são detentores de uma procura invisibilizada. (SANTOS, 2011, p.38).

Essa também foi a constatação resultante da pesquisa desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG, intitulada “O acesso à justiça por meio do núcleo de prática jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa e a solução dos conflitos familiares”. A autora, por meio da pesquisa empírica que identificou os sujeitos e as demandas atendidas pelo núcleo, constatou que:

[...] tem-se que para uma população pobre, o acesso à justiça deixa de ser necessidade e passa a ser privilégio de poucos, situação esta que leva os indivíduos a permanecerem na informalidade jurídica ou até mesmo a desistirem de reivindicar seus direitos, ante as dificuldades materiais de efetivação deste direito fundamental. (OLIVEIRA, 2011, p. 23-24).

A informalidade jurídica, vivida em especial pela população pobre, Boaventura de Sousa Santos define como “demanda suprimida”, propondo para o que Cappelletti e Garth (1988) chamaram de onda, a concepção de “uma revolução democrática da justiça” apontando ser necessário

que se tome como ponto de partida uma nova concepção do acesso ao direito e à justiça. Na concepção convencional busca-se o acesso a algo que já existe e não muda em consequência do acesso. Ao contrário, na concepção que proponho, o acesso era mudar a justiça a que se tem acesso. Há aqui um sistema de transformação recíproca, jurídico-política, que é preciso analisar. (SANTOS, 2011, p. 39).

O “tecnicismo” (CALMON, 2019) excessivo que envolve o sistema de justiça é tido como um entrave para a promoção da cidadania que, conforme destaca José Murilo de Carvalho, está estruturada a partir de três dimensões: direitos civis, políticos e sociais. “O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuíssem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos.” (CARVALHO, 2002, p. 09).

Conhecer os caminhos para a realização de seus direitos e garantias é um dos componentes elementares da cidadania, pois somente o conhecimento pode proporcionar a igualdade e a liberdade, pressupostos de um Estado de Direito Democrático. (CALMON, 2019, p.160).

O acesso à justiça enquanto elemento fundamental da busca pela cidadania também faz parte do pensamento de Maria Tereza Sadek, para quem esse acesso

[...] se constitui na porta de entrada para a participação nos bens e serviços

de uma sociedade. Quaisquer iniciativas que tenham por meta o combate à exclusão estarão fadadas ao fracasso se não levarem em conta garantias e direitos individuais e coletivos. Pois, não há possibilidade real de inclusão se, de fato, não houver condições efetivas de acesso à justiça. Sem o direito de recorrer à justiça, todos os demais direitos são letras mortas, garantias idealizadas e sem possibilidades de concretização. [...] Conseqüentemente, qualquer impedimento no direito de acesso à justiça provoca limitações ou mesmo impossibilita a efetivação da cidadania. (SADEK, 2009, p. 170 - 173).

Mendonça, ao abordar o acesso à justiça como um direito positivado como fundamental pela Constituição brasileira de 1988, aponta que:

Incorpora tanto a obrigação estatal de viabilizar a admissão das pessoas aos órgãos responsáveis pela tutela dos seus direitos, como a garantia do acesso a todos os instrumentos juridicamente aptos para produzirem uma prestação individual e socialmente justa [...]. (MENDONÇA, 2016, p. 116).

O entendimento de que esse direito está para além de tão somente levar o seu conflito à apreciação do Judiciário é parte também do pensamento de Maria Tereza Sadek, para quem o

acesso à justiça tem um significado mais amplo que acesso ao Judiciário. Acesso à justiça significa a possibilidade de lançar mão de canais encarregados de reconhecer direitos, de procurar instituições voltadas para a solução pacífica de ameaças ou de impedimentos a direitos. O conjunto das instituições estatais concebidas com a finalidade de afiançar os direitos designa se sistema de justiça. (SADEK, 2009, p. 175).

Na percepção de Azevedo, esse direito também está para além do Judiciário:

[...] o acesso à justiça não se confunde com acesso ao Judiciário, tendo em vista que não visa apenas a levar as demandas dos necessitados àquele Poder, mas realmente incluir os jurisdicionados que estão à margem do sistema para que possam ter seus conflitos resolvidos [por heterocomposição ou autocomposição].

[...] está mais relacionado à satisfação do usuário (ou jurisdicionado) a respeito do resultado final do processo de resolução de conflito, do que com o mero acesso ao Poder Judiciário (personificado em uma relação jurídica processual ou ao ordenamento jurídico material aplicado ao caso concreto). (AZEVEDO, 2016, p. 38-39).

Para Watanabe (2019), o conceito de acesso à justiça da década de 80 passou por uma ampliação, deixando de ser visto apenas como o acesso ao Poder Judiciário para proteção de direitos, passando a consistir no acesso a uma ordem jurídica justa, afirmando que:

[...] os cidadãos têm direito de serem ouvidos e atendidos não somente em situações de controvérsias com outrem, como também em situação de problemas jurídicos que impeçam o pleno exercício da cidadania, como nas dificuldades para obtenção de documentos seus ou de seus familiares ou relativo a seus bens.

[...] Na **esfera judiciária**, a atualização do conceito de **acesso à justiça** vem provocando repercussão na amplitude e qualidade dos serviços judiciais e bem assim no elenco de técnicas e estratégias utilizadas pela Justiça na solução dos conflitos de interesses. Vem se entendendo que o papel do judiciário não se deve limitar à solução dos conflitos de interesses, em atitude passiva e pelo clássico método da adjudicação por meio de sentença, cabendo-lhe utilizar todos os métodos adequados de solução das controvérsias, em especial os métodos de solução consensual, e de forma ativa, com a organização e oferta de serviços para esse fim. (WATANABE, 2019, p. 109-110, grifo do autor).

Roberto Portugal Bacellar, em obra em que reúne aspectos práticos e teóricos acerca da solução de conflitos no âmbito do judiciário, avança ainda mais, afirmando que o acesso à justiça está além da aplicação da lei ao caso concreto, incluindo também o enfrentamento do problema social existente no conflito levado à apreciação do órgão competente para solucioná-lo:

[...] perceber a complexidade das relações entre as pessoas e ampliar o conhecimento de forma interdisciplinar agregando algumas técnicas, ferramentas, mecanismos e instrumentos para enfrentar, tecnicamente (não intuitivamente), o problema social presente em qualquer conflito. (BACELLAR, 2012, p.19-20) .

A concretização do acesso à justiça, em sua dupla vertente, depende da formulação, por parte do Estado, de uma nova política judiciária que seja “comprometida com o processo de democratização do direito e da sociedade” (SANTOS, 1999, p. 154), para que as questões econômicas, sociais e culturais deixem de ser um obstáculo.

Conforme afirma Mendonça,

positivado como direito fundamental, incorpora tanto a obrigação estatal de viabilizar a admissão das pessoas aos órgãos responsáveis pela tutela dos seus direitos, como garantia a todos os instrumentos juridicamente aptos a produzirem uma prestação jurisdicional individual e socialmente justa, em tempo razoável e em observância ao devido processo legal. (2016, p. 116).

Bedaque (2003, p.71), também entende que o acesso à justiça pode ser vislumbrado em duas vertentes, uma formal e outra material, a primeira é tida como “a entrada em juízo do pedido formulado pela parte”; a segunda compreende a garantia a uma resposta efetiva e adequada à pretensão, “resultados que sejam individual e socialmente justos”. Entendimento que se coaduna com o exposto por Azevedo (2016 p. 39) para quem “o acesso à Justiça passa a ser concebido como um acesso a uma solução efetiva para o conflito por meio de participação adequada – resultados, procedimento e sua condução apropriada – do Estado.”

Dentro do viés material está a necessidade da ampliação dos serviços de justiça com a utilização de outros mecanismos além do processo judicial. Como aponta Calmon (2009 p.158) fazer justiça é proporcionar solução para os conflitos, proporcionar pacificação social e os mecanismos autocompositivos “são os mais capacitados para garantir a verdadeira pacificação social, ou, em outras palavras, para garantir o acesso à justiça”.

A partir dessas perspectivas compreende-se que esse direito se constitui em um objeto de definição complexa, possuindo dimensão que vai além do simples acesso ao Judiciário, envolvendo um aspecto subjetivo relacionado a satisfação com o resultado final, que a partir da perspectiva do sujeito será tido como justo ou injusto.

1.3 O CENÁRIO ATUAL BRASILEIRO

Atualmente a resolução de conflitos jurídicos pode ser delegada a instituições privadas, como as Câmaras de arbitragem, mediação e conciliação. No entanto, é o Estado que detém o comando da administração e distribuição da justiça. Na condição de prestador dos serviços de justiça, deve preocupar-se com a administração desses serviços garantindo uma universalidade de acesso para a tutela de direitos e garantias e para a concretização da cidadania.

No cenário hodierno observa-se que o Poder Judiciário tem uma maior visibilidade. Seus julgamentos são televisionados e destacados pela imprensa, principalmente nos casos envolvendo crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, não sendo incomum que votos de Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) se tornem assunto nas rodas de conversa. Uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, realizada no ano de 2019, apontou que 21% da população brasileira sabe o nome do atual presidente do STF, percentual que atinge 37% entre aqueles que possuem ensino superior e 35% entre os que tem maior renda¹⁴. (FGV, 2019).

A carga de processos recebidas anualmente demonstra um alto índice de judicialização no Brasil que vem crescendo a cada ano. Em 2019, quando comparado com os dados de 10 anos antes, o Judiciário recebeu 5,5 milhões a mais de

¹⁴ A pesquisa envolveu 3 diferentes grupos, sociedade, advogados e defensores públicos. Neste trabalho os dados apontados referem-se a sociedade, a opção se deu em razão de que o trabalho busca investigar o acesso à justiça para aqueles que recorrem ao serviço em razão de violação ou ameaça de direito.

novos casos. Esse número significa que em cada grupo de 100 mil habitantes, 12.211 ingressaram com uma ação judicial e destes 68,4% foram propostos perante a justiça Estadual¹⁵. (CNJ, 2020, p. 92-100).

Tabela 1 – Casos novos, baixados e pendentes entre 2009 a 2019

ano	casos novos	casos baixados	casos pendentes
2009	24.616.013	25.321.467	60.718.882
2010	23.990.659	24.116.817	61.900.600
2011	26.063.045	25.779.821	64.434.657
2012	28.021.189	27.682.600	67.112.500
2013	28.545.898	28.085.956	71.646.202
2014	29.009.308	28.440.370	71.961.086
2015	27.822.966	28.640.249	77.114.773
2016	29.092.122	28.902.963	79.925.104
2017	28.767.123	30.362.779	79.464.551
2018	28.294.977	31.693.127	78.612.151
2019	30.214.346	35.384.976	77.096.939

Fonte: CNJ, 2020.

Organização: A autora

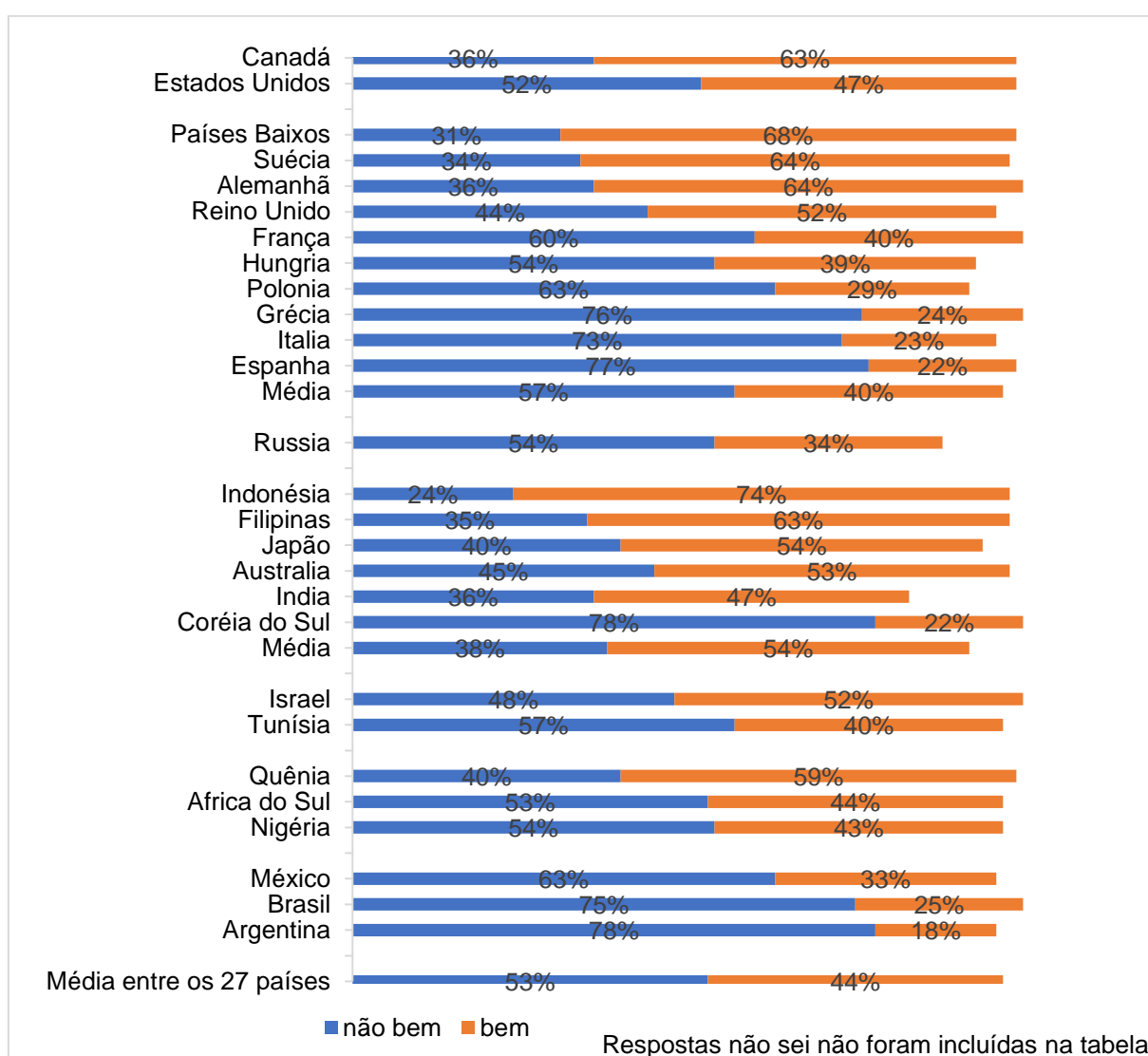
Além do recebimento de novos casos ano após ano, há também aqueles que chegaram em anos anteriores e ainda não foram encerrados. Como pode ser observado na tabela, com exceção do ano de 2019, no último decênio o número de processos novos são muito próximo dos baixados. Essa proximidade faz com que o número de processos pendentes, ou seja, aqueles que estão em fase de julgamento, tenha se mantido, nos últimos 5 anos, acima da casa dos 70 milhões. O alto índice de litigiosidade reflete diretamente no tempo de tramitação dos processos e repercute na visão dos cidadãos acerca da atuação desse Poder.

Pesquisas envolvendo a performance do Judiciário vêm sendo realizadas no Brasil e em diversos outros países. Em abril de 2019 a *Pew Research Center* (2019) publicou o resultado de uma pesquisa sobre a avaliação de desempenho da democracia, realizada com mais de 30 mil pessoas em 27 países, dentre eles o Brasil. Nessa pesquisa, uma das questões abordava a visão do Judiciário. Os entrevistados

¹⁵ A Constituição brasileira de 1988, no Capítulo III, estabelece a estrutura do Poder Judiciário e define a competência das justiças especiais (Trabalhista, Eleitoral e Militar) e da justiça comum Federal. Sendo a competência da justiça comum estadual residual, ou seja, quando não for da competência das justiças especiais ou comum Federal serão processadas na justiça Estadual.

avaliaram se a afirmação “o sistema judiciário trata a todos igualmente” representava o seu país. Na maioria dos países a resposta foi de que a afirmação não correspondia à realidade. A Indonésia foi o país que alcançou o maior percentual de respostas positivas 74%, no oposto está a Coreia do Sul com 78% de respostas negativas. No Brasil o percentual foi de 25%, ou seja, 75% dos entrevistados entendem que o Judiciário não tem um tratamento igualitário, conforme pode ser verificado na representação gráfica.

Tabela 2 - A igualdade de tratamento no sistema judiciário representa seu país.



Fonte: PEW Research Center. 2019, p.26.

O relatório da *Global Barometer Surveys* (GLOBAL, 2018) acerca de uma pesquisa que investigou o apoio à democracia no mundo apontou que, na América Latina, é baixo o nível de confiança nos Tribunais, sendo de apenas 40%. Das

instituições não eleitas, a mais confiável para os latinos é a polícia. Por outro lado, a pesquisa da FGV apontou que, entre os três Poderes, a nível Federal, o Judiciário, representado pelo STF e STJ, está entre as instituições em que os brasileiros mais confiam, seguida da Presidência da República e do Congresso Nacional. Em contrapartida, 54% da população avaliam o funcionamento do Judiciário como mal ou muito mal. (FGV, 2019).

A pesquisa da FGV também identificou que, dentre as razões que desestimulam a busca do Poder Judiciário, a lentidão e a burocracia foram apontadas em 64% das respostas, a segunda razão, indicada por 28%, foi o favorecimento a quem tem dinheiro e poder, seguida da baixa resolutividade/ineficiência no percentual de 20%, e em 19% estava engranzada a ideia de penas muito brandas. A pouca informação de como ter acesso e o que fazer foi apontada em 15%, decisões injustas e parciais apareceram em 14% das respostas, no mesmo percentual foi apontado o elevado valor das custas, e a dificuldade ou demora para receber as indenizações em 11%. (FGV, 2019).

Com relação à adesão aos conceitos negativos acerca da justiça, a pesquisa indica que, para a sociedade, a lentidão da justiça é a característica que melhor representa o judiciário.

Tabela 3 - Concordância com conceitos relacionados à justiça

CONCEITOS	TOTAL
A Justiça é lenta	93%
Os altos salários do Judiciário são incompatíveis com a realidade brasileira	89%
A Polícia prende e a Justiça solta	89%
A linguagem jurídica é pouco compreensível	87%
No Brasil, a lei protege mais os bandidos que os cidadãos	85%
A justiça não é eficaz	74%
Os juízes não são independentes	70%
A Justiça não tem um funcionamento moderno	69%

Fonte: FGV. 2019. p.111.

Ao que tange a ações para melhorar o funcionamento do Judiciário, a pesquisa mostra que a sociedade considera como prioritária a diminuição dos prazos. A melhoria dos recursos tecnológicos, dentre todas, foi considerada a menor, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 4 - Ações prioritárias para melhorar o funcionamento dos Tribunais

AÇÕES	TOTAL
Diminuir os prazos	38%
Informar melhor sobre o funcionamento e prazos da Justiça	34%
Melhorar o atendimento	23%
Informar melhor sobre as custas dos procedimentos jurídicos	23%
Simplificar a linguagem jurídica	21%
Simplificar os procedimentos	18%
Reduzir as custas ocasionadas nos processos	14%
Melhorar as instalações	11%
Ter tribunais com localização mais acessível à população	5%
Melhorar o uso dos recursos tecnológico	4%

Fonte: FGV, 2019, p.161.

A mesma pesquisa investigou quais seriam as características de uma justiça ideal, apontando que os brasileiros aspiram por um Judiciário confiável, igual para todos (imparcial) e transparente. Nesse aspecto revela que:

[...]numa avaliação comparativa entre a imagem 'ideal' e a 'atual', nenhum dos atributos listados foi associado, na sociedade, de maneira expressiva ao Judiciário atual, ficando as médias de avaliação iguais ou abaixo de 3,0 (a partir de uma escala de notas de 0 a 10). Isso implica que as qualidades reconhecidas como mais necessárias a um funcionamento idealizado da Justiça ainda não são identificadas pela sociedade no Judiciário. (FGV, 2019, p. 21, grifo nosso).

Os estudos apontados evidenciam que há uma insatisfação em relação aos serviços do Judiciário que é tido como lento, caro, burocrático, parcial e injusto, mas que não é situação apenas do Brasil. No entanto, não podemos deixar de lado que, desde o início do milênio, tanto o Judiciário quanto o Legislativo vêm demonstrando preocupação com o serviço prestado por aquele Poder.

1.3.1 Gestão estratégica para criar valor público

A criação do CNJ¹⁶, em 2004, deu início a um novo desenho institucional com o estabelecimento de diretrizes com estratégias de atuação focadas no melhor atendimento das demandas judiciais. A realização de um mapeamento junto aos Tribunais resultou na divulgação anual de um relatório acerca dos dados levantados, que visa, a cada ano, ampliar as informações angariadas, e aspira auxiliar na gestão judiciária com a implantação de políticas que conduzam a melhoria da prestação do serviço.

¹⁶ Questões voltadas a criação, composição e competência do CNJ serão abordadas no capítulo 2.

No último relatório publicado, referente ao ano de 2019, o Presidente do CNJ Ministro Dias Toffoli afirmou que “o conhecimento desses dados possibilita a execução de uma política de administração judiciária fundada em dados técnicos, o que contribui para o fortalecimento da responsabilização e da *accountability*¹⁷ no Poder Judiciário” (CNJ, 2020).

Como destacado pelo Ministro os dados nacionais obtidos auxiliam na administração do Judiciário, em especial para elaboração de planejamentos estratégicos, o que Kim e Silva (2020, p. 208) definem como

[...] a criação de uma posição única e valiosa que deve envolver um conjunto de atividades que deve ter como objetivo fundamental atingir os resultados pretendidos de forma diferencial, sustentável e satisfatória ao usuário de seus serviços. Logo, o planejamento estratégico auxilia as organizações a delinear seus objetivos, especificando as ações adequadas que devem ser executadas para atingi-los.

A ideia de gestão estratégica sempre esteve presente no setor privado, sendo desenvolvida com enfoque em resultados financeiros, que são medidos por ganhos, perdas e alteração no valor de suas ações. No setor público, diferentemente do privado, não visa o lucro, dificultando assim que os gestores apliquem estratégias de gestão privada nesse campo. Mesmo que não tenha enfoque voltado a obtenção de resultados financeiros, o gestor público deve preocupar-se com o que está entregando à sociedade.

Decorrente de reflexões voltadas para a administração do setor público, em 1994, Mark Harrison Moore publicou um artigo intitulado *Public value as the focus of strategy* no qual questiona qual seria o objetivo do setor público, o que deveria produzir e como medir seu desempenho. Quanto a primeira, já no início do texto, destaca a resposta, criar valor. Porém, aponta que esse objetivo não está evidente, em razão de que as instituições governamentais são vistas como um setor que define regras para a sociedade e economia, raramente vista como criadora de valor. (MOORE, 1994).

Com intento de contribuir para o aperfeiçoamento e melhora da gestão pública, em 1995 Moore publica o livro intitulado *Creating Public Value*, traduzido para o português como *Criando Valor Público*. Na obra o autor debate que a gestão

¹⁷ O termo *accountability* está relacionado a responsabilização e transparência dos atos dos governantes. Para uma melhor compreensão acerca do conceito ver PINHO; SACRAMENTO, *Accountability: já podemos traduzi-la para o português?* Revista de Administração Pública, v. 43, n. 6, 2009, p. 1343-1368.

pública deve ser desenvolvida visando gerar resultados que produzam valor para a sociedade, propondo “uma ideia simples: o objetivo do trabalho gerencial no setor público é criar valor *público*, assim como o objetivo do trabalho gerencial no setor privado é criar valor *privado*.” (MOORE, 2002, p. 55).

Na administração privada se a gestão atinge resultados financeiros positivos, Moore (2002 p.53-57) afirma que cria-se o “valor privado”. O setor público, diferentemente, não visa o lucro, o que pode não deixar claro aos gestores a existência do seu valor e nem como avaliar sua criação. O autor afirma que o objetivo do gestor público é criar valor público, porém não define em que isso consistiria, apenas exemplifica que os gestores criam valor através de suas decisões, como quando protege os cidadãos, educa as crianças.

Embora não vise o lucro, a gestão pública não pode ser resumida em benefícios concedidos para a sociedade, deve também considerar o seu custo-benefício. Para criar resultados de valor, os gestores públicos “precisam ser capazes de mostrar que os resultados conseguidos valem o preço pago por eles”, mas essa avaliação da criação de valor público não é uma tarefa fácil. (MOORE, 2002, p.56).

No setor privado, quando as pessoas pagam por um bem ou serviço significa que elas o escolheram. O fato de continuarem comprando ou contratando, e o custo da oferta seguir maior que o da produção, implica no lucro que expressa a criação de valor sobre aquele bem ou serviço. Já no âmbito público, as escolhas não são individuais, o sujeito não decide em qual serviço ou produto o dinheiro arrecadado será investido. Nesse setor, as escolhas são coletivas e se dão por meio da eleição dos governantes, que, com base nas suas propostas e por meio de seus gestores, definem, respeitando as normas legais, quanto, em quê e como os recursos serão investidos adotando as estratégias mais adequadas. (MOORE, 2002, p. 56-59).

Essa escolha coletiva pode ser assemelhada à teoria da justiça como equidade de John Rawls (2002), que estando sob o “véu da ignorância”, os princípios de justiça são pensados não com base em interesses individuais, mas no coletivo.

[...] embora os homens possam fazer exigências mútuas, eles contudo reconhecem um ponto de vista comum a partir do qual suas reivindicações podem ser julgadas. [...] Entre indivíduos com objetivos e propósitos díspares uma concepção partilhada de justiça estabelece os vínculos da convivência cívica; o desejo geral de justiça limita a persecução de outros fins. Pode-se imaginar uma concepção da justiça como constituindo a carta fundamental de uma associação humana bem ordenada. (RAWLS, 2002, p. 5).

Com base nessa concepção, assim como nos princípios de justiça escolhidos pela maioria, é que irão ordenar a sociedade. No setor público, a produção de bens e serviços será orientada pelos governantes eleitos, que representam os anseios da maioria.

Os mandatos orientam a produção do setor público, porque eles são a tradução das aspirações coletivas. Estas, por sua vez, pelo menos se puderem ser executadas de acordo com os termos do mandato, criam o pressuposto do valor público [...]. (MOORE, 2002, p.58).

Na abordagem da temática o autor indica seis pontos que considera fundamentais para analisar o valor público. Primeiro, “o valor se baseia nos desejos e nas percepções dos indivíduos”. Segundo, “as aspirações dos cidadãos, expressas através do governo representativo, são preocupações centrais dos gerentes públicos” (MOORE, 2002 p. 87). As aspirações seriam de dois tipos:

Um diz respeito a produtos coletivos que são individualmente desejados e consumidos [...] um segundo tipo seriam as aspirações políticas que se relacionam com condições sociais igualitárias, como uma distribuição adequada de direitos e responsabilidades entre as organizações públicas e privadas, uma distribuição justa de oportunidades econômicas ou de obrigações sociais e um consequente desejo de economizar dinheiro de impostos investidos em organizações do setor público. (MOORE, 2002, p. 87-88).

O setor público produz bens e serviços com os recursos arrecadados, em razão disso deve considerar a preferência e os desejos políticos dos cidadãos e, “assim, a capacidade de uma empresa pública em satisfazer essas preferências é uma parte importante de sua capacidade de criar valor.” (MOORE, 2002 p.88).

Partindo da ideia de que a satisfação dos desejos do cidadão cria valor público, o terceiro ponto trazido pelo autor refere-se às duas diferentes formas para alcançar esse deleite. A mais simples, que denomina de criação de valor por meio da produção do setor público, ainda que não sejam consumidos individualmente, consiste na aplicação dos recursos arrecadados em produtos ou serviços direcionados a sujeitos específicos, citando como exemplo a criação de parques para uso das famílias. A outra, além de criar valor, também é tida como um auxílio para definição de valor público. Ela se materializa quando os desejos dos cidadãos são satisfeitos por mecanismos de *accountability*, havendo a demonstração do desempenho passado e o futuro, evidenciando que se trata de instituição organizada, justa, eficiente e responsável. (MOORE, 2002, p. 88-89).

O quarto ponto diz respeito ao adequado emprego dos recursos, que é considerado mais importante que a satisfação dos usuários. “A produção e a distribuição dos produtos da organização devem ser tão justas quanto eficientes. As operações precisam economizar no emprego da autoridade, assim como na utilização do dinheiro.” (MOORE, 2002, p. 89).

Quinto, uma vez que os recursos são públicos, se faz necessário uma prestação de contas aos cidadãos acerca dos produtos e serviços produzidos pelo setor público. O sexto, e último ponto, trata-se de que as necessidades dos cidadãos não serão sempre as mesmas, assim, para que sejam eficientes, as políticas devem ser flexíveis para acompanhar as mudanças e novas demandas que surgem. (MOORE, 2002, p. 90-91).

Na administração privada a criação do valor é medida por *Balanced Scorecard* que tem enfoque nos resultados financeiros. Contudo, sua aplicação não seria adequada para medir o desempenho e orientar a gestão do setor público que tem valores distintos.

No setor sem fins lucrativos, em contraste, o que é importante nas medidas não financeiras não é que elas nos ajudem a entender como ganhar mais dinheiro; é que as metas que buscamos atingir por meio de organizações sem fins lucrativos são sociais, e não financeiras, e que essas realizações são mais bem avaliadas por medidas não financeiras. Essencialmente, o objetivo final que as organizações sem fins lucrativos buscam atingir - o valor final que esperam criar para a sociedade - não é a lucratividade sustentável, mas as ambições sociais delineadas em sua missão. Normalmente, as missões sem fins lucrativos são conceituadas e denominadas em termos de necessidades individuais a serem atendidas, ou condições sociais a serem realizadas, ou boas obras a serem concluídas. Normalmente, a melhor maneira de medir essas coisas é fazê-lo concretamente: para ver quantos foram alimentados e quão bem, para ver quantos foram educados e em que grau, etc¹⁸. (MOORE, 2003, tradução nossa).

Na teoria de Moore, a administração pública também precisa adotar um sistema de gestão que atenda aos interesses da sua “clientela” - a sociedade –, seu foco é a coletividade, ultrapassando os interesses individuais, visando entregar

¹⁸ In the non-profit sector, in contrast, what is important about non-financial measures is not that they help us to understand how to make more money; it is that the goals we seek to achieve through nonprofit organizations are social rather than financial, and that these accomplishments are best measured by non-financial measures. Essentially, the ultimate goal that nonprofit organizations seek to achieve – the ultimate value they hope to create for society – is not sustained profitability, but the social ambitions outlined in their mission. Typically, nonprofit missions are conceptualized and denominated in terms of individual needs to be met, or social conditions to be brought about, or good works to be completed. Ordinarily, the best way to measure such things is to do so concretely: to see how many have been fed and how well, to see how many have been educated and to what degree, etc.(MOORE, 2003)

seu produto ou serviço de forma eficiente e efetiva. Como o valor a ser criado no âmbito privado é diferente do público, as estratégias de gestão também não serão as mesmas, assim Moore (2000) apresenta resumidamente e em forma de quadro, as diferenças essenciais dos conceitos estratégicos da gestão privada e do setor público, nas quais incluiu as organizações sem fins lucrativos.

Quadro 1 - Conceitos Estratégicos Básicos no Setor Privado com Fins Lucrativos e no Setor Público

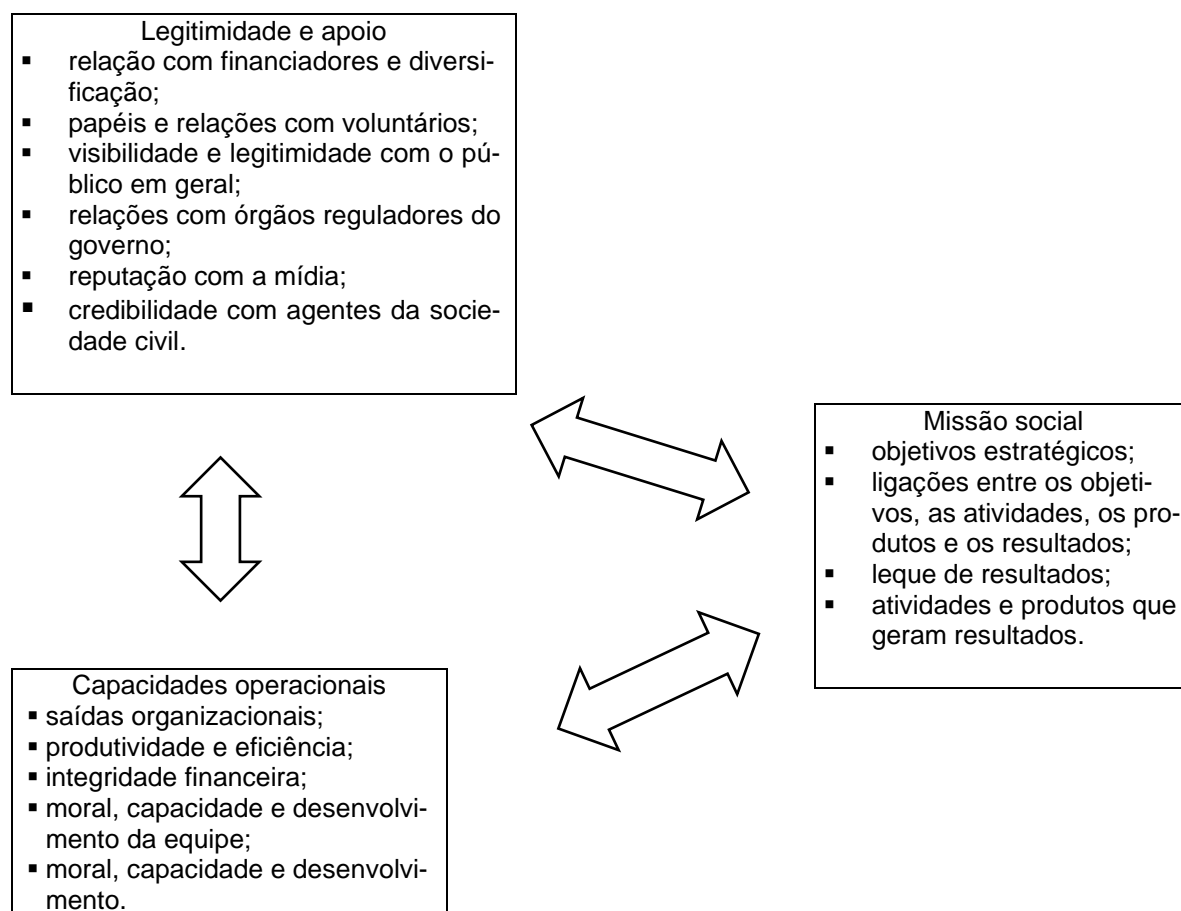
	Setor com fins lucrativos	Setor público (sem fins lucrativos e governamental)
Meta normativa	Aumente a riqueza do acionista	Alcançar a missão social
Fonte principal de receita	Receitas auferidas pela venda de produtos e serviços	Contribuições de caridade ou apropriações fiscais
Medida de desempenho	Resultado financeiro ou aumento do valor patrimonial	Eficiência e eficácia no cumprimento da missão
Cálculo chave	Encontre e explore a competência distinta da empresa, posicionando-a nos mercados de produtos / serviços	Encontre melhores maneiras de cumprir a missão

Fonte: Traduzido de Moore, 2000, p. 189.

A partir da perspectiva de que o valor a ser criado nas instituições públicas difere do privado, Moore (2003) propõe uma ferramenta de avaliação de desempenho destinada àquelas instituições, que chamou de *Public Value Scorecard* (PVSC). A PVSC destaca três perspectivas: missão social, legitimidade e apoio e capacidades operacionais.

A observância dessas perspectivas é importante para que os gestores possam conduzir a entidade a uma estratégia sustentável e de criação de valor, representada pela figura a seguir.

Figura 1 - Modelo do Public Value Scorecard para accountability e avaliação de desempenho



Fonte: adaptado de Moore, 2003.

O triângulo estratégico proposto por Moore tem enfoque em três pontos *legitimacy & support* (legitimidade e apoio), *organizational capabilities* (capacidades operacionais) e *social mission* (missão social)¹⁹. A missão social é tida pelo autor como o objetivo a ser alcançado pelo setor público, que “geralmente envolve objetivos sociais, como trazer alívio para as pessoas que enfrentam dificuldades, ou alterar condições sociais de alguma forma importante, ou desenvolver algum trabalho que seja importante possa ser desfrutado por todos.”²⁰ (MOORE, 2003, p. 12, tradução nossa).

A legitimidade e apoio reside no fato de que o setor público necessita da atenção daqueles que dão apoio a execução de serviços, como os próprios gestores públicos, como o setor privado, que muitas vezes financia determinadas ações

¹⁹ Posteriormente Moore adotou a terminologia ‘public value’, por ser mais abrangente que ‘social mission’.

²⁰ usually involves social objectives such bringing relief to distressed humans, or altering social conditions in some important way, or producing some important public work that can be enjoyed by all.

públicas, e os cidadãos que são beneficiados. A capacidade operacional engloba os recursos financeiros e as parcerias público privadas para atingir a missão social.

A criação de um modelo lógico, tal como proposto por Moore auxilia o gestor público a criar valor público, que ao contrário do setor privado não corresponde a um resultado econômico, mas a resultados sociais. O autor afirma que:

Os resultados sociais são uma medida de agregadas condições sociais – não das satisfações subjetivas de indivíduos que fazem transações com o governo. No final das contas, o que torna os resultados sociais valiosos, não é simplesmente que alguns indivíduos os valorizam, mas o ‘público’ mais amplo [...] Isso sugere que no setor público o ‘cliente’ relevante é um público coletivo.²¹ (MOORE, 2013, p. 13, tradução nossa)

A proposta do triângulo estratégico criado por Moore auxilia no desenvolvimento e formulação de políticas públicas, com o desenvolvimento de uma gestão que atenda as necessidades e demandas sociais, trazendo credibilidade perante a sociedade, criando o valor público.

1.3.2 O CNJ e a gestão dos Tribunais

A administração do Poder Judiciário, a cargo do CNJ, vem adotando estratégias de planejamento e gestão que estão em consonância com a proposta de Moore. É certo que, ao contrário do Executivo e do Legislativo, não há que se falar em escolha de seus integrantes pela coletividade, uma vez que o planejamento, execução e avaliação é realizado por servidores do Judiciário que foram aprovados em concurso público e/ou nomeados. No entanto, o serviço prestado por esse Poder é um elemento essencial do processo de democratização, razão pela qual sua administração deve se preocupar com a criação de valor perante a sociedade.

Desde sua implantação, o CNJ atua visando ampliar e melhorar o acesso à justiça, adotando estratégias com acompanhamento e avaliação de desempenho junto aos Tribunais. No ano de 2009 publicou a Resolução nº.70 que instituiu o plano estratégico nacional, que aponta como missão do Poder Judiciário a realização da justiça e, como visão, ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social. Estabelecendo como atributos de valor judiciário para

²¹ Social outcomes are a measure of aggregate social conditions— not of the subjective satisfactions of individuals who transact with government. In the end, what makes social outcomes valuable is not simply that particular individuals value them, but that the wider ‘public’ [...] This suggests that in the public sector, the relevant ‘customer’ is a collective public. (MOORE, 2013, p.13).

a sociedade a credibilidade, acessibilidade, celeridade, ética, imparcialidade, modernidade, probidade, responsabilidade social e ambiental e transparência. Para atingir os atributos de valor judiciário para a sociedade, 15 objetivos foram traçados. (CNJ, 2009).

Quadro 2 - Objetivos do plano estratégico de 2010-2014

Objetivos estratégicos
Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos.
Buscar a excelência na gestão de custos operacionais.
Facilitar o acesso à Justiça.
Promover a efetividade no cumprimento das decisões judiciais.
Promover a cidadania.
Garantir o alinhamento estratégico em todas as unidades do Judiciário.
Fomentar a interação e a troca de experiências entre Tribunais (nacionais e internacionais).
Fortalecer e harmonizar as relações entre os poderes, setores e instituições.
Disseminar valores éticos e morais por meio de atuação institucional efetiva.
Aprimorar a comunicação com o público externo.
Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores.
Motivar e comprometer magistrados e servidores com a execução da Estratégia.
Garantir a infra-estrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais.
Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de TI.
Assegurar recursos orçamentários necessários para a execução dos objetivos da estratégia.

Fonte: CNJ, 2009.

Diante da necessidade de revisão e aperfeiçoamento do planejamento, foi publicada em 2014 a Resolução 198, que instituiu o planejamento estratégico para o sexênio 2015-2020, estabelecendo que a missão do Poder Judiciário é a realização da justiça, buscando que a sociedade o veja como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social, e imbuído dos seguintes atributos de valores: credibilidade, celeridade, modernidade, acessibilidade, transparência e controle social, responsabilidade social e ambiental, imparcialidade, ética e probidade. O planejamento também estabeleceu 12 objetivos e macrodesafios visando a efetividade na prestação jurisdicional. (CNJ, 2014).

Quadro 3 - Objetivos do plano estratégico de 2015-2020

(continua)

Objetivos estratégicos
Aperfeiçoar a gestão das políticas judiciárias e demais instrumentos de governança do CNJ e do Poder Judiciário.
Realizar e incentivar pesquisas, estudos e diagnósticos sobre o Poder Judiciário.
Favorecer a melhoria e a integração dos processos organizacionais do CNJ.
Fomentar práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental.
Incentivar a disseminação de conhecimento e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário.

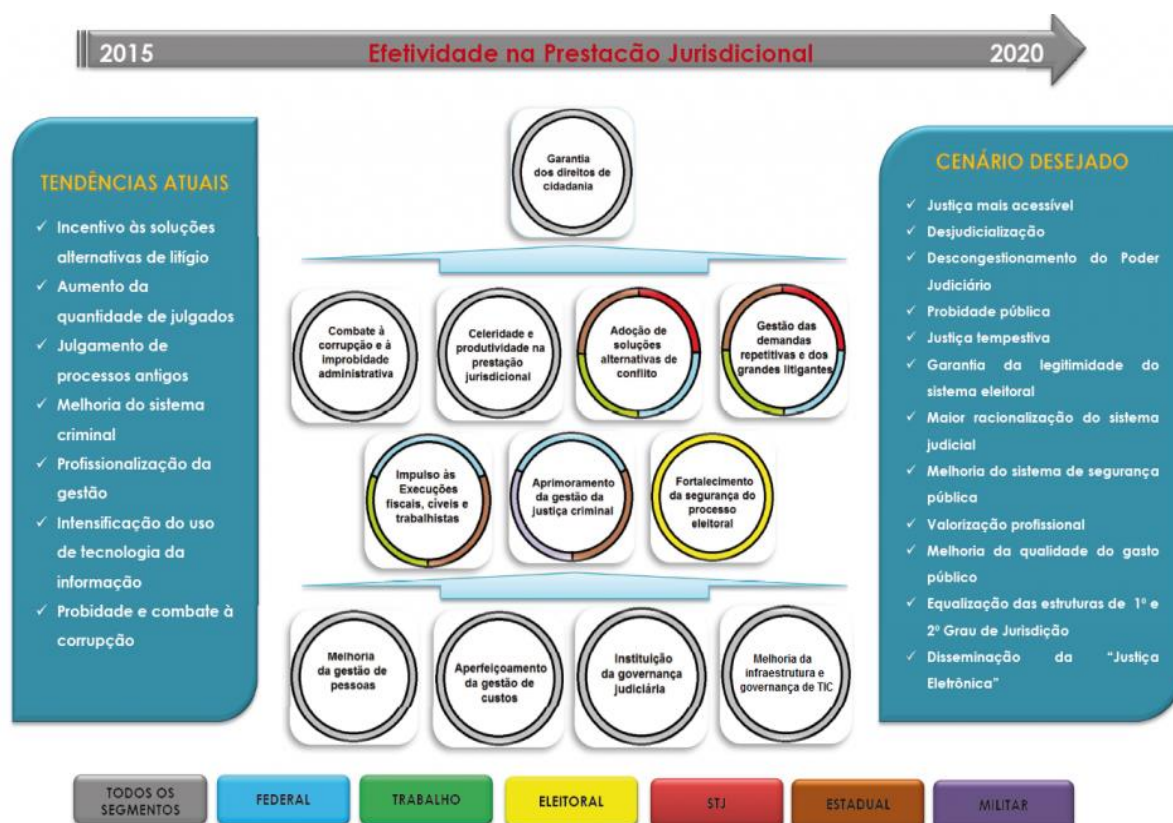
Quadro 3 - Objetivos do plano estratégico de 2015-2020

(conclusão)

Objetivos estratégicos
Estimular a comunicação interna, a integração e a colaboração no CNJ e ampliar a divulgação externa das ações institucionais.
Promover os direitos de cidadania no âmbito do Poder Judiciário, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito.
Garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ.
Aprimorar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos do Poder Judiciário.
Implantar ações que promovam a saúde e a qualidade de vida no trabalho, de forma integrada e contínua.
Estimular a integração, a interoperabilidade e o desenvolvimento colaborativo dos sistemas de informação.
Articular o aperfeiçoamento da governança e da gestão da tecnologia da informação e comunicação.

Fonte: CNJ, 2015.

Figura 2 - Macrodesafios do Poder Judiciário 2015-2020



Fonte: CNJ, 2014.

Ao longo do sexênio, há o acompanhamento da execução das estratégias junto aos Tribunais com a divulgação de relatórios parciais. O último relatório teve como objetivo "identificar a execução e a conclusão de iniciativas estratégicas nos órgãos do Poder Judiciário durante o biênio 2018–2019, a fim de alavancar os

Macrodesafios e também os fatores impactantes no desempenho dos tribunais referente às Metas Nacionais 2019.” (CNJ, 2020, p.7).

A avaliação foi realizada com base em questionários respondidos pelos Tribunais com informações sobre as estratégias executadas e concluídas para cada um dos macrodesafios, informando sobre aquelas de maior impacto institucional. Seis tribunais, um superior, três TRTs e dois TREs não enviaram as respostas. Quanto aos macrodesafios, conforme tabela a seguir, houve uma boa adesão destacando “celeridade e produtividade na prestação jurisdicional” com índice de 95,34%, seguido com 93,02% ao relacionado à “garantia dos direitos de cidadania”, já o “combate à corrupção e à improbidade administrativa” teve o menor grau de adesão. (CNJ, 2020, p. 11-13).

Figura 3 - Tabela referente ao grau de aderência dos Tribunais aos macrodesafios do Poder Judiciário

MACRODESAFIOS	SEGMENTOS	TOTAL DE ÓRGÃOS QUE RESPONDERAM À PESQUISA	ÓRGÃOS COM INICIATIVAS CONCLUÍDAS	GRAU DE ADERÊNCIA
Garantia dos direitos de cidadania	Todos	86	80	93,02%
Combate à corrupção e à improbidade Administrativa	Todos	86	58	67,44%
Celeridade e produtividade na prestação Jurisdicional	Todos	86	82	95,34%
Adoção de soluções alternativas de conflito	STJ, Federal, Trabalho e Estadual	57	46	80,70%
Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes	STJ, Federal, Trabalho e Estadual	57	43	75,43%
Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas	Federal, Trabalho e Estadual	56	47	83,92%
Aprimoramento da gestão da justiça criminal	Federal, Estadual e Militar	37	34	91,89%
Fortalecimento da segurança do processo eleitoral	Eleitoral	25	23	92%
Melhoria da gestão de Pessoas	Todos	86	7	89,53%
Aperfeiçoamento da gestão de custos	Todos	86	66	76,74%
Instituição da governança judiciária	Todos	86	78	90,69%
Melhoria de infraestrutura e governança de TIC	Todos	86	78	90,69%

Fonte: CNJ, 2020, p.12.

Foi com a Resolução nº 70/2009 que se estabeleceu um planejamento estratégico para o Judiciário em âmbito Nacional, que possibilitou, a partir de então, o

monitoramento, avaliação e revisão da execução das políticas implantadas para a concretização da sua missão. O desempenho financeiro é a pedra fundamental do setor privado, assim como o cumprimento da missão é a do setor público. É com base na observância dessa performance que são avaliadas e planejadas as estratégias futuras visando a criação de valor.

A administração judiciária fundada em uma gestão estratégica propicia ampliação do conhecimento acerca da atuação desse Poder, pois busca identificar quais são, onde estão e como pode atuar nos principais problemas enfrentados em relação ao acesso à prestação da justiça. Isso para atingir os valores almejados que, como posto no plano, estão para além da celeridade, pois, como destacado por Santos, uma justiça democrática não se apresenta apenas pela celeridade, o que denomina de “quantidade de Justiça”, mas também pela responsabilidade social, o que denomina de “qualidade de Justiça”, afirmando que é necessário “acima de tudo uma justiça cidadã.” (SANTOS, 2007, p.27-28).

O que se pode observar é que o CNJ vem adotando uma gestão voltada para uma melhoria na atuação do Judiciário, pautada na busca da melhora na entrega da prestação da tutela jurisdicional, estabelecendo políticas para uma justiça mais acessível, célere, tempestiva a todos os cidadãos, visando criar valor público.

CAPÍTULO 2 – O JUDICIÁRIO E O TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES NO SÉCULO XXI

[...] há conflitos de interesses que, em razão da sua natureza peculiar e das particularidades das pessoas envolvidas, exigem soluções diferenciadas, muitas vezes bem diversas das que decorrem da pura aplicação de uma norma jurídica aos fatos [...]

(WATANABE, 2019, p. 82)

A estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário sofreram significativas alterações a partir da promulgação da Emenda Constitucional 45/2004, que aponta em sua exposição de motivos a necessidade de modernização da justiça, “com a consciência de que os juízes fazem parte da comunidade e que somente enquanto partícipes dessa comunidade podem distribuir a justiça.” (BRASIL, 1988).

Uma das resultantes da EC 45, e que tem papel de destaque na discussão desta pesquisa, foi a instituição do CNJ, órgão de natureza administrativa que detém entre suas funções fiscalizar a atuação administrativa e financeira, elaborar relatórios anuais acerca do Judiciário brasileiro e a proposição de providências necessárias para melhorar a atuação desse Poder.

O CNJ destaca-se na presente abordagem por ter editado a Resolução 125, publicada em 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Essa política institucionalizou os métodos consensuais, em especial a conciliação e a mediação, como um serviço a ser prestado pelo Poder Judiciário.²²

Este capítulo destina-se à abordagem do contexto que envolveu a institucionalização dos métodos consensuais de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e a Resolução 125/2010 enquanto Política Pública de acesso à justiça.

São analisadas as principais características e distinções da mediação e da conciliação, buscando compreender a sua aplicação na solução dos conflitos envolvendo o direito das famílias.

²² A Resolução emana de órgão administrativo e não tem, assim, força de lei, vinculando apenas os integrantes do Poder Judiciário.

2.1 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As alterações na estrutura e no funcionamento do Poder Judiciário decorrentes da EC 45 são reflexos de um processo iniciado ainda na década de 90, durante o governo Fernando Henrique Cardoso. O Banco Mundial elaborou estudo sobre sistemas judiciários da América Latina, que teve como finalidade justificar a ideia da necessidade de reforma focada na promoção do desenvolvimento econômico.

O objetivo voltado à questão econômica evidencia-se no Documento Técnico 319, de autoria de Maria Dakolias, intitulado “O setor judiciário na América Latina e no Caribe: Elementos para Reforma”, publicado em 1996 pelo Banco Mundial.

Ao dispor sobre “Os objetivos da Reforma do Judiciário” aponta que “As novas relações comerciais demandam decisões imparciais com a maior participação de instituições formais. Todavia, o atual sistema jurídico é incapaz de satisfazer esta demanda [...]”. Destacam-se entre os objetivos do documento a redução da morosidade, a ampliação do acesso à justiça e a implantação dos Mecanismos Alternativos de Resolução de Conflitos (MARC) (DAKOLIAS, 1996). Consta ainda no referido documento que:

[...] a reforma do Judiciário faz parte de um processo de redefinição do Estado e suas relações com a sociedade, sendo que o desenvolvimento econômico não pode continuar sem um efetivo reforço, definição e interpretação dos direitos e garantias sobre a propriedade. Mais especificamente, a reforma do judiciário tem como alvo o aumento da eficiência e equidade em solver disputas, aprimorando o acesso à justiça que atualmente não tem promovido o desenvolvimento do setor privado. (DAKOLIAS, 1996, n.p).

Os estudos sobre o desenvolvimento da economia no Brasil perpassam pela análise do funcionamento da justiça brasileira. Castelar aponta que a ineficiência no Poder Judiciário refletiu negativamente na economia brasileira, destacando que:

[...] a partir de um modelo simples relacionando investimento e crescimento, podemos concluir que esse aumento no investimento levaria a taxa de crescimento do PIB a aumentar em aproximadamente 25%. Ou seja, esses resultados sugerem que o mau funcionamento do judiciário reduziu a taxa de crescimento do PIB em cerca de um quinto. É claro que essa é apenas uma medida aproximada. Uma estimativa precisa iria exigir, entre outras coisas, uma amostra maior, que permitisse estimar o impacto sobre o investimento setorial com alguma precisão e levar em conta as diferentes relações capital-produto em cada setor. Não obstante, o que esses valores deixam claro é que o impacto do mau funcionamento da justiça sobre o crescimento econômico é significativo. (CASTELAR, 2009, p. 74).

Foi no contexto de projetos voltados ao desenvolvimento econômico que teve início a Reforma do Judiciário com a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) de 96, apresentada em 1992 pelo Deputado Federal Hélio Bicudo.

À proposta original foram apensadas as PECs 112/1995, 127/1995, 215/1995, 368/1996 e 500/1997, também vocacionadas à reforma do judiciário. Após diversas alterações, a PEC resultou na EC 45, publicada em 30 de dezembro de 2004. (BRASIL, 2004).

A EC 45 alterou e acrescentou diversos dispositivos na Constituição Federal de 1988²³, cabendo aqui destacar as inclusões do inciso LXXVIII no art. 5º, assegurando o direito à razoável duração do processo e de meios que garantam celeridade de tramitação; a do inciso I-A ao art. 92, instituindo a criação do CNJ como um novo órgão de cúpula no Poder Judiciário; a do art. 103-B, delimitando a composição do CNJ por quinze membros, todos nomeados pelo presidente da República mediante aprovação pela maioria do Senado Federal, estipulando mandatos de dois anos, e admitida a recondução²⁴. (BRASIL, 2004).

De fato, o art. 103-B dispõe que o CNJ será composto pelo presidente do STF; um ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com indicação pelo respectivo tribunal; um ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), indicado pelo tribunal; um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo STF; um juiz estadual, também indicado pelo STF; um juiz do Tribunal Regional Federal (TRF), indicado pelo STJ; um juiz federal, indicado pelo STJ; um juiz do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), indicado pelo TST; um juiz do trabalho, indicado pelo TST; um membro do Ministério Público da União, indicado pelo procurador-geral da República; um membro do Ministério Público estadual indicado pelo procurador-geral da República dentre os nomes indicados pelos Ministérios públicos de cada estado brasileiro; dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. (BRASIL, 2004).

O órgão se destaca no que diz respeito a uma nova visão acerca da solução de conflitos. Em 2006 surge o “Movimento pela Conciliação” com o projeto

²³ Sobre essa temática ver: MACHADO, 2005.

²⁴ À Exceção do Presidente do CNJ, cujo mandato é vinculado à Presidência do Supremo Tribunal Federal.

“Conciliar é Legal”, encabeçado pelo próprio CNJ, que foca no incentivo e divulgação da solução de conflitos mediante a construção de acordos.

Em 2007, o movimento foi ampliado com a Primeira Semana Nacional da Conciliação, com a participação de mais de três mil magistrados e vinte mil servidores e colaboradores para o atendimento de mais de quatrocentas mil pessoas. O ano de 2008 agregou assinatura de termos de cooperação, tendo sido iniciada a semana simultaneamente em sete capitais do país. Em 2009 foi instituído o Comitê Gestor da Conciliação, cujas atividades ficaram sob a responsabilidade da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania.

Nesse contexto de reforma do Judiciário, destacam-se ainda os Pactos firmados pelo três Poderes da República para garantir uma melhor prestação jurisdicional. O primeiro intitulado “Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e Republicano” foi publicado em 15 de dezembro de 2004, ocasião na qual Executivo, Legislativo e Judiciário acordaram parceria em prol de um Judiciário mais rápido e eficiente. (BRASIL, 2004a).

O segundo Pacto foi publicado em 26 de maio de 2009, intitulado “II Pacto republicano de Estado por um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo”. Foram reafirmados os compromissos do primeiro Pacto, ampliado e estendido a proteção aos direitos humanos, a efetividade da prestação jurisdicional e o acesso universal à justiça. Entre os objetivos traçados estão o acesso universal à justiça, em especial aos mais necessitados, e o aprimoramento da prestação jurisdicional. Principalmente por meio da efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo e pela prevenção de conflitos com o fortalecimento da mediação e conciliação, para incentivar a solução de conflitos por meios autocompositivos voltados à maior pacificação social e menor judicialização. (BRASIL, 2004b).

Em 2011, na cerimônia de abertura do Ano Judiciário, o Presidente do STF, Ministro Cezar Peluso, apresentou à Presidente da República Dilma Rousseff a proposta de manter a parceria entre os Poderes. A intenção do Ministro era “dar continuidade ao processo de aprimoramento da ordem jurídica e consolidar a modernização da máquina judiciária”, para respeitar as garantias constitucionais do cidadão, objetivando a esses o acesso a uma Justiça rápida e eficiente. Contudo, tal pacto ainda não foi concretizado. (PELUSO, 2011).

Antes mesmo de propor a celebração do III Pacto, o Ministro, na cerimônia de posse como Presidente do STF e, conseqüentemente, do CNJ, abordou o

cenário da Justiça brasileira deixando clara sua preocupação com o sistema heterocompositivo.

O mecanismo judicial, hoje disponível para dar-lhes resposta, é a velha solução adjudicada, que se dá mediante a produção de sentenças e, em cujo seio, sob o influxo de uma arraigada cultura de dilação, proliferam os recursos inúteis e as execuções extremamente morosas e, não raro, ineficazes. É tempo, pois, de, sem prejuízo doutras medidas, incorporar ao sistema os chamados meios alternativos de resolução de conflitos, que, como instrumental próprio, sob rigorosa disciplina, direção e controle do Poder Judiciário, sejam oferecidos aos cidadãos como mecanismos facultativos de exercício da função constitucional de resolver conflitos. Noutras palavras, é preciso institucionalizar, no plano nacional, esses meios como remédios jurisdicionais facultativos, postos alternativamente à disposição dos jurisdicionados, e de cuja adoção o desafogo dos órgãos judicantes e a maior celeridade dos processos, que já serão avanços muito por festejar, representarão mero subproduto de uma transformação social ainda mais importante, a qual está na mudança de mentalidade em decorrência da participação decisiva das próprias partes na construção de resultado, que, pacificando, satisfaça seus interesses. (PELUSO, 2010, p. 9-10).

A preocupação manifestada pelo Ministro estava respaldada no relatório Justiça em Números do ano de 2009 e na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada no mesmo ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE). Os dois documentos identificavam um cenário não auspicioso no Judiciário. Os dados do relatório apontaram que, em 2009, 86,6 milhões de ações tramitavam no Brasil e que somente naquele ano foram ajuizadas 25,5 milhões, o que corresponde que a cada grupo de 100 mil habitantes, 11.865 haviam levado uma demanda à apreciação do Judiciário. Além do alto número de casos novos a cada 100 processos em andamento, apenas 29 tiveram decisão definitiva até o final do ano, o que significa que 71 ficaram pendentes. (CNJ,2010).

O levantamento do CNJ foi corroborado pela PNAD, realizada em 2009, que divulgou os dados sobre Vitimização e Justiça. Com relação ao tema Justiça, o objetivo foi investigar os obstáculos enfrentados pela população para ter acesso à justiça nos 5 anos que antecederam a pesquisa. Foram levantados os dados relacionados a natureza dos conflitos, o tempo para solucioná-lo e os meios utilizados. (IBGE, 2009a, p. 41)

A pesquisa indicou que “12,6 milhões de pessoas de 18 anos ou mais de idade que tiveram situação de conflito, 92,7% (11,7 milhões) buscaram solução,

sendo que 57,8% recorreram principalmente à justiça e 12,4% ao juizado especial”.²⁵ Dentre a área do conflito 22,0% envolviam questão de família, perdendo apenas para a trabalhista que atingiu o percentual de 23,3²⁶. (IBGE, 2010).

Outro ponto que merece destaque é que das pessoas que buscaram à justiça para solucionar a situação de conflito, o maior número está nos Estados do Sul 63,2%, na outra ponta estão os Estados do Nordeste com índice de 51,6%. A região nordeste é também a que concentra o maior índice de pessoas que apontaram não ter buscado solução para o conflito, 9,8% e o Sul a menor. Quanto ao perfil das pessoas que estiveram envolvidas em situação de conflito, 51,1% eram homens, com idade entre 40 a 49 anos, ensino superior completo ou equivalente, com renda mensal *per capita* superior a cinco salários mínimos. (IBGE, 2010).

Dentre as pessoas que vivenciaram um conflito e não procuraram solução junto à justiça, 27,6% responderam ter resolvido o problema por meio de mediação ou conciliação, 15,9% apontaram como causa a demora, 9,1% em razão de que cabia a outra parte iniciar a ação, já 6,8% não sabiam que podiam utilizar a justiça, 6,6% apontaram como motivação a descrença na Justiça, 6,1% justificaram na falta de provas, para 6,0% a justiça é muito cara, 4,4% apontaram o medo das outras partes envolvidas, 1,4% indicaram que era muito longe e 16,1% outros motivos. Das pessoas que buscaram a justiça, 24,9% ainda não tinham resolvido o conflito. (IBGE, 2010).

Foi diante desse cenário que, o CNJ, sob a presidência do Ministro Cezar Peluso, publicou a Resolução nº. 125/2010, que dispõe acerca da “Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no Âmbito do Poder Judiciário”, institucionalizando os métodos consensuais, em especial a conciliação e a mediação, como serviços a serem prestados pelo Poder Judiciário²⁷.

²⁵ As opções de resposta que a pesquisa apresentava para a questão “Onde tentou buscar a solução do seu conflito?” eram justiça; juizado especial; amigo/parente; polícia; igreja; procon; sindicato/associação; outros e não buscou solução. (IBGE, 2009a, p. 46-47).

²⁶ As opções de resposta que a pesquisa apresentava para a questão “Indique a área da situação de conflito mais grave que teve no período de 27 de setembro de 2004 a 26 de setembro de 2009?” eram trabalhista; criminal; família; terras/moradia; serviços de água, luz ou telefone; impostos/tributação; benefício do INSS/Previdência; bancos/instituições financeiras; outros e não teve problema. (IBGE, 2009a, p. 44-46).

²⁷ Essas metodologias de resolução de conflitos foram utilizadas ao longo da história em diversos locais. Estudos realizados no final da década de 50 apontaram que áreas da África Oriental, África Central, Austral e Sudão se utilizavam de padrões de vida jurídica e de direito que se moldavam de maneira completamente diversa daqueles do modelo de justiça tradicional adotado em nosso país. Embora os estudos tenham indicado que tais métodos sejam fenômenos utilizados há séculos, foi há aproximadamente 70 anos que seu processo passou a ser objeto de estudos e aprimoramento influenciando os sistemas de justiça estatal. (SANTOS, 1999).

Destaque-se que a contemplação de que “o acesso à justiça vai além da vertente formal, que é a entrada em juízo do pedido formulado pela parte” (BEDA-QUE, 2003, p.71), implica em uma ordem jurídica justa, que corresponde a garantia a uma resposta efetiva e adequada à pretensão, ou seja, em “resultados que sejam individual e socialmente justos.” (CAPPELLETTI e GARTH 1998, p.8). Também faz expressa menção à mediação e conciliação como “instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios.” (CNJ, 2010).

Este trabalho adota a Resolução 125/2010 como marco da institucionalização dos métodos adequados de solução de conflitos, não sendo considerados os movimentos isolados desenvolvidos em momentos anteriores em determinados Tribunais ou Juízos por meio de projetos individuais e restritos a determinada delimitação geográfica. Assim, para fins desta pesquisa a institucionalização é entendida como

[...] a instituição formal por alguma norma (portaria, provimento, resolução, decreto ou lei), com regras acerca de seu procedimento e funcionamento, existência de orçamento específico, capacitação de recursos humanos e provimento de cargos para programas, buscando que sua continuidade não dependa apenas da sua iniciativa individual de alguns atores, como do juiz no gerenciamento de processos ou do Presidente do Tribunal no exercício de sua gestão e mandato. (GABBAY, 2013, p. 65).

Fixada essa premissa, convém destacar que anteriormente a 2010 existiram iniciativas voltadas à solução consensual de conflitos do próprio CNJ, também do Ministério Público, Defensorias Públicas e de iniciativas privadas como as Câmaras de Mediação e Arbitragem. Contudo, não se tratavam de iniciativas que abrangessem o Poder Judiciário em todas as suas esferas e em todo território

A partir de então, diversos países ao redor do mundo passaram a institucionalizar essas metodologias como uma opção dentro do serviço prestado no judiciário. No Brasil, desde a década de 90, tanto a mediação quanto a conciliação, já eram utilizadas por instituições privadas, sendo que, com relação a elas, existia previsão no âmbito do processo judicial, contudo de maneira distinta da proposta na normativa analisada, uma vez que é realizada dentro do processo tradicional e conduzido por magistrado ou servidor nem sempre capacitados para a prática desta forma de ato.

A tentativa de institucionalizar a mediação como método de prevenção e solução consensual de conflitos se iniciou com o Projeto de Lei nº 4827/1998, de autoria da Deputada Federal Zulaê Cobra. O projeto apresentado continha apenas sete artigos, os quais serviam para conceituar mediação, os casos em que poderia ser utilizada, quem poderia exercer a função de mediador, as regras do procedimento que poderia ser tanto judicial quanto extrajudicial. (BRASIL, 1998).

Embora o legislativo tenha iniciado a discussão acerca da positivação dos métodos autocompositivos, a institucionalização se deu por ato de um órgão do Poder Judiciário em 2010, mais de 30 anos após ter sido adotada em países como Reino Unido, França e Estados Unidos, e não só depois dos países desenvolvidos, mas depois também de nações vizinhas como Colômbia e Argentina. (GABBAY, 2013).

nacional. Foi o II Pacto Republicano que, além de reafirmar compromisso de acesso universal à justiça, trouxe entre seus objetivos o estímulo à solução de conflitos por meios autocompositivos.

2.1.1 A Resolução 125/2010 do CNJ

A conjuntura que envolveu a institucionalização da solução de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário por meios autocompositivos decorre de processo iniciado na década de 90, que deu azo à publicação da Resolução CNJ 125/2010 com esta essência:

cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação. (CNJ, 2010).

O texto original²⁸ da Resolução é distribuído em quatro capítulos que abordam, respectivamente, acerca da instituição da política, das atribuições do CNJ, das atribuições dos Tribunais e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e do Portal da Conciliação. Conforme destaca Azevedo (2016, p.38) a Resolução é a demonstração de que o CNJ tem realizado esforços para mudar a forma de apresentação do Judiciário “Não apenas de forma mais ágil e como solucionador de conflitos, mas principalmente como um centro de soluções efetivas do ponto de vista do jurisdicionado. Em suma, busca-se mudar o “rosto” do Poder Judiciário.”

A Política Nacional implantada pelo CNJ teve reflexos na reforma processual que originou o Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105 de 20 de abril de 2015, que incluiu mediação e conciliação como atos processuais obrigatórios já no início do processo²⁹. Ainda em 2015 foi promulgada a Lei 13.140, conhecida como a Lei da Mediação, que disciplinou acerca dos princípios, procedimentos da mediação pré-processual, judicial, extrajudicial, que envolvam pessoa jurídica de direito público e a capacitação dos mediadores.

²⁸ O texto teve três alterações posteriores, mas que não alteraram sua essência, razão pela qual não serão abordadas nesse texto.

²⁹ Art. 334 da Lei 13.105/2015 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

O documento que institucionalizou os métodos consensuais para tratamento de conflitos no âmbito do Judiciário utiliza-se de dois termos ao se referir à implementação dos métodos consensuais: “Política Pública” e “Política Judiciária”. Assim, ainda que de forma breve, faz-se necessário analisar se a institucionalização ocorreu por meio de Política Pública.

Secchi define Política Pública como “[...] uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público [...]” que tem como elementos fundamentais “[...] o tratamento ou a resolução de um problema entendido como relevante.” (SECCHI, 2014, p.2).

Nos estudos de políticas públicas existem duas abordagens. Na abordagem estatista ou estadocêntrica a política pública é monopólio dos atores estatais; na multicêntrica ou policêntrica a política pública é assim considerada mesmo que não advenha do Estado, admitida sua formulação por organizações privadas e não governamentais. Na perspectiva multicêntrica a política é considerada como pública não em razão do seu protagonista ser um ente estatal, mas pelo fato de buscar resolver um problema público, ao contrário da estatista que considera que a política pública deve ser formulada por ente estatal. (SECCHI, 2014, p.2-5).

A essência conceitual de políticas públicas é o problema público. Exatamente por isso, o que define se uma política é ou não pública é a sua intenção de responder a um problema público, e não se o tomador de decisão tem personalidade jurídica estatal ou não estatal. (SECCHI, 2014, p. 5).

Em outras palavras, a abordagem multicêntrica caracteriza uma política como pública não em razão do sujeito que a formula, mas em razão de sua finalidade.

A formulação de uma política pública decorre de um processo integrado por diversas etapas, que constituem o ciclo da política. Esse ciclo é composto por sete etapas: a) identificação do problema; b) formação da agenda; c) formulação de alternativas; d) tomada de decisão; e) implementação; f) avaliação; e g) extinção. (SECCHI, 2014).

O primeiro passo do ciclo consiste na identificação do problema que a política visa solucionar, sendo “[...] um problema público é a diferença entre o que é, e aquilo que se gostaria que fosse a realidade pública. (SECCHI, 2014, p.34).

A agenda é composta por “[...] um conjunto de problemas encarados como relevantes pelos atores envolvidos com a política.” (SECCHI, 2014, p. 36). Secchi destaca que existem dois tipos de agenda: política e formal ou institucional. A agenda política consiste em um “conjunto de problemas ou temas que a comunidade política percebe como merecedor de intervenção pública”; a formal “é aquela que elenca os problemas ou temas que o poder público já decidiu enfrentar”. (SECCHI, 2014, p. 36).

Existindo um problema na agenda, é preciso construir alternativas para que possa ser solucionado, “é o momento em que são elaborados métodos, programas, estratégias ou ações que poderão alcançar os objetivos estabelecidos. Um mesmo objetivo pode ser alcançado de várias formas, por diversos caminhos.” (SECCHI, 2014, p.36).

Formuladas as alternativas, atinge-se a etapa de tomada de decisão que “[...] representa o momento em que os interesses dos atores são equacionados e as intenções (objetivos e métodos) de enfrentamento de um problema público são explicitadas.” (SECCHI, 2014, p. 40).

Decidido como o problema será enfrentado, deverá a política ser implementada. Nessa fase será colocada em ação as alternativas que foram decididas na etapa anterior para enfrentamento dos problemas definidos na agenda. (SECCHI, 2014, p.45).

A etapa seguinte refere-se à avaliação da política que consiste no “processo de julgamentos deliberados sobre a validade de propostas para a ação pública, bem como sobre o sucesso ou a falha de projetos que foram colocados em prática.” (ANDERSON, 1977, p. 711 apud SECCHI, 2014, p. 49).

A avaliação não está adstrita a um único momento, podendo se dar antes da implementação (*ex ante*), durante a execução (*in itinere*) ou depois de extinta a política (*ex post*)³⁰. A extinção pode ocorrer quando o problema deixou de existir, deixou de ter relevância na agenda, e outras políticas continuam existindo com os ajustes que forem necessários. Nas palavras de Secchi, “quando as políticas públicas morrem, continuam vivas ou são substituídas por outras.” (SECCHI, 2014, p. 67).

³⁰ Sobre essa temática ver JANNUZZI, 2016.

Compreendido a categoria política pública com base na proposta de Secchi (2014), é necessário analisar se a institucionalização dos métodos consensuais para tratamento de conflitos no âmbito do Judiciário adveio de uma política pública.

Charlise Paula Colet Gimez (2016), em sua tese de doutoramento, analisou as etapas do ciclo da política pública, correlacionando-as à Política Nacional de Resolução de Conflitos de que trata a Resolução 125 do CNJ. No que se refere à primeira etapa do ciclo, a identificação do problema, afirma que:

a crise do Judiciário perpassa por dois pontos: a) crise de identidade, aqui compreendida enquanto embaçamento do papel do Poder Judiciário como mediador central dos conflitos, perdendo espaço para outros centros de poder, talvez mais aptos a lidar com a complexidade dos conflitos; b) e crise de eficiência, vista a partir da impossibilidade de responder de modo eficiente à complexidade social e litigiosa com a qual se depara. Ademais, indica-se que a crise de eficiência da jurisdição decorre, também, da crise estrutural (dificuldades de infraestrutura, de pessoal, de equipamentos, de custos); crise objetiva (em decorrência da linguagem técnico-formal, utilizada nos procedimentos e ritos forenses, burocratização, morosidade e acúmulo de demandas); crise subjetiva ou tecnológica (incapacidade de lidar com as novas realidades e complexidades); e crise paradigmática (relacionada aos métodos e conteúdos utilizados pelo Direito para buscar o tratamento pacífico dos conflitos) (SPENGLER, 2014, p. 17; 26-27). Assim, resta identificado o problema que justifica a formulação da política pública ora abordada. (GIMENEZ, 2016, p. 173).

Identificada uma crise existente no sistema judicial que atinge a prestação da tutela jurisdicional, está cumprida a primeira etapa. Identificado o problema, as fases de inclusão na agenda política, a construção de alternativas e decisão visualizam-se nas ações do CNJ que realiza pesquisas envolvendo todas as esferas do Judiciário. Nas pesquisas consta o levantamento dos processos ajuizados, decididos, recursos e quadro de servidores, que evidenciam que a jurisdição não tem capacidade para monopolizar solução de conflitos, o que decorreu formulação de uma política pública que instituiu a mediação e a conciliação como mecanismos de tratamento de conflito, cuja decisão coube ao Plenário do CNJ na sua 117ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2010. (GIMENEZ, 2016, p. 172-173).

A implementação da política, conforme destaca Gimenez (2016) está descrita na resolução, através do estabelecimento das formas, dos meios, dos prazos e das atribuições de cada órgão do Poder Judiciário para a execução da política de tratamento adequado de conflitos. O texto da resolução também abrange a fase de avaliação, prevendo que devem os Tribunais manter banco de dados acerca das atividades realizadas, estando a política em avaliação contínua.

Portanto, com o estudo realizado, compreende-se que a Resolução nº 125 do CNJ é uma política pública de tratamento adequado de conflitos, uma vez que diante do reconhecimento da necessidade de satisfação das pessoas envolvidas em um conflito, as quais têm interesses e desejos não atendidos, os métodos complementares e adequados orientam-se pela ética da alteridade, reivindicando a recuperação do respeito mútuo e fortalecendo valores fundamentados na fraternidade e na solidariedade, a partir do restabelecimento da comunicação e do diálogo. Assim, a mediação e a conciliação cumprem o objetivo de atender às necessidades de cada parte, devolvendo a elas a capacidade de encontrar a resposta mais adequada ao seu conflito. (GIMENEZ, 2016, p.175).

A partir da análise dos pressupostos que identificam uma política como pública, é possível vislumbrar que a Resolução 125 implementa todos eles, tratando-se de uma política pública de “acesso a uma ordem jurídica célere e justa ao apresentar os métodos consensuais como instrumentos de cultura de paz”. (GIMENEZ, 2016, p. 175).

Aquino (2016), em sentido contrário ao entendimento de Gimenez (2016), afirma que

a adoção do termo ‘política pública’ não é tecnicamente adequada para justificar como o Conselho Nacional de Justiça busca tratar os conflitos de interesses na sociedade brasileira. Isso porque o processo da política pública está para além da mera implementação; visa, sobretudo, a avaliação sistemática da política, que envolve o relato dos resultados obtidos dos programas governamentais e, ainda, a avaliação dos impactos sobre os atores a que se direciona; etapas que não ocorrem nas políticas implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça. (AQUINO, 2016, p.134).

Segundo Aquino, não se trata de política pública por não estarem presentes as etapas do ciclo que as caracteriza, constituindo a Resolução 125 em uma política judiciária, que procura organizar e simplificar o funcionamento do Poder Judiciário. (AQUINO, 2016).³¹

A instituição, pelo próprio Poder Judiciário, de política pública de incentivo à justiça consensual não significa a substituição da justiça estatal, da decisão adjudicada. Embora reste evidenciada a sobrecarga no Judiciário³², conforme apontou

³¹ Há de se observar, contudo, que a autora não realizou análise de cada etapa do ciclo das políticas públicas no contexto da Resolução, cingindo-se a apontar que a política se estabeleceu para dar direção ao problema existente no judiciário: “a morosidade da prestação jurisdicional, ocasionada pela excessiva litigiosidade judicial”, tratando-se, a Resolução, de política judiciária que estabelece “mecanismos de filtragem ao acesso à justiça com o propósito de possibilitar o gerenciamento do acervo processual pelo Judiciário brasileiro.” (AQUINO, 2016, p. 157). Mesmo entendendo que não se trata de uma política pública, no decorrer do texto por muitas vezes a autora faz uso do termo política pública, quando faz referência à Política de tratamento adequado de conflitos de interesses, instituída pela Resolução 125.

³² Para saber mais, ver os relatórios anuais divulgados pelo CNJ “Justiça em números”.

o IBGE na pesquisa PNAD, anteriormente referida, levando parte da população a descreditar no Sistema de Justiça, a intenção é que a justiça adjudicada e a justiça consensual caminhem juntas, sendo essa mais uma opção para a solução de conflitos. Afinal, incentivar a solução de conflitos pela autocomposição “não é uma alternativa para um Poder Judiciário ruim, mas é, simplesmente, *uma alternativa* [...] [Se] a justiça estatal sair de sua crise, melhor será para a justiça consensual [mas essa não é] uma solução para resolver a crise.” (CALMON, 2019, p. 4-5, grifo do autor).

Watanabe (2009) aponta que o objetivo da política não é reduzir o número de demandas na justiça tradicional, mas disponibilizar mais uma opção de acesso à justiça mais adequada, a depender do caso concreto. A política pode resultar na diminuição do número de sentenças e também na redução de processos, mas não é esse seu objetivo.³³

[...] os meios consensuais de solução de conflitos não devem ser utilizados como o objetivo primordial de se solucionar a crise de morosidade da justiça, com a redução da quantidade de processos existentes no Judiciário, e sim como uma forma de dar às partes uma solução mais adequada e justa aos seus conflitos de interesses, propiciando-lhes uma forma mais ampla e correta de acesso à justiça. (WATANABE, 2019, p. 82).

Portanto, a institucionalização de política pública voltada a uma justiça de consenso, como a instituída pela Resolução CNJ 125, estabelece-se como um complemento, uma opção de acesso para o cidadão. Isso é o Estado ampliando a prestação do serviço de justiça.

2.1.2. Mediação e justiça do consenso

A política pública de tratamento adequado de conflitos de interesses faz referência, na redação da exposição de motivos, à mediação e à conciliação como instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, não afastando a possibilidade de utilização de outros métodos autocompositivos, tais como a justiça restaurativa³⁴. Não obstante, em razão de o corte metodológico cingir-se à mediação pré-processual de conflitos que envolvem direito das famílias, este trabalho circunscreve-se ao estudo da mediação ressalvadas as indispensáveis distinções entre os dois métodos.

³³ Calmon (2019) se utiliza da expressão “política pública de incentivo a autocomposição”, a qual era por ele utilizada antes da publicação da Resolução 125/2010 do CNJ. Watanabe (2019), também faz uso da terminologia política pública.

³⁴ Sobre essa temática ver ZEHR, 2012.

A terminologia utilizada na resolução que instituiu a política compreende meios, métodos, mecanismos/instrumentos de solução de conflitos. Tais nomenclaturas não são sinônimas; os meios referem-se aos tipos de solução de conflitos que, na classificação de Alcalá Zamora Y Castillo (2000), são: autocomposição, autotutela³⁵ e heterocomposição. O mecanismo consiste no instrumento utilizado: na heterocomposição o mecanismo é o Poder Judiciário ou a Câmara de Arbitragem e o processo, seja judicial ou arbitral, constitui o seu método. Na autocomposição o método corresponde à técnica que foi aplicada, como a mediação ou conciliação, e o mecanismo é o consenso. (CALMON, 2019).

Calmon (2019, p. 19-21) entende que o mais adequado seria substituir a expressão solução de conflitos por “restauração da paz social”, afirmando que o fim almejado é a pacificação social. Nessa perspectiva, a mediação é um método de restauração da paz social.

Já Spengler (2016, p. 160-161) entende que o termo adequado seria resolução de conflitos pois “trabalha com a manipulação de relações sociais por meio de técnicas de interação, objetivando restaurar essas relações em âmbito de legitimidade.” Segundo ela entende, as palavras solução e administração não seriam adequadas por terem por escopo o fim do conflito.

Neste texto é utilizada mediação para referência ao método, que corresponde à técnica utilizada na autocomposição. Quanto aos meios, é utilizada a expressão solução de conflitos que, embora não seja considerada por Calmon (2019) e Spengler (2016) a mais adequada, é a referida na Resolução 125 e na Lei da Mediação.

Ao distinguir os meios de solução de conflitos hetero e autocompositivos, Calmon (2019) afirma que

Autocomposição é a solução do litígio por decisão consensual das próprias partes envolvidas no conflito. Distingue-se da tutela jurisdicional porque enquanto esta é uma solução heterocompositiva exercida mediante a imposição de um terceiro (imparcial), na autocomposição não há imposição e a solução é parcial (por obra dos próprios envolvidos) [...] é fruto do consenso. (p. 51).

Assim, a mediação está atrelada ao meio autocompositivo, estando expressamente referida na Resolução 125, que juntamente menciona a conciliação,

³⁵ A autotutela é o meio de solução de conflitos pela imposição da força por uma das partes, que faz prevalecer o seu interesse.

razão pela qual a compreensão daquela depende também da análise do conceito desta.

O conflito é inerente às relações sociais. Desde a infância estivemos envolvidos em conflitos e na busca de solucioná-los. Inúmeras foram as vezes em que houve mais de um interessado no mesmo brinquedo, que não poderia ser usufruído por todos simultaneamente, gerando um conflito.

Em determinadas ocasiões acordaram que cada um brincaria um determinado tempo, em outras, foi necessária a intervenção de um terceiro que auxiliou apontando a existência de outro brinquedo, de uma brincadeira em que ele poderia ser partilhado ou uma na qual ele não seria necessário, apontando assim possíveis soluções para restaurar a harmonia e dar continuidade à brincadeira. Mas também teve situações em que o diálogo não foi suficiente, a conciliação não foi exitosa e a solução dependeu da intervenção de um adulto, que decidiu que ninguém mais brincaria com o brinquedo disputado.

Com base nessa ilustração, é possível perceber que a comunicação é o cerne da conciliação. Calmon (2019, p. 138) define-a como “[...] atividade desenvolvida para incentivar, facilitar e auxiliar [...] [as partes] a chegarem a um acordo, adotando, porém, metodologia que permite a apresentação de proposição por parte do conciliador.”

Cabe destacar que a conciliação já estava inserida no sistema judicial muito antes de 2010. A Constituição Política do Império, do ano de 1924, trazia a previsão acerca da indispensabilidade da tentativa de reconciliação como condição para o processamento da causa, que deveria ser intentada perante o juiz de paz.

A legislação processual de 1973 também previa a conciliação a ser tentada pelo magistrado no curso do processo. A Lei 9.099/95, que institui os Juizados Especiais também trouxe a previsão da tentativa de conciliação a ser buscada pelo magistrado ou conciliador. (AGUIAR, 2009).

Assim, antes da instituição da Política Pública de tratamento adequado de conflitos de interesses, a conciliação já era um método utilizado no curso do processo judicial. No entanto, não se tratava de processo autocompositivo, mas de “uma fase de um processo heterocompositivo no qual se aplicam algumas técnicas autocompositivas e em que há, em regra, restrição de tempo para sua realização.” (AZEVEDO, 2010, p.38).

Após a instituição da referida política, ela ganhou novos contornos, passando a ser mais um serviço prestado pelo Estado e sendo reconhecida como instrumento efetivo de pacificação, solução e prevenção de litígios, constituindo, ademais, um dos métodos utilizados na justiça consensual.

A Lei da Mediação prevê conciliações e mediações pré-processuais. É importante destacar que, em âmbito pré-processual, não se está a depender da existência do processo heterocompositivo, sendo que esse só será necessário caso as partes não se sintam satisfeitas com os métodos autocompositivos e pretendam buscar uma solução adjudicada. Por outro lado, em âmbito processual, já houve a propositura da ação junto à Justiça estatal e os métodos autocompositivos estão nele inseridos como uma fase do processo heterocompositivo.

O conciliador, que é um terceiro alheio ao conflito, portanto imparcial, tem uma função ativa no caminho para se estabelecer o consenso. O objetivo na conciliação “é o acordo, ou seja, as partes mesmo adversárias, devem chegar a um acordo para evitar o processo judicial ou para nele pôr um ponto final [...], o conciliador sugere, interfere, aconselha [...], [a conciliação] resolve o conflito exposto pelas partes sem analisá-lo com profundidade.” (SPENGLER, 2016, p.168).

Para Aguiar:

[...] entendemos conciliação como uma prática que se desenvolve por meio de um terceiro, capacitado para tanto, o qual atua com o intuito de ajudar as pessoas a resolverem suas questões. O papel do conciliador é de oferecer às partes possibilidade de solução para seus conflitos. [...] [A] interferência do conciliador não se dá sobre a vontade das partes, nem como julgamento de suas atitudes, mas como possibilidade de abertura de perspectivas. (AGUIAR, 2009, p. 85-86).

A mediação, tal qual a conciliação, é um método de condução do diálogo no qual as partes em conflito, auxiliadas por um terceiro, buscam uma solução autocompositiva. Como já exposto, o conciliador terá uma postura mais ativa, opinando, apontando possíveis soluções, seus prós e contras, e atuará, preferencialmente, nos conflitos em que não há vínculo anterior entre as partes. Já nos conflitos vivenciados entre aqueles que tem vínculo entre si, que experimentam relações continuadas que subsistirão ao encerramento do conflito, a preferência é que seja utilizada a mediação. (BRASIL, 2015).

Recomenda-se a mediação quando as partes tem uma relação que se perpetua no tempo, pois o que se quer neste caso, é terminar com o conflito mas não com a relação, em que a solução heterocompositiva tornar-se-ia uma solução arriscada. (CALMON, 2019, p.122).

A mediação também está presente no cotidiano das pessoas. Em situações de conflito, um terceiro intervém, auxiliando os conflitantes a encontrarem uma solução, buscando que o conflito não abale a relação existente entre eles. Essa é chamada de mediação informal ou intuitiva. (CALMON, 2019; AZEVEDO, 2010).

A mediação informal ocorre no dia-a-dia em variadas situações desde a interferência de parentes e amigos até a de líderes comunitários e religiosos. São mecanismos informais, sem estrutura, sem técnicas sem destinação exclusiva. Seguem métodos intuitivos, sem reflexão, baseados no bom senso e experiência de vida [...]. (CALMON, 2019, p. 120).

No entanto, a mediação instituída pela política pública de tratamento adequado de conflitos é formal, na qual o mediador capacitado aplicará as técnicas necessárias a cada situação, não se tratando de processo intuitivo, mas racional e fundamentado em princípios. É a modalidade investigada neste trabalho. (AZEVEDO, 2010).

A lei da mediação, que entrou em vigor no Brasil em 2015, regulamentando a mediação formal, define o método como “atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.” (BRASIL, 2015).

Ao abordar as distinções entre a conciliação e a mediação, Spengler afirma que ela está no conteúdo de cada método:

Na conciliação, o objetivo é o acordo, ou seja, as partes, mesmo adversárias, devem chegar a um acordo para evitar o processo judicial ou para nele pôr um ponto final, se por ventura ele já existe. Na conciliação, o conciliador sugere, interfere, aconselha, e na mediação, o mediador facilita a comunicação sem induzir as partes ao acordo. (SPENGLER, 2016, p. 168).

Ao contrário da conciliação, a mediação se preocupa com as causas que geraram o conflito. O mediador não propõe o fim do conflito, atuando na construção, por meio do diálogo e da participação, de novas possibilidades que podem surgir a partir do conflito. As partes são colocadas em posições de igualdade, “a solução é co-construída, uma verdadeira representação da democracia promovendo o exercício de cidadania dos envolvidos.” (AGUIAR, 2009, p. 100-101).

Mediação é a abertura para o diálogo no sentido de reconhecimento e do respeito dos envolvidos visando à construção conjunta de novas possibilidades de entendimento. [...] [O] saber da Mediação se propõe a ser um saber transdisciplinar, na medida que valoriza e legitima a aptidão humana de religar os conhecimentos multi e interdisciplinares, dando espaço à criatividade para criar canais de comunicação entre as pessoas. (AGUIAR, 2009, p. 95 e

101).

Calmon (2019, p. 121) aponta que a mediação é definida por “conjunto de práticas elaboradas [...] caracterizando-se pela participação de um terceiro imparcial que ajuda as partes a comunicar-se e a realizar escolhas voluntárias em um esforço para resolver o conflito”. Na justiça consensual, ao contrário, o que pode ocorrer na justiça tradicional, não há preocupação de divisão da justiça ou de ajuste do estabelecido ao direito positivo na solução dos conflitos. A justiça consensual envolve um procedimento flexível que pode ser adaptado às necessidades dos conflitantes. Pode viabilizar a resolução de conflitos que não poderiam ser equacionados no modelo heterocompositivo de solução adjudicada ao magistrado. A justiça estatal é burocrática e positivista, compreendendo formalidades processuais que, pela inflexibilidade do rito processual, podem impedir a apreciação do conflito, estando voltada à resolução de conflitos jurídicos e não sociais. (WARAT, 2018).

Na mediação não há preocupação com o descobrimento da verdade tida como horizonte do magistrado na heterocomposição. Essa verdade acaba sendo construída com base em provas produzidas para demonstração de fatos e que nem sempre conseguem ser transportadas para o processo e produzir o convencimento do julgador. Isso desencadeia situações em que os fatos aconteceram no mundo real, mas não conseguem ser transportados para o processo. Essas situações podem levar à sensação de injustiça, deixando o processo de atingir seu fim, a pacificação social.

As principais diferenças existentes entre os meios de solução de conflitos, hetero e autocompositivos, são ilustradas pelo quadro comparativo que envolve suas principais características.

Quadro 4 - Comparativo entre os principais aspectos dos meios autocompositivos e dos heterocompositivos

Aspectos	Meios autocompositivos	Meios heterocompositivos
Perspectiva temporal	Prospectivo	Retrospectivo
Foco preponderante	Soluções	Culpa
Como se lida com o conflito	Disputa deve ser resolvida	Disputa deve ser vencida
Solução correta	Pluralista	Monista
Regras	Pragmática	Dogmática
Forma	Definida pelo usuário	Definida pelo prestador
Linguagens e regras	Simplificadas	Tradicionais
Protagonismo	Partes	Operadores do direito
Advogados	Contribuem para a solução negociada	Atuam para vencer
Fundamentado	Em interesses	Em direitos e fatos
Processo	Humanizado	Positivado

Fonte: Adaptado AZEVEDO, 2016.

A mediação pode ser vista como um processo não só de resolução de conflitos, mas de satisfação mútua, uma vez que não há disputa, mas o desenvolvimento de um processo colaborativo. Luis Alberto Warat destaca que

[...] é importante considerar que as práticas sociais da mediação configuram-se em um instrumento de realização da autonomia, da democracia e da cidadania, na medida em que educam, facilitam e ajudam a produzir diferenças e realizar tomadas de decisões sem a intervenção de terceiros que decidem pelos afetados por um conflito. (WARAT, 2018, p.18).

Em razão da preocupação com a pessoa, com a manutenção das relações e não apenas com o conflito em si, nem com a busca daquele que agiu em contrariedade ao direito, é que se demonstra mais adequada a determinados conflitos, conforme apontado por Bacellar (2012, p. 123):

[...] mostra-se recomendável em situações com múltiplos vínculos, sejam eles familiares de amizade, de vizinhança, decorrentes das relações comerciais, trabalhistas, entre outras. Como a mediação procura preservar as relações, o processo mediacional bem conduzido permite a manutenção dos demais vínculos que continuam a se desenvolver com naturalidade durante a discussão da causa.

As técnicas de mediação não são únicas, havendo mais de uma forma de proceder a depender do modelo escolhido ou previsto na legislação. Além disso, o procedimento pode se adequar às necessidades de cada caso.

A mediação, enquanto método de solução de conflitos, está atrelada a princípios que devem nortear seu desenvolvimento. O Código de Ética dos Mediadores e Conciliadores Judiciais, acrescido à Resolução 125 pela Emenda nº 01 de 2013, arrola os princípios a serem seguidos.

Art. 1º São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I – Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II – Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III – Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV – Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram

no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V – Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI – Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII – Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII – Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

Também a Lei 13.105/2015 em seu art. 166 dispõe que “[a] conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.” A Lei da Mediação também traz os princípios que a regem:

Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade do mediador;

II - isonomia entre as partes;

III - oralidade;

IV - informalidade;

V - autonomia da vontade das partes;

VI - busca do consenso;

VII - confidencialidade;

VIII - boa-fé.

O mediador, terceiro imparcial, que facilitará o diálogo entre as partes, que optaram pela mediação prestada pelo Judiciário, para resolver seu conflito e que não detém poder de decisão, como o existente na heterocomposição, deve observar o conjunto dos princípios acima elencados em sua atuação e preencher os requisitos estabelecidos impostos pela lei da mediação.

Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há

pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça. (BRASIL, 2015).

É de bom alvitre ressaltar que a graduação não necessita ser no curso de bacharelado em direito porque o mediador não faz julgamento entre certo e errado, legal ou ilegal, não dependendo assim do conhecimento acerca do direito positivado para conduzir o processo de mediação.

Ainda sobre o artigo referido, faz menção à necessidade de o curso de capacitação estar dentro dos requisitos estabelecidos pelo CNJ em conjunto com o Ministério da Justiça. As diretrizes da formação foram acrescidas à Resolução 125 pela Emenda nº. 2 de 2016, que são compostas de partes teórica e prática, conforme constante dos considerandos da emenda.

O curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores) tem por objetivo transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial. Esse curso, dividido em 2 (duas) etapas (teórica e prática), tem como parte essencial os exercícios simulados e o estágio supervisionado de 60 (sessenta) e 100 (cem) horas.

A própria Resolução 125 estabelece a necessidade da realização do curso de capacitação que possui uma carga horária mínima de 100 horas, sendo divididas em 40 horas teóricas e 60 horas de estágio. O curso é ministrado por instrutor capacitado pelo CNJ, que exige como requisito mínimo 2 anos de experiência em conciliação ou mediação, formação em nível superior e idade mínima de 21 anos. O conteúdo do curso para a formação dos facilitadores é realizado conforme diretrizes curriculares do CNJ que compreendem o anexo I da Resolução 125.

Na parte teórica do curso são trabalhados os seguintes temas: histórico dos métodos consensuais; a Política Judiciária Nacional de tratamento adequados de conflitos (Resolução 125/2010 do CNJ); cultura de paz e métodos de solução de conflitos; teoria da comunicação e dos jogos; moderna teoria do conflito; negociação; conciliação; mediação; o papel, a relação com os envolvidos e a ética do mediador e conciliador; prevendo a possibilidade de flexibilização do conteúdo programático para atender as especificidades de cada uma das técnicas.

A formação exige o cumprimento de 100% da carga horária. Concluída a parte teórica, tem início a parte do estágio, em que o aprendizado teórico será aplicado a casos reais. Durante o estágio deve desempenhar a função de observador, na qual acompanhará as sessões conduzidas por outros mediadores; de co-mediador, nesse caso a sessão é conduzida por ao menos 2 mediadores. O co-mediador se concentra mais em observar o não dito pelas partes, mas que pode ser expressado por gestos e expressões e pode passar despercebido pelo mediador, auxiliando em geral na condução da sessão.

Encerrada cada sessão, deve ser feito um relatório do trabalho desenvolvido, com suas impressões, comentários acerca das técnicas que foram utilizadas, e também daquelas que poderiam ter sido, e a dificuldade ou facilidade de lidar com o caso real. Os relatórios devem ser enviados ao instrutor do curso, após cumpridas as horas de atendimento a casos práticos e ter tido desempenho satisfatório, será emitido o certificado de capacitação, documento esse que é necessário para que seja realizado o cadastro junto ao Tribunal em que atuará.³⁶

No Paraná, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos é a instituição formadora reconhecida junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e tem regras suplementares às diretrizes constantes do anexo I da Resolução 125. Das regras suplementares do Regimento dos cursos de capacitação de mediadores e conciliadores judiciais, publicado em 28 de janeiro de 2019, é interessante destacar o contido no artigo 11, que estabelece que o estágio deverá ser concluído em um período máximo de 12 meses contados do último dia da parte teórica. Não concluído no prazo indicado, o aluno será considerado reprovado, e terá que retomar o curso do início. No entanto, deve aguardar prazo mínimo de 6 meses para solicitar a inscrição para realização de novo curso.

As etapas que integram o curso evidenciam que a implantação da Política Pública de incentivo à justiça consensual envolve preocupação com a qualidade da formação dos mediadores. A qualidade é um adjetivo relevante para a construção de uma cultura do consenso. Na cultura do consenso a sentença passa ser a exceção, enquanto os meios autocompositivos, a regra. Mas para isso o serviço de justiça deve ser prestado e reconhecido pela sua qualidade, para que seja escolhido

³⁶ O curso de formação deve ser ofertado pelos tribunais ou entidades formadoras reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

em virtude desse adjetivo e não apenas por ser mais rápido, barato e menos burocrático.

2.2 MEDIAÇÃO, CONFLITOS FAMILIARES E ACESSO À JUSTIÇA

O conflito é inerente à sociedade, decorre da diferença de um entendimento, e aqueles que estão envolvidos não acreditam que seus interesses possam ser satisfeitos simultaneamente. Mesmo existindo direito positivado regulamentando determinada situação, pode ser violado, pode não ser cumprido, sendo sua existência insuficiente para a pacificação social, mas necessária para o convívio social.

A família é um terreno fértil para conflitos. Quanto mais próximas estão as pessoas, maiores as probabilidades de surgirem essas diferenças, em sua grande maioria solucionadas pelos próprios envolvidos. Outras vezes recebe-se o auxílio de um membro da família com maior experiência de vida, que exerce o papel de mediador. Contudo, nem sempre esses conflitos são solucionados no âmbito familiar, seja porquê não houve tentativa de diálogo, seja porquê entendem que os interesses não podem ser resolvidos simultaneamente, buscando assim a intervenção do Judiciário.

O Código Civil brasileiro, que regula à convivência familiar, estabelece uma série de direitos e obrigações dela decorrentes. No século passado, essa regulação estava contida no Código Civil de 1916, época em que havia uma visão patriarcal da família. Nela, à mulher não era reconhecida a capacidade plena, a prática de atos da vida civil dependia da assistência do marido, quando casada, e do pai, quando solteira, o que permaneceu até 1962 quando foi promulgado o Estatuto da mulher casada. (DIAS, 2015).

O ingresso da mulher no mercado de trabalho trouxe a sua independência financeira, passando também a contribuir para a subsistência da família, que, até então, era papel do homem. Em 1977 foi instituído o divórcio, acabando com a característica de perpetuidade do matrimônio, deixando o casamento de durar até que a morte os separe, para durar até quando o divórcio os separe. (DIAS, 2015).

As transformações sociais, políticas e econômicas ocorridas ao longo dos séculos refletiram na família, conforme aponta Bourguignon, essas:

afetam a estrutura e as relações familiares são determinadas pelo processo de desenvolvimento econômico de uma sociedade. Este gera mudança nas relações sociais, nas condições materiais de existência da família, nos processos educativos, no modo de vida e comportamento dos membros de uma

família, nas estratégias de sobrevivência, no exercício de seus papéis, além de interferir nos aspectos culturais, religiosos e políticos que permeiam as relações familiares. (BOURGUIGNON, 2008, p. 248).

Decorrente de um processo de transformações, a chamada família tradicional, formada pelos pais, homem e mulher e seus filhos não compõe mais o único arranjo familiar. A noção de família constituída apenas pelo casamento é substituída por novas concepções oriundas desta mudança de paradigmas, pelos quais novas relações são formadas por meio de novos modelos de ligações socioafetivas.

Maria Berenice Dias (2015, p.130) aponta diversos modelos de família existentes: matrimonial; informal; homoafetiva; paralelas ou simultâneas; poliafetiva; monoparental; parental ou anaparental; pluriparental ou mosaico; natural, extensa ou ampliada; substituta e eudemonista.³⁷ Diante dos diversos modelos, compete ao ordenamento jurídico acompanhar essas mudanças para garantir a proteção jurídicas uniforme dessas relações. Dias (2015), no ano de 2005, passou a utilizar a expressão “Direito das Famílias”, termo que posteriormente passou a ser adotado por outros doutrinadores da área como Paulo Lôbo, Gustavo Tepedino, Rodrigo da Cunha Pereira, Rolf Madaleno, Luiz Edson Fachin.

As transformações sociais ocorridas refletem também na família, e a ruptura das relações acabam também sendo levadas ao Judiciário. No caso da família matrimonial, o vínculo civil existente entre o casal é dissolvido pelo divórcio, mas desse decorrem também outros possíveis conflitos, como guarda, alimentos, direito de visitas, o vínculo entre o casal é dissolvido, mas o vínculo com os filhos permanecerá, levando a estas possíveis discussões judiciais.

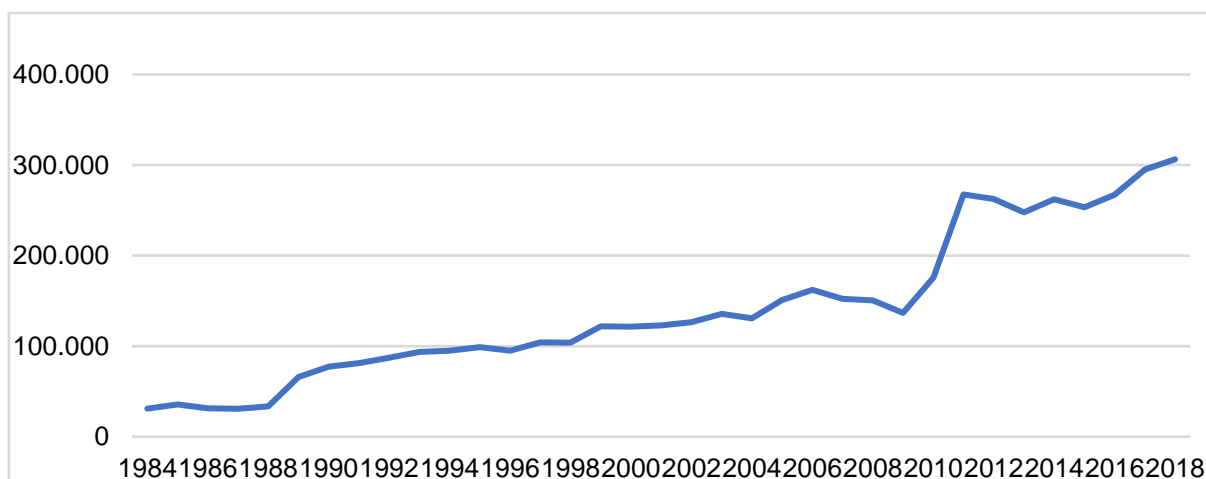
Em relação aos divórcios, com base nos dados disponibilizados pelo IBGE, constantes do gráfico abaixo, é possível observar que, de 1984 a 1988, o número de divórcios no Brasil manteve-se estável e não superava 50 mil a cada ano.

A partir de 1988 houve um crescimento no número de divórcios, apresentando uma pequena redução entre 1997 e 1998, e se mantendo praticamente estável entre os anos de 1999 e 2003. Em 2006 houve um pequeno aumento em comparação aos anos anteriores apresentando nova queda entre 2006 e 2009. De 2009 a 2011 o número saltou de 136.784 para 267.399, um aumento de quase 100%, que pode ser atribuído a EC 66/2010 que passou a permitir a realização do divórcio direto,

³⁷ Sobre essa temática ver DIAS, 2015.

não havendo mais a necessidade de comprovação de mais de 2 anos da separação de fato ou de 1 ano da separação judicial, se tornando mais fácil e menos oneroso pôr fim ao vínculo matrimonial.

Gráfico 1 - Divórcios no Brasil de 1984 a 2018



Fonte: IBGE, 2018.

É necessário ressaltar que os dados contemplados acima restringem-se aos divórcios judiciais ou por escritura pública,³⁸ contemplando, assim, apenas as uniões formalizadas pelo casamento civil.

Como já referido, o divórcio é apenas um dos possíveis resultados de um conflito em que um ou ambos os cônjuges entendam não ser mais possível a convivência. Não estão incluídas nessa estatística as dissoluções das uniões informais, que embora possam também ser dissolvidas informalmente, quando há filhos, podem desencadear em outros conflitos relacionados ao direito das famílias.

Quando falamos em ações de família o rol é muito mais amplo que a dissolução do matrimônio, contemplando todas as demandas que decorrem das relações familiares como questões relacionadas a reconhecimento e dissolução de união estável, separação, regime de bens, filiação, guarda, visitas, alimentos, entre outras.

A singularidade que envolve esses conflitos é reconhecida pela ciência jurídica, que possui um ramo específico para regulamentá-los: o direito das famílias. Como destaca Maria Berenice Dias, esse é o “ramo do direito que trata mais de

³⁸ A Lei 11.441/2007 possibilitou que, não havendo filhos menores ou incapazes e havendo consenso entre o casal, haja a realização do divórcio por escritura pública, não dependendo de homologação judicial.

perto com a pessoa, seus sentimentos, suas perdas e suas frustrações.” (DIAS, 2015, p. 63).

O Estado, enquanto detentor da solução desses conflitos, também deve considerar as particularidades que envolvem esse ramo do direito, à medida que a justiça tradicional e heterocompositiva não é considerada a mais adequada. Conforme destaca Maria Berenice Dias, a sentença proferida em ações de família

raramente produz efeito apaziguador desejado, principalmente nos processos que envolvem vínculos afetivos. A resposta judicial nunca corresponde aos anseios de quem busca muito mais resgatar prejuízos emocionais pelo sofrimento de sonhos acabados do que reparações patrimoniais ou compensações de ordem econômica. Independentemente do término do processo judicial, subsiste o sentimento de impotência dos componentes do litígio familiar. (DIAS, 2015, p.65).

Questões patrimoniais podem estar inseridas no contexto dessas ações, mas mesmo que estejam, não podem ser tratadas como se fosse algo meramente patrimonial, como ressarcimento de danos decorrentes de acidente de trânsito, entre outras. Possuem uma natureza peculiar, pois decorrem de rompimento de relações de afeto, utilizando-se de uma fala de Rodrigo da Cunha Pereira,³⁹ “são restos de amor que batem às portas do judiciário.”

Em parte dos conflitos de família, os vínculos afetivos já estão desgastados, o amor se transformou em mágoa, a união em disputa. O abalo emocional que afeta diretamente os envolvidos no conflito, como o abalo do casal diante das ações que envolvem a dissolução do casamento, reflete nos filhos, nos familiares, como sogros, irmãos, cunhados que em razão da proximidade de convivência também criam laços de afeto.

Os conflitos dessa natureza são a ruptura de um sonho que não terminou com o “...e foram felizes para sempre.” Foram felizes enquanto durou e agora buscam o Judiciário, muitas vezes, tentando encontrar um culpado pela ruptura do sonho. O processo tradicional, heterocompositivo, não olha para os sentimentos que permeiam conflitos dessa natureza, a preocupação maior é com os fatos e não com as pessoas, e o “fim do conflito” será alcançado por meio da sentença que declarará o vencedor e o ganhador. (DIAS, 2015).

³⁹ Rodrigo da Cunha Pereira é Presidente do Instituto Brasileiro de Direito das Famílias — IBDFAM.

Os conflitos familiares envolvem questões de subjetividade e as soluções jurídicas tradicionalmente oferecidas pelo direito não oferecem atenção às carências emocionais dos envolvidos. No meio heterocompositivo, há uma lacuna entre o desejo de cada parte de ser ouvida e compreendida e a solução imposta na decisão, ainda que “o judiciário não trate das emoções nos conflitos familiares, mas estas se exteriorizam na conduta das pessoas envolvidas nos processos de ruptura dos vínculos familiares, e a sentença nunca alcança essas emoções.” (THOMÉ, 2018, p. 114).

A partir da judicialização do conflito, as partes passam a ser atores coadjuvantes, enquanto que juízes, advogados e promotores figuram como protagonistas. É como se o conflito não mais pertencesse aos diretamente nele envolvidos, passando a ser regulado por formalidades. Warat, ao comparar o processo judicial e a mediação, destaca:

A diferença do que ocorre em um processo judicial, no qual na verdade são os advogados que intervêm e manejam o conflito, na mediação são as partes os principais atores, as donas do conflito que mantêm, em todos os momentos, o controle deles, dizendo quais são as questões que estão envolvidas, assim como o modo de resolvê-las. (WARAT, 2018a, p.99).

O sociólogo e criminólogo Norueguês Nils Christie publicou em 1977, no *The British of Criminology*, o texto intitulado “Conflicts as Property”, no qual aborda o “roubo do conflito pelo Estado”. Na sua percepção, na justiça tradicional e heterocompositiva, as pessoas não participam dos processos de resolução de seus conflitos, seus interesses e argumentos não são levados em consideração. A preocupação dos advogados está voltada para analisar os fatos e interpretar as normas em busca de uma vitória, a qual muitas vezes não satisfaz os interesses de quem realmente deveria ser satisfeito, que é a parte. (CHRISTIE, 1977).

Embora a reflexão de Nils Christie tenha sido voltada para a questão criminal, cabe perfeitamente nas ações de família, nas quais o magistrado “[...] não escuta os anseios, desejos, aflições, angústias e expectativas das partes, apenas decide o processo pondo fim à lide.” (THOMÉ, 2018, p. 114).

As relações familiares envolvem laços de afeto, não existindo vencedores ou perdedores. Os reflexos do conflito atingem a todos que convivem a sua volta, em especial os filhos e, em regra, a convivência não se encerra com a decisão judicial. Além disso, “a forma de enfrentar os conflitos pode determinar a diferença nas soluções dos impasses surgidos das relações entre pessoas do meio familiar, profissional e social.” (THOMÉ, 2018, p.114).

A metodologia adotada na mediação permite que as partes ouçam e sejam ouvidas, exponham, compreendam e reflitam acerca dos interesses, necessidades, fraquezas, problemas, diferenças, seus e do outro. Ainda que não resulte em acordo, o que conforme ressaltado não é o seu fim, “[...] a mediação permite que as pessoas saiam do processo melhor do que entraram.” (WARAT, 2018a, p.100).

É nesse sentido que a implementação da Política Pública de Tratamento Adequado de Solução de Conflitos, Resolução 125/2010, vem a ser mais uma opção de acesso à justiça e mais adequada para conflitos familiares, à medida que possibilita que a solução seja encontrada pelas próprias partes, com resultado que satisfaça seus interesses.

CAPÍTULO 3 – CEJUSC EM NÚMEROS: AS MEDIAÇÕES PRÉ-PROCESSUAIS DE CONFLITOS FAMILIARES NO ANO DE 2019 NA COMARCA DE PONTA GROSSA

*Tirem a venda dos olhos da justiça
Pra que ela possa enxergar
Mais claramente
O que se passa bem ali
Na sua frente*

(Zé Ramalho)

Este capítulo apresentará como surgiram os CEJUSCS e quais a função desses espaços dentro da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses. Serão apresentados dados quantitativos, acerca da instalação desses espaços, com enfoque no Estado do Paraná e por fim os dados quantitativos das mediações pré-processuais de conflitos familiares realizadas no CEJUSC/PG no ano de 2019.

3.1 UM ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS

Reconhecendo “que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário”, e que o acesso à justiça está “além da vertente formal perante os órgãos judiciários, [...] implica no acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas”, é que no ano de 2010 foi instituída pelo Conselho Nacional de Justiça a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário (CNJ, 2010).

Para o desenvolvimento da política, a Resolução, em seu artigo 7º, determinou que os Tribunais criassem, no prazo de 30 (trinta) dias, o NUPEMEC, a quem compete o desenvolvimento, planejamento, implementação, manutenção, aperfeiçoamento da política e a instalação dos CEJUSCs, espaços destinados ao desenvolvimento dos métodos autocompositivos. (CNJ, 2010).

Os Centros Judiciários são os espaços para realização das sessões de mediação e conciliação pré-processual⁴⁰ e processual⁴¹. Em relação à primeira,

⁴⁰ A Lei 19.258/2017, do Paraná, instituiu uma taxa no valor de R\$ 175,92 para realização de mediação, conciliação e homologação de acordo no âmbito pré-processual dos CEJUSCs. O pagamento será dispensado àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos.

⁴¹ Além da conciliação e da mediação, o CEJUSC pode trabalhar com outros métodos de solução de conflitos como, por exemplo, círculo de construção de paz, conferência familiar.

não existe processo judicial, o indivíduo envolvido em um conflito de interesses vai até o órgão, não sendo necessário o acompanhamento de advogado ou defensor público, onde será atendido pelo servidor responsável⁴² que irá orientar e questionar se é interesse da pessoa resolver o conflito. Havendo interesse, o servidor, diante do caso concreto, decidirá qual o melhor método para a solução daquele conflito. Posteriormente será emitido uma carta convite à outra parte interessada com a informação da data, hora e local em que se realizará a sessão, essa carta poderá ser enviada via correio, entregue em mãos, por aplicativo de mensagens, dentre outras formas. Como referido, a parte será convidada a participar, não havendo qualquer sanção se o convite não for aceito. O convite sendo aceito, será realizada a sessão. Se resultar em consenso, esse será redigido a termo e será homologado pelo juiz coordenador do Centro⁴³. Não sendo aceito o convite ou não havendo acordo, a solicitação é arquivada.

A segunda ocorre nos casos em que já há ação judicial em curso, seja por que não passou pelo pré procedimento, seja por que, após realizada a sessão, não houve consenso. Nesse caso, os autos do processo judicial serão remetidos ao CEJUSC, pelo juízo da causa, onde serão designados data, hora e local da sessão de mediação, e os interessados serão informados na pessoa de seus advogados. No caso da parte requerida ainda não ter sido citada ou não ter constituído advogado, a comunicação se dará via correio.

O setor de cidadania presta atendimento e orientação ao cidadão e também desenvolve projetos para a comunidade. O CNJ exemplifica alguns dos serviços que podem ser prestados:

[...] serviços de orientação e encaminhamento ao cidadão, para que este obtenha documentos (identidade, carteira de trabalho, título de eleitor, etc.), de psicologia e assistência social e de esclarecimentos de dúvidas (plantões do Registro Civil, do Registro de Imóveis, da OAB, da Defensoria, etc). Ainda, pode haver no CEJUSC serviços decorrentes de convênios com a Prefeitura, a Justiça Eleitoral, a Justiça do Trabalho, o PROCON (projeto de superendividamento), o INSS e Instituto para realização de exame de DNA. (CNJ, 2015a, p.27).

⁴² A Resolução 326 de 26 de junho de 2020 do CNJ deu nova redação ao parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução 125, dispondo que: “Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão assegurar que nos Centros atue ao menos um servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, para triagem e encaminhamento adequado de casos.” (CNJ, 2010). Essa capacitação permite que seja indicado o método mais apropriado para o caso concreto, que caracteriza um Tribunal Multiportas.

⁴³ O termo de acordo da sessão pré-processual, após sua homologação, produzirá os mesmos efeitos que uma decisão judicial.

O funcionamento dos CEJUSCs, em relação ao setor de cidadania, muito se aproxima do pensamento de Boaventura sobre a construção de uma política judiciária compromissada com a democratização do direito e da sociedade.

A segunda vertente diz respeito à democratização do acesso à justiça. É necessário criar um Serviço Nacional de Justiça, um sistema de serviços jurídico-sociais, gerido pelo Estado e pelas autarquias locais com a colaboração das organizações profissionais e sociais, que garanta a igualdade do acesso à justiça das partes das diferentes classes ou estratos sociais. Este serviço não se deve limitar a eliminar os obstáculos económicos ao consumo da justiça por parte dos grupos sociais e culturais, esclarecendo os cidadãos sobre os seus direitos, sobretudo os de recente aquisição, através de consultas individuais e colectivas e através de acções educativas nos meios de comunicação, nos locais de trabalho, nas escolas, etc. (SANTOS, 1999, p.155).

A previsão original da normativa era de que os CEJUSCs deveriam ser instalados em locais que contassem com mais de um Juízo, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Cíveis Criminais e Fazendários, que, preferencialmente, concentrariam a realização dos métodos consensuais, atendimento e orientação ao cidadão. Essa previsão afastava o dever de instalação nas Comarcas de Juízos Único que, em regra, estão localizadas em Municípios com menor densidade demográfica⁴⁴. Em 8 de março de 2016 com a publicação da emenda nº 2, a redação da Resolução 125 foi alterada, excluindo as competências acima referidas, ampliando assim os locais de instalação dos centros. (CNJ, 2010).⁴⁵

Em 7 de novembro de 2011, o Tribunal de Justiça de São Paulo inaugurou o primeiro CEJUSC. Na ocasião, o presidente do CNJ, ministro Cezar Peluso, destacou que o cumprimento da Resolução 125 pelo Tribunal era o primeiro passo para a instauração de uma cultura de conciliação.

Ainda no contexto de fomentar e aprimorar a aplicação dos métodos consensuais de solução de conflitos, foi criado o Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (FONAMEC), resultado do Encontro Nacional de Núcleos e Centros de Con-

⁴⁴ As Comarcas são classificadas de entrância inicial, intermediária e final, conforme movimentação judiciária, localização geográfica e número de habitantes. Comarca de Juízo Único é aquela em que ao magistrado é atribuída a competência plena, ou seja, julga questões que envolvam qualquer área do direito, seja família, cível, eleitoral, criminal, daquela Comarca. Para saber sobre a classificação das Comarcas no Estado do Paraná, ver Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

⁴⁵ No âmbito da Justiça Federal, a Política foi regulamentada pela Resolução 398/2016 do CNJ, sendo adotada a sigla CEJUSCON que tem a mesma finalidade do CEJUSC, contudo esta sigla está limitada à indicação dos espaços no âmbito da Justiça Estadual.

ciliação, realizado em 12 de dezembro de 2014. É composto por magistrados e coordenadores dos NUPEMECs e por magistrados coordenadores dos CEJUSCs dos Estados e do Distrito Federal, estabelecendo a reunião semestral para discussão de práticas e intercâmbio de experiências visando o aprimoramento das funções e aperfeiçoamento dos métodos consensuais. (FONAMEC, 2015).

A finalidade do Fórum está descrita no Artigo 2º do seu Estatuto, que dispõe:

Art. 2º O FONAMEC tem por finalidade o implemento da Mediação e Conciliação nos Estados e Distrito Federal buscando fomentar a cultura da paz, com a apresentação e discussão de propostas para:

I – Criação e alteração de leis, regulamentos e procedimentos;

II – Desenvolvimento de sistemas de informação, portais e canais de comunicação;

III – Congregação de magistrados e servidores que atuem com mediação e conciliação aperfeiçoando e uniformizando os métodos consensuais de resolução de conflitos por meio de intercâmbio de experiências;

IV – Melhorar a articulação e integração com: o Conselho Nacional de Justiça, órgãos de Governo e demais entidades de apoio e representação que atuem diretamente no segmento;

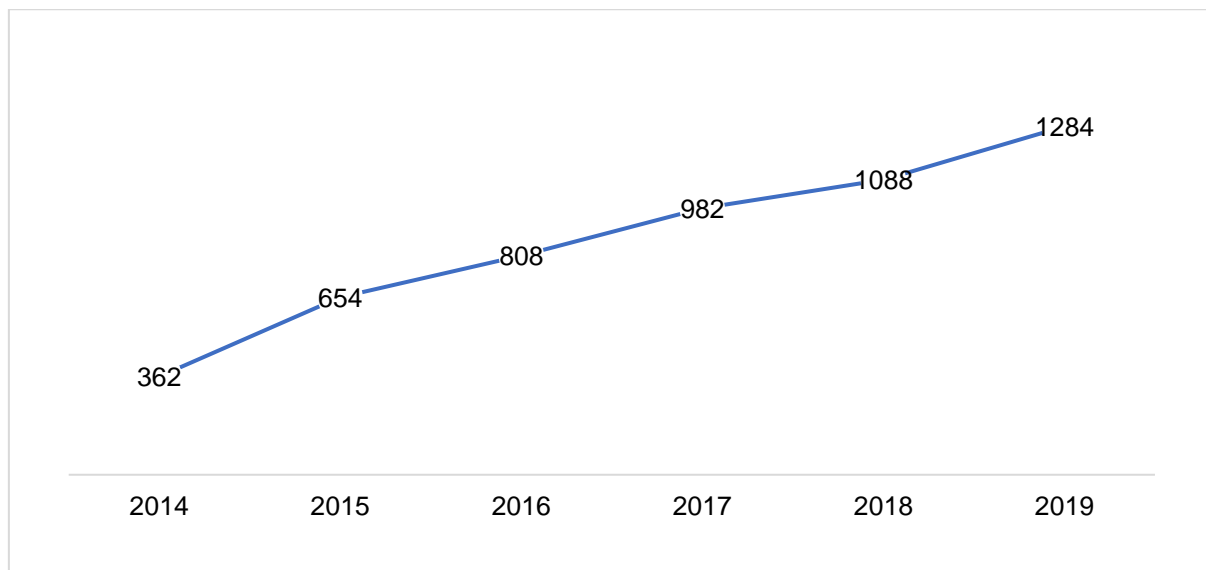
Parágrafo Único. Como canal de comunicação o FONAMEC utilizará o “Portal Conciliação” criado pela Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e/ou outros veículos que se mostrem eficientes. (FONAMEC, 2015).

Nos encontros realizados semestralmente pelo FONAMEC são editados enunciados, que tratam acerca de estrutura e funcionamento dos CEJUSCs e estabelecem entendimento acerca de questões divergentes.

Desde 2014 o CNJ passou a divulgar nos relatórios “Justiça em Números”, publicados anualmente, o dígito de CEJUSCs no âmbito da Justiça Estadual. O gráfico aponta um aumento exponencial, principalmente após 2015, que coincide com o ano da publicação da Lei nº. 13.105 que instituiu o Novo Código de Processo Civil, o qual estabeleceu a audiência de conciliação ou mediação como um ato integrante do processo de conhecimento, a ser realizada antes mesmo da apresentação de defesa⁴⁶, bem como reforça o contido na Resolução 125/2010, acerca da criação dos Centros pelos Tribunais.

⁴⁶ Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Gráfico 2 - Número de CEJUSC's instalados na Justiça Estadual



Fonte: CNJ, 2020.

Organização: A autora.

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§ 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

No Estado do Paraná, o NUPEMEC foi instituído em 15 de agosto de 2011 pela Resolução nº. 13 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, estando vinculado à 2ª Vice-presidência, sendo sua atual composição prevista no art. 3º da citada normativa cuja redação foi alterada em 22 de abril de 2019, estabelecendo que:

Art. 3º. Integram o Núcleo os seguintes magistrados e servidores:
I - o Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;

II - o Corregedor-Geral da Justiça ou, em substituição, o Corregedor da Justiça;

III - o Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau;

IV - quatro Coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 1º Grau, sendo dois do Foro Central ou Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, um do interior do Estado e um com atuação exclusivamente na esfera criminal (CEJUSC Criminal);
V - o Magistrado Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Paraná - EMAP;

VI - um Magistrado aposentado do quadro de conciliadores do Tribunal;

VII - o Diretor da Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná - ESEJE;

VIII - dois servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça. (TJPR, 2011).

Passados mais de três anos da publicação da Resolução 125, o Tribunal de Justiça Paranaense (TJPR), por meio da Resolução nº 02/2014 do NUPEMEC, regulamentou o funcionamento dos CEJUSCs no Estado. Considerando a publicação da Lei da Mediação, do Novo Código de Processo Civil e a Meta 3 — aumento de casos solucionados por conciliação em relação ao ano de 2015 — estabelecida pelo CNJ para o ano de 2016, foi editada a Resolução nº. 02/2016 que revogou a de 2014, regulamentando a implantação funcionamento e demais providências concernentes aos CEJUSCs, atualmente em vigor.

A partir da promulgação da Lei 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de conflitos e sobre a autocomposição no âmbito da administração pública, os CEJUSCs passaram a ter previsão na legislação Federal, como espaços responsáveis, entre outros, “[...] pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.” (BRASIL, 2015).

O Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, que conta com uma seção voltada aos conciliadores e mediadores, também menciona a criação dos CEJUSCs, estabelecendo em seu artigo 165 que:

Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

§ 1º A composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos. (BRASIL, 2015a).

Desde o ano de 2009, o CNJ estabelece metas anuais a serem cumpridas pelo Poder Judiciário, a partir do ano de 2015 a conciliação permaneceu dentre os objetivos postos.⁴⁷ A meta 3, estabelecida para a Justiça Estadual, e que refletiu diretamente no Planejamento do TJPR para sexênio 2015-2020, foi:

Aumentar os casos solucionados por conciliação.
Impulsionar os trabalhos dos CEJUSCs e garantir aos Estados que já o possuem que, conforme previsto na Resolução 125/2010, homologuem acordos pré-processuais e conciliações em número superior à média das sentenças homologatórias nas unidades jurisdicionais correlatas. Aos que não o possuem, a meta é a implantação de número maior do que os já existentes. (CNJ, 2015, p. 6).

Em 2016 o CNJ divulgou o relatório das metas do ano de 2015. Em relação à meta 3, juntos, todos os Estados da Federação não chegaram a atingir 50%. Dentre os Estados da Região Sul, o Paraná foi o que teve melhor desempenho, cumprindo 73% da meta.

⁴⁷ Meta 3 do ano de 2017 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (Justiça Federal e Justiça do Trabalho); Meta 3 do ano de 2018 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (Justiça Federal e Justiça do Trabalho); Meta 3 do ano de 2019 – Estimular a conciliação (Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual). Para saber mais ver relatório de metas disponíveis CNJ, 2015.

Tabela 5 - Cumprimento da meta 3 do CNJ do ano de 2015 por região

Justiça Estadual	Quantitativo de CEJUSCS instalados pelos Tribunais	Número de CEJUSC que homologaram mais que a média de suas unidades correlatas	Cumprimento da meta
Região Norte	68	18	26%
Região Nordeste	221	39	18%
Região Centro-Oeste	81	66	81%
Região Sudeste	222	137	62%
Região Sul	55	14	25%
Total	647	274	42%

Fonte: CNJ, 2015.

Tabela 6 - Cumprimento da meta 3 do CNJ do ano de 2015 por Estado da Região Sul

Justiça Estadual	Quantitativo de CEJUSCS instalados pelos Tribunais	Número de CEJUSC que homologaram mais que a média de suas unidades correlatas	Cumprimento da meta
Paraná	11	8	73%
Santa Catarina	26	0	0%
Rio Grande do Sul	18	06	33%

Fonte: CNJ, 2015.

No âmbito Estadual, o Planejamento Estratégico do TJPR 2015-2020, elaborado em consonância com a meta estabelecida pelo CNJ, aponta a missão, a visão e os valores do Poder Judiciário Paranaense conforme consta do mapa estratégico integrante do documento.

Figura 4 - Mapa estratégico do planejamento do TJPR 2015-2020



Fonte: PARANÁ, 2015.

O acesso à justiça aparece como um valor do Judiciário Paranaense, cuja missão é: “Garantir à sociedade a prestação jurisdicional acessível, de qualidade, efetiva e célere, de forma transparente e ética, solucionando os conflitos e promovendo a pacificação social.” (PARANÁ, 2015). Para concretização da missão e valores relacionados ao acesso e pacificação social, estabelece como objetivo “incrementar a acessibilidade e estimular as formas alternativas de resolução de conflitos”, fomentando a conciliação e os meios pré-processuais. (PARANÁ, 2015).

O mesmo documento aponta as linhas de atuação para o alcance do objetivo, quais sejam:

Incentivar a realização das audiências conciliatórias; Incentivar as soluções alternativas de conflitos no 1º e 2º grau de jurisdição; Ampliar a realização de projetos institucionais que incrementem o acesso à Justiça; Monitorar o índice de conciliação pré-processual realizada; Monitorar o índice de conciliação processual realizada. (PARANÁ, 2015, p. 22).

Na esteira do plano estratégico do Tribunal, o NUPEMEC/TJPR elaborou um Plano de Estruturação e Instalação dos CEJUSCs, fundado em três premissas.

- a. Organização e gestão: definição de regras relativas aos serviços ofertados e turnos de trabalho, supervisores e coordenadores, bem como à certificação e autorização para funcionamento dos CEJUSCs;
- b. Recursos materiais: espaço físico, mobiliário, suprimentos, equipamentos

e sistemas de informática;

c. Recursos humanos: força de trabalho qualificada, remuneração, equipes de segurança e possibilidade de multiplicação da formação. (PARANÁ, 2016, p.7).

No que se refere à organização e gestão dos CEJUSCs, restou estabelecido que o funcionamento dependeria da aprovação do NUPEMEC, que certificaria se os serviços estariam sendo prestados em conformidade com o estabelecido pelo CNJ e pela Legislação Federal. Para a certificação foram criados os selos “PRÉ, PRÓ e CID” autorizando, respectivamente, a prestação de serviços pré-processuais, processuais e de cidadania. (PARANÁ, 2016).

Em razão do expediente de trabalho das unidades jurisdicionais do Paraná ser das 12h às 19h, o plano prevê a utilização dos espaços dos Fóruns pelos CEJUSCs, que aproveitariam a estrutura já existente, no contraturno ao expediente forense, autorizando a realização das atividades das 08h às 11h e das 20h às 22h⁴⁸. Prevê também que os serviços Pré e Cid podem ser realizados em outros espaços independente do horário de funcionamento do Pro. (PARANÁ, 2016).

O plano prescreveu que apenas servidores do Poder Judiciário podem exercer o cargo de coordenador e coordenador adjunto do CEJUSC, sendo o trabalho desenvolvido no contraturno do expediente forense receberiam gratificação sob sua remuneração. (PARANÁ, 2016).

Ao que se refere ao planejamento da instalação dos Centros, a prioridade do plano é na prestação dos serviços Pro, considerando o “trinômio população-demanda-número de varas, que ensejará a obrigatória prioridade” (PARANÁ, 2016). A aprovação do plano resultou na edição da Resolução 02/2016 do NUPEMEC que regulamenta a instalação, funcionamento e demais providências relativas aos CEJUSCs e que permanece em vigor.⁴⁹

⁴⁸ Um relatório de uma pesquisa, realizada pela Universidade de São Paulo, publicado pelo CNJ em 2019, que abrangeu os Estados do Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará e Piauí, apontou que 65% dos CEJUSCs estão instalados no mesmo prédio do fórum, o que apresenta prós e contras. Foi apontado como ponto positivo a facilidade de acesso, com justificativa de que a população não sabe a diferença de atuação e ligam qualquer atuação do judiciário ao fórum e que já existe uma estrutura pronta. Por outro lado, é pontuado o fato de ser um ambiente pouco acolhedor, que a circulação dos réus presos algemados traria constrangimento. (CNJ, 2019a).

⁴⁹ O texto da resolução 02/2016 foi alterado pela Resolução nº. 01/2017 e 253/2020.

Dois anos após a edição da referida resolução, foi realizada, sob a coordenação da Conselheira do CNJ, Daldice Maria Santana de Almeida, e pelo Desembargador Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Carlos Vieira Von Adamek, uma inspeção envolvendo o NUPEMEC e os CEJUSCs do Estado do Paraná. O relatório aponta que os juízes coordenadores não atuam com dedicação exclusiva junto aos centros, cumulando a coordenação com outras funções jurisdicionais. Assinala também que somente os CEJUSCs de Curitiba, Cascavel, Ponta Grossa, Maringá, Toledo e União da Vitória possuíam servidores atuando em regime de dedicação exclusiva, com funcionamento em caráter permanente. Nos demais o funcionamento se dá no sistema de contraturno. (CNJ, 2018).

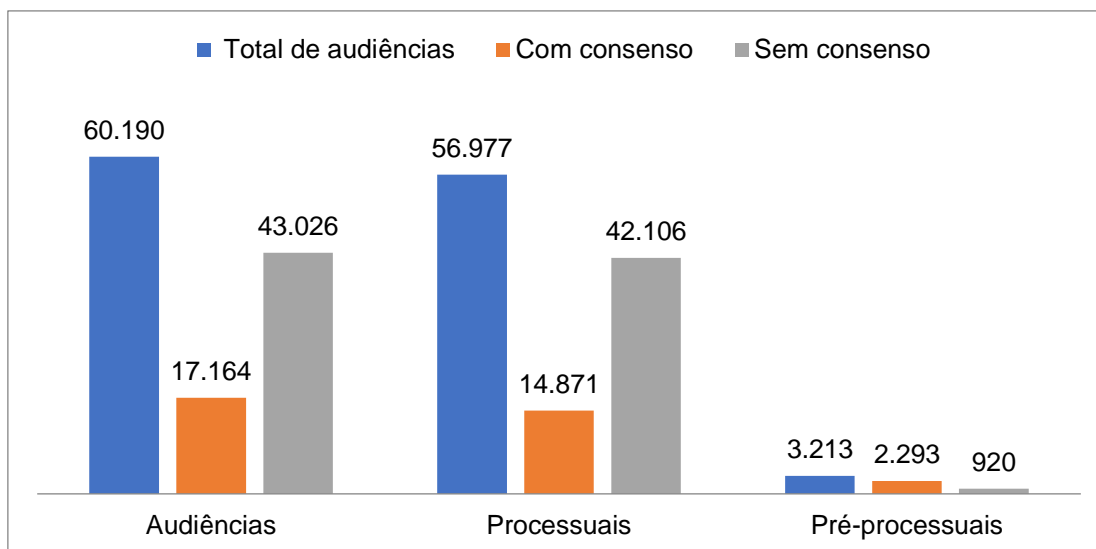
Em 2019, o Estado do Paraná contava com 133 CEJUSCS⁵⁰ em funcionamento, 2 estavam em processo de instalação, 4 em processo de reestruturação e 33 com previsão de instalação⁵¹. No mesmo ano, foram realizadas, em todo o Estado, 60.190 audiências de conciliação e/ou mediação, dentre as quais 17.164 resultaram em acordo, o que corresponde a 22% do total. Das realizadas, apenas 5% eram de natureza pré-processual. No entanto, o que se observa, a partir dos gráficos que seguem, é que o percentual de conciliações, nos procedimentos não judicializados é significativamente superior.⁵²

⁵⁰ CEJUSCS instalados no Estado do Paraná até final de 2019: Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Barbosa Ferraz, Barracão, Cambará, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Carlópolis, Canduvas, Centenário do Sul, Curiúva, Faxinal, Formosa do Oeste, Grandes Rios, Guaraniaçu, Icaraíma, Imbituva, Joaquim Távora, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marmeleiro, Morretes, Nova Fátima, Nova Londrina, Ortigueira, Palmeira, Paraíso do Norte, Pérola, Piraí do Sul, Pontal do Paraná, Realeza, Rebouças, Salto do Lontra, Santa Fé, Santa Helena, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Ivaí, São João do Triunfo, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina, Ubitatã, Uraí, Xambrê. Andirá, Antonina, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Capanema, Castro, Chopinzinho, Colorado, Cornélio Procópio, Coronel Vivida, Cruzeiro do Oeste, Dois Vizinhos, Goioerê, Guaíra, Guaratuba, Ibaiti, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Jandaia do Sul, Lapa, Laranjeiras do Sul, Loanda, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Matinhos, Medianeira, Palmas, Palotina, Peabiru, Pinhão, Pitanga, Porecatu, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Sudoeste, São Miguel do Iguaçu, Telêmaco Borba, Wenceslau Braz, Almirante Tamandaré, Araucária, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Colombo, Curitiba (2º Grau, Bairro Novo, Boqueirão, CIC, Fórum Cível, Fórum Criminal, Pinheirinho, Santa Felicidade), Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Ibiporã, Londrina, Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco, Pinhais, Piraquara, Ponta Grossa, Rolândia, São José dos Pinhais, Toledo, Umuarama, União da Vitória.

⁵¹ São 161 Comarcas e Foros no Estado do Paraná, podendo cada uma contar com mais de um CEJUSC. Assim, em 2019 eram 133 instalados, mas não significava que as 133 Comarcas e/ou Foros contavam com um Centro já instalado.

⁵² Não é possível realizar um comparativo com anos anteriores, em razão de que estes não foram encontrados no sítio eletrônico do TJPR. Foi entrado em contato com a secretaria do NUPEMEC, que, contatado pelo endereço eletrônico nupemec@tjpr.jus.br, indicou apenas o caminho de acesso

Gráfico 3 - Audiências realizadas nos CEJUSCs do Estado do Paraná em 2019



Fonte: PARANÁ, 2020.

O pequeno percentual de audiências pré-processuais, se comparadas às processuais, está relacionado ao fato de que no interior do Estado apenas 9 Comarcas realizavam tal procedimento, quais sejam: Telêmaco Borba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Toledo e União da Vitória.⁵³

A região dos Campos Gerais é composta por 19 municípios, sendo que apenas 4 deles não contavam com um CEJUSC, por outro lado apenas 2 deles oferecem o serviço pré-processual.⁵⁴

aos dados do ano de 2019. No painel de resultado de metas nacionais disponível no sítio eletrônico do CNJ não há dados relacionados a meta 3, que é a da conciliação.

⁵³ Além desse relatório, o TJPR não tem disponíveis relatórios de anos anteriores, nem apresenta dados em separado com relação a audiências que envolvam direito das famílias e as de outra natureza, também não apresenta dados por Comarca e por CEJUSC. A disponibilização desses dados permitiria analisar, se após a instalação dos CEJUSCs houve variação no percentual de acordos, analisar questões relacionadas, cumprimentos dos termos do acordo em relação às sentenças, dentre outros inúmeras análises que poderiam contribuir para melhorar o acesso à justiça.

⁵⁴ Conforme a divisão política da Associação dos Municípios do Paraná, integram a Associação dos Municípios dos Campos Gerais: Arapotí, Carambeí, Castro, Curiúva, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariáiva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania.

No que se refere à instalação de CEJUSCs, o TJPR, em seu planejamento estratégico do sexênio 2015-2020, tem como meta “[no] 1º Grau: Alcançar, até 2020, um total de 75 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania instalados no Poder Judiciário do Estado do Paraná, abrangendo todas as Comarcas de Entrâncias Finais e Intermediárias” (PARANÁ, 2015, p. 23).

Não obstante o Paraná contar com 133 CEJUSCs instalados, tendo manifestado sua satisfação com o cumprimento da meta proposta antes mesmo do prazo proposto, deve-se ressaltar que o artigo 10 da Resolução 125/2010, na sua redação original, prevê que: “cada unidade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania deverá obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos pré-processual, setor de solução de conflitos processual e setor de cidadania [...]” (CNJ, 2010).

De acordo com a normativa, os centros deverão atuar nos três eixos, Pré, Pro e Cid, porém, como já referido, à exceção da Capital, apenas 9 dos CEJUSCs espalhados pelo interior do Estado contam com o serviço pré-processual. Considerando esse aspecto, o TJPR está longe de cumprir o estabelecido em suas metas.

3.2 PERCURSO DA PESQUISA

O caminho⁵⁵ percorrido para a realização da pesquisa empírica teve como primeiro passo o levantamento de dados secundários junto ao CEJUSC/PG. A coleta dos dados foi autorizada pela Juíza Supervisora. Foi concedido à pesquisadora um login de estagiário com senha para o acesso ao sistema processual eletrônico (Projudi), no qual são cadastradas as mediações.

⁵⁵ A elaboração de um trabalho científico tem, por parte do pesquisador, a intenção de produzir conhecimento, buscando compreender e apresentar contribuições ao fenômeno objeto do estudo. O trabalho considerado científico possui como “característica fundamental a sua verificabilidade” (GIL, 2008, p.08) que se dá por meio do percurso seguido para chegar àquele resultado do conhecimento.

Figura 6 - Tela de acesso ao “solicitações das mediações” via Projudi

TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

Informações ao Advogado
Consulta Pública
Consulta via Chave de Validação
Processos Aptos e Julgamento
Sessões de Julgamento de Dia
Processos Aguardando Análise
Legislação
Softwares Requeridos
Estatísticas
Histórico de Notícias
Histórico de Incompetência
Ajuda
Contato

Acesso via Login/CPF/CNPJ
Atenção: Acesso único a todos os Usulários do Sistema (Advogados, Partes, Servidores, etc...)
Login ou CPF/CNPJ: [input type="text" value="XXXXXXXXXX@tjpr.jus.br"]
senha: [input type="password" value="XXXXXXXXXX"]
[Entrar] [Esqueci a senha!]

Acesso via Certificado Digital
Para fazer login no sistema utilizando seu Certificado Digital, clique na imagem abaixo.
Atenção: o acesso via certificado digital exige a utilização da senha do cartão (PIN).

Certificado Digital

Cadastro de Advogado: para realizar o cadastro via Certificado Digital, clique aqui.
Cadastro de Parte: para realizar o cadastro via Certificado Digital e ter acesso ao Projudi com o perfil de Parte, clique aqui.

Cadastro de Pessoa Jurídica: o cadastro de pessoa jurídica para recebimento de correspondência eletrônica, na forma do Art. 246 §1º do Novo CPC, está disponível para as empresas privadas através deste link (observação: é necessário possuir um Certificado Digital de Pessoa Jurídica para realizar o cadastro. Os manuais referentes a esta funcionalidade encontram-se nos seguintes links:
- Manual - Cadastro de Pessoa Jurídica
- Manual - Perfil de Representante Legal

Observação: caso encontre dificuldades para acessar o sistema ou realizar o cadastro via certificado digital, por favor, envie um e-mail com as informações de erro encontrado para projudi@tjpr.jus.br. Até que o problema seja solucionado, o acesso ao sistema deverá ser realizado através de seu login@tjprj e senha.

PROJUDIV6.13.0 (release: 6.13.0.133)

Notícias

- 05/05/2017 Desenhos Usulários do Sistema. Considerando que a configuração incorreta do Java é uma das principais causas de queixas de usuários, estamos a partir de atendimentos em relação ao Projudi, solicitamos aos que tiverem problemas de acessibilidade para procederem/verificarem os tipos processamentos abaixo. O primeiro refere-se à limpeza do cache do Java, clique aqui para verificar. O segundo em relação à correta associação dos arquivos .jarc para serem abertos por padrão pelo Java Web Start, clique aqui para verificar.
- 20/08/2016 Diante das inúmeras solicitações sobre a forma de encaminhamento das cartas processuais originárias de processos feitos ou eletrônicos de outro estado, informamos que, de acordo com o Ofício-Circular nº 4/2014 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, orientando a aplicação do item 2.21.7.1 (c) e subitem 2.21.3.1.1, ambos do Código de Normas, as cartas processuais deverão ser encaminhadas por meio físico fotostaticado diretamente no Cartório Distribuidor Designado e por ele digitalizadas e enviadas eletronicamente para as secretarias que utilizam o sistema Projudi.
- 14/10/2014 A OAB-PR realiza atendimento e fornece informações aos advogados através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700.

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

Bem-vinda, Sra. **FABIANE MAZUROK SCHACTAE**

Selecione a Área de Atuação:

Buscar:

Últimas visitadas
CEJUSC Ponta Grossa - PRE

Varas
CEJUSC Ponta Grossa - PRE (2)
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - Família (1)

Por meio do acesso ao sistema Projudi (<https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>) foram selecionados os procedimentos de mediação pré-processual em que as mediações foram realizadas no ano de 2019 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa. Foram excluídos os procedimentos cujo objeto do conflito não envolvesse direito das famílias, limitando-se assim a divórcios, alimentos, guarda, visitas, paternidade.

Acessando cada uma das solicitações, foram coletados e organizados em uma planilha os seguintes dados: nome do solicitante; sexo; profissão; renda; idade; local onde reside; data da solicitação; data da mediação; assunto; resultado; número de filhos; se foi solicitado por advogado; resultado da sessão, ou seja, se as partes estabeleceram, não estabeleceram ou estabeleceram parcialmente o consenso. Esses dados quantitativos são apresentados no texto por meio de gráficos e tabelas.

Com base nos dados levantados junto às solicitações pré-processuais, foi feita a divisão em três grupos conforme o resultado da sessão: estabeleceram, não estabeleceram ou estabeleceram consenso parcial, denominados respectivamente de Grupos A, B e C. Tais informações também foram utilizadas para a seleção dos entrevistados, haja vista que, diante do número de solicitações e do tempo para conclusão da pesquisa, não seria possível envolver todos os solicitantes.

A entrevista é definida por GIL (2008, p. 109) “como a técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação [...] forma de interação social”. Isso possibilita ao pesquisador obter informações sobre conhecimento, crença, sentimentos e desejos dos entrevistados, tornando a coleta de dados mais rica em relação ao seu conteúdo.

Foi utilizada como técnica a entrevista semiestruturada, cujo roteiro foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Científica/COEP. Essa ferramenta de coleta de dados se caracteriza por conter perguntas abertas e fechadas, possibilitando ao entrevistado discorrer sobre o tema, ao mesmo tempo em que valoriza a presença do pesquisador. A ferramenta possibilita, ainda, uma maior interação, contribuindo para o enriquecimento da pesquisa. (GIL, 2008). Tal técnica foi escolhida em razão de que há uma padronização das questões, não havendo diferença nas perguntas realizadas para os sujeitos do mesmo grupo, além de possibilitar a compreensão do pensamento ou opinião de um grupo de sujeitos.

Após ter sido definida a técnica a ser utilizada, era necessário definir os entrevistados, ou seja, a amostra que é composta por uma pequena parte dos elementos que compõe o universo ou a população. (Gil, 2008). No caso da presente pesquisa, o universo é composto pelas 169 solicitações de mediação pré-processual que envolvem questões de direito das famílias, cujas sessões foram realizadas no ano de 2019 no CEJUSC/PG. Para seleção dos sujeitos entrevistados, foi definida a utilização do tipo de amostragem não probabilística. Essa tipologia não apresenta “fundamentação matemática ou estatística, dependendo unicamente de critérios do pesquisador.” (GIL, 2008, p. 91).

Triviños também entende que, “em geral, depende do pesquisador determinar o número de sujeitos que participarão da amostra [...] o tamanho da amostra não é fixo: ele pode variar, substituindo, diminuindo, aumentando, o número de sujeitos, de acordo com as necessidades.” (TRIVIÑOS, 2001, p. 84).

Depois de definir a utilização da amostragem não probabilística, foi estabelecido que o procedimento a ser utilizado seria a amostragem por cotas. Segundo Gil, dentre os não probabilísticos, esse é o procedimento que apresenta um maior rigor, sendo desenvolvido em três fases. Na primeira a população é classificada em função de propriedades tida como relevantes para o fenômeno estudado; na segunda é determinado a proporção da população de cada classe e, por fim, faz-se a seleção dos sujeitos em observância à proporção das classes consideradas. (GIL, 2008, p. 94).

Assim, em um primeiro momento, foram excluídas da universalidade um total de 54 solicitações. A exclusão ocorreu em razão de que em 20 solicitações a sessão de mediação não foi realizada porque nenhuma das partes compareceu; em 12 delas o solicitado não compareceu, em 4 delas o ausente foi o solicitante, e 18 foram canceladas, não havendo em todas os motivos do pedido, todas foram requeridas pela solicitante. Restando assim cento e quinze solicitações em que à sessão de mediação foi realizada.

Das sessões realizadas, em 110⁵⁶ delas as partes estabeleceram um consenso, e em cinco, não houve consenso. Desse total foram excluídas dez solicitações que contaram com a participação de advogado, sendo que em todas houve consenso⁵⁷. Restando assim um total de 105 solicitações. As solicitações foram divididas em três grupos, com consenso, sem consenso e consenso parcial. Dentro desses grupos os sujeitos foram divididos por categorias de sexo, de faixa etária e de renda, conforme tabelas abaixo:

Tabela 7 - Grupo A – sessões em que foi estabelecido um consenso por renda familiar

Renda em S.M.	Mulheres	Homens
Total	63	35
Sem renda	41	20
Renda inferior a 1	06	02
Renda 1-2	09	08
Renda 2-3	01	02
Renda + 3	00	03
Não informou	06	00

Fonte: A Autora.

⁵⁶ Em duas o consenso foi parcial.

⁵⁷ Optou-se pela exclusão em razão de que, nas solicitações feitas por intermédio de advogado, não consta o número de telefone do solicitante, dependeria, assim, de contato prévio com o profissional.

Tabela 8 - Grupo A – sessões em que foi estabelecido um consenso por faixa etária

Faixa etária	Mulheres	Homens
Total	63	35
Até 20	06	
21 - 30	27	09
31 - 40	11	09
41 - 50	13	10
51 - 60	06	04
61 +	01	03
Não informado	01	

Fonte: A Autora

Tabela 9 - Grupo B – sessões em que não foi estabelecido um consenso por renda familiar

Renda em S.M.	Mulheres	Homens
Total	02	03
Sem renda	01	01
Renda inferior a 1	01	
Renda 1-2		01
Renda 2-3		
Renda + 3		
Não informou		01

Fonte: A Autora

Tabela 10 – Grupo B – sessões em que não foi estabelecido um consenso por faixa etária

Faixa etária	Mulheres	Homens
Total	02	03
Até 20		
21 - 30		03
31 - 40		
41 - 50	02	
51 - 60		
61 +		
Não informado		

Fonte: A Autora

Tabela 11 - Grupo C – sessões em que foi estabelecido um consenso parcial por renda familiar

Renda em S.M.	Mulheres	Homens
Total	01	01
Sem renda	01	
Renda inferior a 1		
Renda 1-2		
Renda 2-3		
Renda + 3		
Não informou		01

Fonte: A Autora

Tabela 12 - Grupo C – sessões em que foi estabelecido um consenso parcial por faixa etária

Faixa etária	Mulheres	Homens
Total	01	01
Até 20		
21 - 30		
31 - 40	01	
41 - 50		
51 - 60		01
61 +		
Não informado		

Fonte: A Autora

Depois de divididos os grupos em A, B e C, optou-se pela seleção de um solicitante por faixa etária estabelecida e um por faixa de renda. Assim, do grupo A, foram selecionados 12 sujeitos, que, com base nesse critério, foram escolhidos aleatoriamente. Com relação aos grupos B e C, que se referem respectivamente às solicitações em que não foi estabelecido consenso e consenso parcial, em razão de que cada grupo apresenta um número reduzido, foram selecionados 2 solicitantes de cada grupo, também de forma aleatória.

Inicialmente, a proposta era de que as entrevistas fossem realizadas face a face, porque, segundo Gil (2008, p.113), “tem sido a característica mais considerada para distingui-la do questionário cujos itens são apresentados por escrito aos respondentes”. No entanto, em 3 de fevereiro de 2020 foi publicada a Portaria 188 do Ministério da Saúde que declarou a emergência em saúde pública de importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus. Em 20 de março o mesmo órgão publicou a Portaria nº 454 declarando, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus. No Estado do Paraná o Decreto nº. 4 230 de 16 de março, estabeleceu medidas para o enfrentamento da pandemia, dentre as quais o isolamento e a quarentena que acarretaram na suspensão das aulas presenciais na rede pública de ensino do Estado e a de atividades consideradas não essenciais.

Desde a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus, as autoridades sanitárias passaram a recomendar medidas de distanciamento social. Em setembro de 2020, na cidade de Ponta Grossa, a transmissão do vírus ainda se mantinha alta e, em razão das medidas de distanciamento, as entrevistas não haviam sido iniciadas, inviabilizando a entrevista face a face.

Diante do cenário causado pela pandemia, optou-se pela readequação da proposta inicial, com a realização das entrevistas por meio de contato telefônico. Gil (2008 p. 113) destaca que até metade dos anos 60, nos Estados Unidos e na Europa essa modalidade de entrevista era tida como duvidosa, em razão de que significativa parcela da população não tinha acesso aos serviços de telefonia, o que a tornaria uma pesquisa tendenciosa. Com a ampliação do serviço⁵⁸ passou a ser aceita como um procedimento adequado para pesquisas científicas.

A fim de organizar os contatos, evitando a duplicidade de chamadas e novos contatos com sujeitos que já haviam manifestado desinteresse na participação da pesquisa, optou-se por, na planilha com as informações coletadas junto às solicitações das mediações, colorir de vermelho as células em que não haveria nova tentativa de contato, seja em razão de que o número não existia ou da negativa a participar da entrevista. A cor amarela indicava que a chamada não foi atendida ou foi enviada direto para a caixa postal e haveria nova tentativa de contato, e a verde advertia que a entrevista havia sido realizada.

Assim, em 26 de setembro de 2020 foram iniciadas as entrevistas. O contato foi feito por meio do telefone celular da pesquisadora com a gravação das chamadas. Ao contatar os solicitantes, confirmada sua identidade e a solicitação da mediação, a pesquisadora se apresentava, falava acerca do objeto da pesquisa, do sigilo acerca dos dados pessoais e da autorização para uso dos dados obtidos na entrevista no trabalho científico. Havendo a concordância, era iniciada a entrevista. O tempo médio de duração da entrevista, incluindo as informações iniciais, foi de 10 minutos.

No primeiro dia foram realizadas 26 ligações. Em 6 chamadas o número não existia. Em 1 não houve consentimento para a entrevista, sendo tais contatos destacados na cor vermelha. Em 16 tentativas a chamada não foi atendida ou foi enviada direto para a caixa postal, estes casos eram destacados em amarelo e seria objeto de tentativas futuras, sendo realizadas, então, 3 entrevistas nesse dia.

No segundo dia, 30/09, foram realizadas 12 chamadas telefônicas, em 3 delas o número não existia e foram excluídos das tentativas futuras, 7 tentativas

⁵⁸ Segundo dados divulgados pelo IBGE, em 2017, em 93,2% dos domicílios do país havia telefone celular. IBGE, 2018.

foram direto para a caixa postal ou não foram atendidas, sendo realizadas mais 3 entrevistas nesse segundo dia.

No terceiro dia de entrevistas, 24/10, foram feitas 48 ligações. Em 6 o número não existia, 38 ligações não foram atendidas ou foram enviadas diretamente a caixa postal, tendo sido realizadas, ao todo nesse dia, 4 entrevistas.

No quarto dia, 31/10, foram feitas 18 ligações. Em 6 o número não existia, em 1 foi informado o número atual do solicitante, 7 não foram atendidas ou foram enviadas diretamente à caixa postal, sendo realizadas 4 entrevistas nesse dia, dessas, duas foram com solicitantes do grupo B.

Com relação aos solicitantes do Grupo A, da faixa de renda de 2 a 3 salários mínimos, um foi contactado em 29/09 e se negou a participar, restando assim apenas 2 contatos. Restando pendente apenas essa entrevista no grupo A, foram feitas 2 tentativas de contato nos dias 07/11 e 09/11 em horários distintos e não foram atendidas. Como já havia tido tentativas de contato nos dias 30/09, 24/10 e 31/10, optou-se por desistir da entrevista.

No grupo C, nos quais o consenso foi parcial, eram 2 solicitantes. Contudo, ao efetuar as ligações aos números telefônicos informados por ocasião em que solicitaram a mediação, constou-se que os telefones informados não existiam, o que impossibilitou a realização das entrevistas.

No total foram realizadas 13 entrevistas, que foram transcritas na sequência, sendo que, para fins de sigilo, os nomes dos entrevistados foram preservados e identificados como Solicitante 1; Solicitante 2... (S1, S2...). Sendo que, de S1 a S11, a mediação resultou em consenso, e em S12 e em S13 não houve consenso. A tabela abaixo indica o sexo, faixa etária e renda dos sujeitos entrevistados.

Tabela 13 - Perfil dos entrevistados

(continua)

Entrevistado	Sexo	Faixa etária	Renda em salários mínimos
S1	mulher	21-30	inferior a 1
S2	homem	41-50	1 a 2
S3	mulher	21-30	sem renda
S4	homem	41-50	+ de 3
S5	mulher	41-50	não informou
S6	mulher	Até 20	sem renda
S7	mulher	21-30	sem renda
S8	homem	31-40	1 a 2
S9	mulher	41-50	1 a 2
S10	mulher	51-60	sem renda

Tabela 13 - Perfil dos entrevistados

Entrevistado	Sexo	Faixa etária	(conclusão)
			Renda em salários mínimos
S11	homem	+ 61	1 a 2
S12	homem	21-30	não informou
S13	homem	21-30	1 a 2

Fonte: A Autora

Com base nas entrevistas buscou-se compreender o pensamento ou a opinião dos sujeitos, que solicitaram a mediação pré-processual envolvendo questões relacionadas ao direito das famílias, acerca do procedimento escolhido para a solução do conflito, o que só é possível através do discurso, que é entendido como a manifestação linguística acerca de determinado tema. Se o pensamento de um indivíduo, considerado isoladamente, é um discurso, então o pensamento da coletividade desses indivíduos também deveria ser considerado um discurso. (LEFEVRE; LEFEVRE, 2005, p.13-14).

Dessa forma, a presente pesquisa utilizar-se-á, para análise dos dados das entrevistas, da metodologia do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) proposta por Ana Maria Cavalcanti Lefevre e Fernando Lefevre. Essa proposta de análise marca a presença de um sujeito individual do discurso, mas também expressa uma referência coletiva, consistindo em “[...], uma forma ou um expediente destinado a fazer a coletividade *falar* diretamente.” (LEFÉVRE; LEFÉVRE, 2005b, p. 16, grifo fo autor).

3.2.1 O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa

Ponta Grossa é um município localizado no Estado do Paraná, na região dos Campos Gerais, situado a 97 km Norte-Oeste de Curitiba. Em 2019 o IBGE estimou que sua população era de 351.736 pessoas, apontando que a renda mensal dos trabalhadores formais era de 2,7 salários mínimos. A cidade é também sede de Comarca classificada como de entrância final, que compreende os Distritos de Uvaia, Piriqitos, Itaiacoca e Guaragi. (IBGE, 2019).

O recorte espacial, com a escolha do CEJUSC/PG, se deu em razão de que está inserido no espaço de atuação da Universidade, pelo fato de ter sido o local que a pesquisadora realizou sua formação em mediação judicial, facilitando assim o acesso aos dados e também por ser o único da Região dos Campos Gerais que

disponibiliza a população o serviço de mediação pré-processual para conflitos familiares e atua nos três eixos de atendimento pré, pró e cid.

O CEJUSC da Comarca de Ponta Grossa foi criado por meio da Portaria nº. 06/2014 do Tribunal de Justiça do Paraná, estando em funcionamento desde julho daquele ano. Inicialmente funcionava nas dependências do Fórum Estadual Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães, localizado na Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha nº 590, Bairro Oficinas Estrela.

Posteriormente foi transferido para sede própria situada na Avenida Visconde de Mauá nº. 2 344, Bairro Oficinas, tendo seu espaço destinado exclusivamente para desenvolvimento de atividades nas áreas de mediação, conciliação, justiça restaurativa e cidadania. Embora localizado a 2,7 quilômetros de distância do prédio do Fórum Estadual, está a 450 metros do terminal de transporte urbano de Oficinas, o que facilita o acesso da população.

Figura 7 - Prédio do CEJUSC de Ponta Grossa



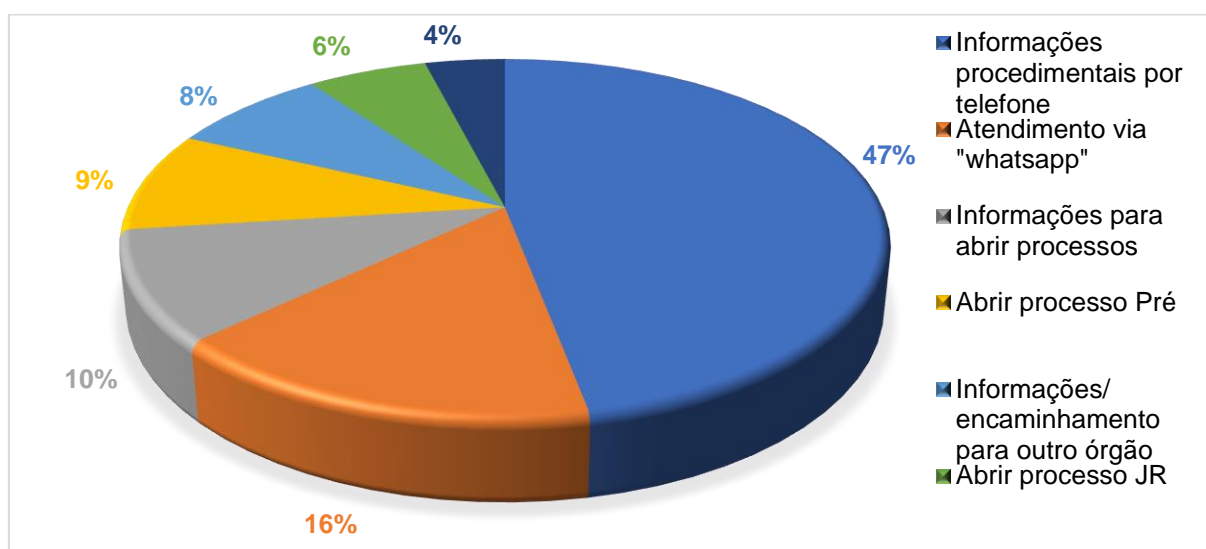
Fonte: Imagem extraída do googlemaps.

O CEJUSC/PG atua nos três eixos, cidadania, pré e processual. É nele que, — quando já existe ação em trâmite e os juízos cíveis, de família, sucessões e da Fazenda Pública remetem os autos ao CEJUSC —, são realizadas as sessões de mediação ou conciliação. Em 2019 o TJPR firmou os acordos de cooperação nº. 84/2019 e 112/2019 com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e a Sociedade Educativa e Cultural Amélia (UNISECAL), instituindo os Núcleos de Prática Jurídica das instituições de ensino como um polo avançado, possibilitando também a realização de sessões de mediação, conciliação e práticas restaurativas nas próprias instituições.

Também foram firmados acordos com a Polícia Militar (PM), para criação do Núcleo de Mediação Comunitária (NUMEC), onde atuarão policiais, devidamente capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos, na solução de pequenos conflitos como brigas de vizinhos e perturbação do sossego, quando solicitado o auxílio da PM, o que evitará a judicialização. E acordo com a Prefeitura Municipal para atuação pré-processual, nos conflitos envolvendo relação de consumo, junto ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, e também para instalação da Central de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU), visando a ampliação da rede de serviços de aplicação, acompanhamento e fiscalização de penas alternativas.

No ano de 2019, no período de maio a novembro, um total de 1155 pessoas procuraram o CEJUSC para obter informações ou abrir processos, destas quase a metade dos atendimentos foram por telefone.

Gráfico 4 - Atendimentos realizados no CEJUSC de Ponta Grossa de maio a novembro de 2019



Fonte: CEJUSC- Ponta Grossa, 2019.

Nota: organizado pela Autora.

O atendimento voltado a prestação de informações para a população, coloca esse espaço como instrumento importante na universalização do acesso à justiça, que como visto no capítulo 1, compreende também o conhecimento acerca dos direitos. Como aponta Calmon (2019, p.160):

Conhecer o caminho para realização de seus direitos e garantias é um dos componentes elementares da cidadania, pois somente o conhecimento pode proporcionar a igualdade e a liberdade, pressupostos do estado de direito democrático.

No ano correspondente, o CEJUSC era coordenado pela Juíza Dra. Laryssa Angélica Copack Muniz, que é também titular da 1ª Vara Criminal da Comarca, e contava com 2 servidoras do TJPR e uma psicóloga, servidora do município cedida para atuar no núcleo, todos com capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos.

O quadro de mediadores e conciliadores é composto por servidores do Tribunal e voluntários. O serviço de mediação e conciliação prestado por voluntários⁵⁹ não é exclusividade do CEJUSC/PG, e embora a Resolução 125/2010 disponha que compete ao NUPEMEC regulamentar a remuneração dos profissionais, uma pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo no ano de 2019, não encontrou, dentre os Estados pesquisados, nenhum em que houvesse remuneração.⁶⁰

A Instrução Normativa nº. 02/2018 do NUPEMEC/PR regulamentou o cadastro estadual de mediadores e conciliadores devidamente capacitados. Atualmente estão cadastrados junto ao banco de dados do TJPR 110 mediadores devidamente capacitados para atuar nos CEJUSCs do Estado, nesse número não estão incluídos os mediadores em formação, que atuam como co-mediadores durante o período da formação prática.

Assim, na cidade de Ponta Grossa, a Política Pública foi implementada e cumpre o que determina o artigo 10 da Resolução 125/2010, atuando nos três eixos, Pré, Pro e CID, colocando em ação alternativas para concretização do acesso

⁵⁹ O relatório Justiça em Número 2019, aponta que no ano de 2018, o Poder Judiciário contava com um total de 450.175 pessoas em sua força de trabalho, sendo 18.141 magistrados (4%), 272.138 servidores (60,5%), 73.926 terceirizados (16,4%), 64.609 estagiários (14,4%) e 21.361 conciliadores, juízes leigos e voluntários (4,75%). (CNJ, 2019b).

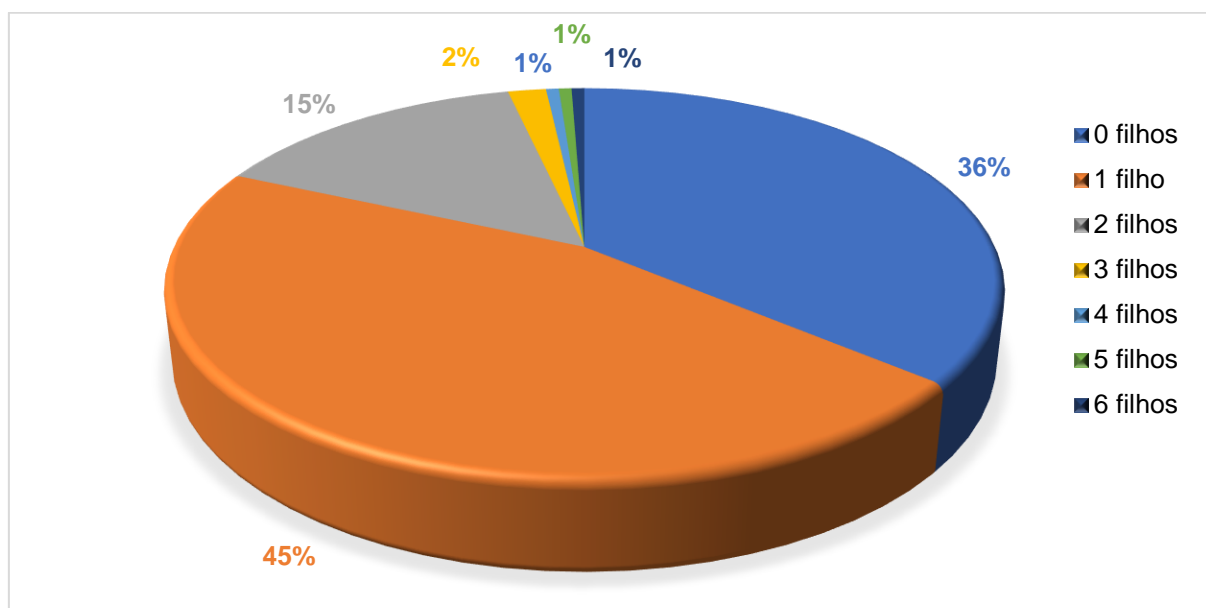
⁶⁰ Os servidores do Tribunal que atuam como mediadores, que são designados para exercício das atividades nos CEJUSCs e recebem gratificação pela prestação de serviço extraordinário. (CNJ, 2018).

à justiça tanto no aspecto formal e material, sendo assim mais uma porta para acessar o Judiciário por meio de um procedimento acessível, simples e informal, com isso contribuindo para o descongestionamento do Judiciário brasileiro. No entanto, não se deve deixar de lado a necessidade de avaliação contínua da Política conforme prevê a própria Resolução que a originou.

3.3 CONFLITOS ENVOLVENDO DIREITO DAS FAMILIAS VIVENCIADOS PELOS SOLICITANTES DO SERVIÇO PRÉ NO CEJUSC/PG EM 2019

No ano de 2019 o CEJUSC/PG designou mediação pré-processual referente a 169 solicitações envolvendo questões relacionadas ao direito das famílias. O assunto predominante foi divórcio ou dissolução de união estável e, na maioria deles, em 108, havia também pedido de alimentos, guarda e visitas, o que indica a existência de filhos, menores ou incapazes.

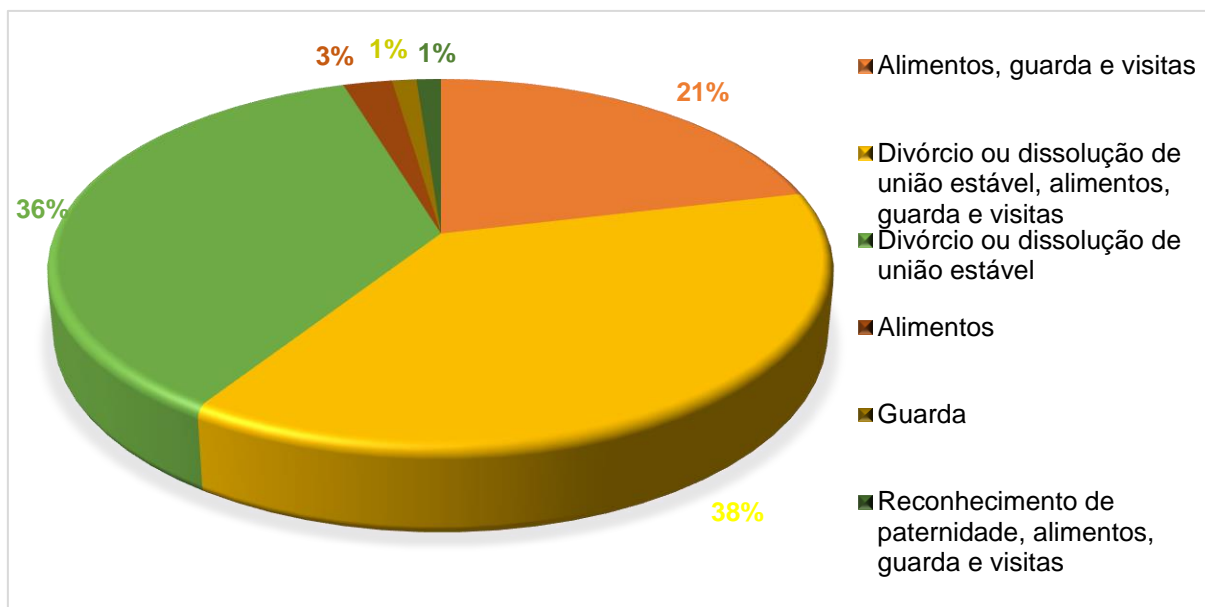
Gráfico 5 - Número de filhos por solicitante das mediações pré realizadas em 2019 no CEJUSC/PG



Fonte: A Autora.

Em menor percentual, há também pedidos de alimentos, guarda e visitas, sem envolver dissolução da relação conjugal, o que pode indicar que inexistiu casamento civil ou união estável, ou que, se existente, já havia sido dissolvido ou não foi objeto da solicitação.

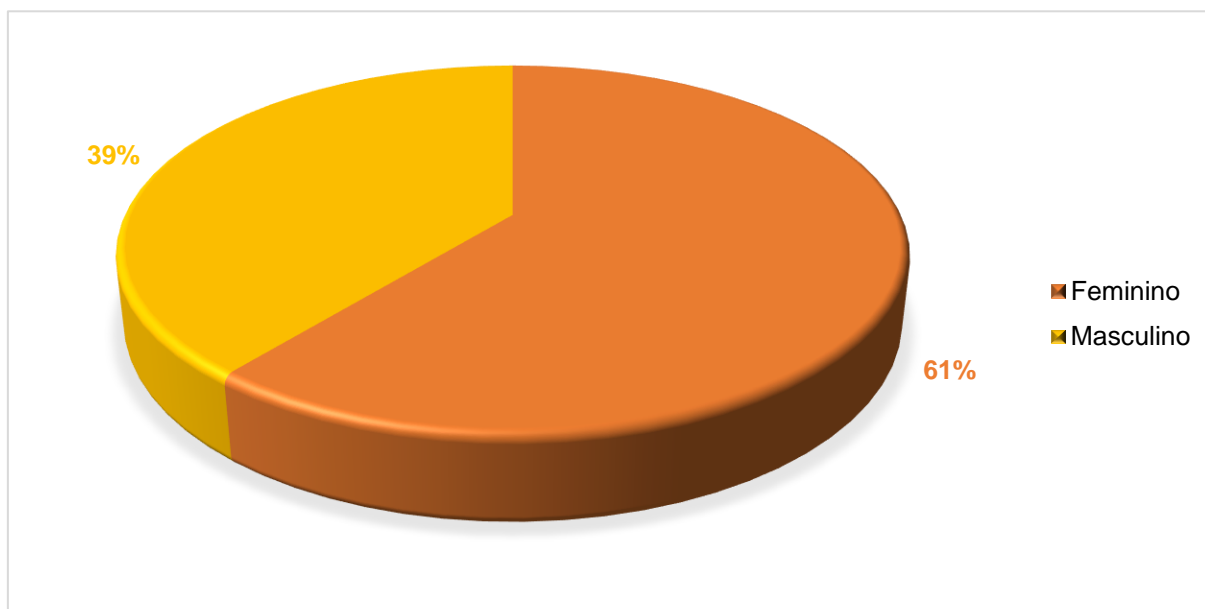
Gráfico 6 - Assuntos das mediações pré realizadas em 2019 no CEJUSC/PG



Fonte: A autora.

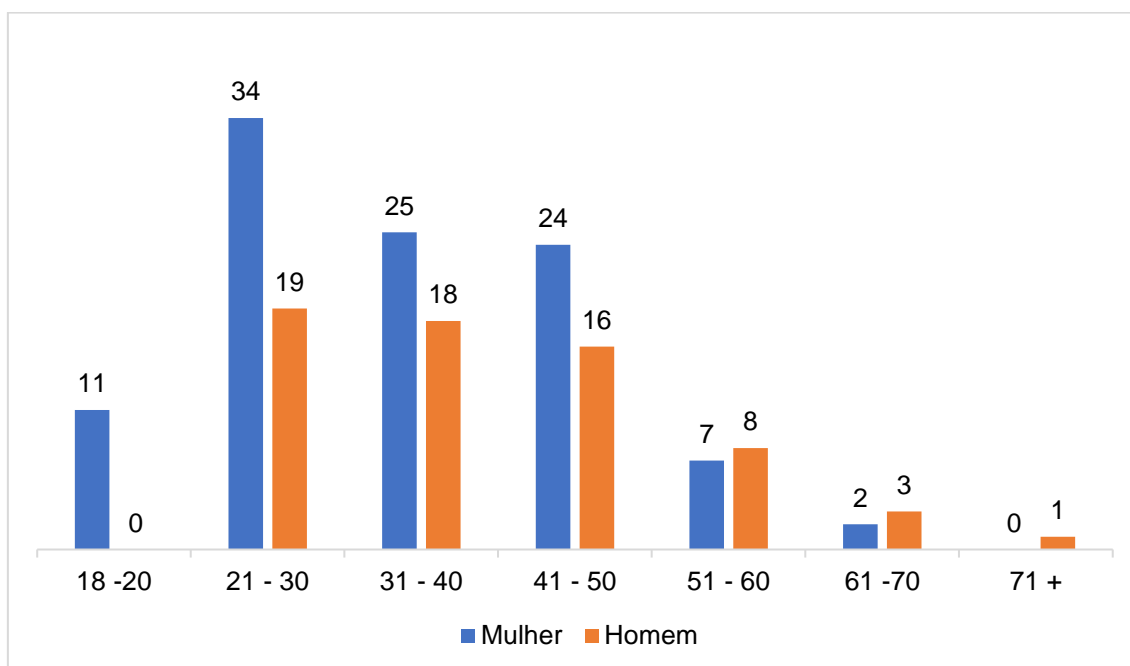
A maioria dos solicitantes que buscaram o serviço de mediação pré-processual são mulheres jovens.

Gráfico 7 - Sexo dos solicitantes das mediações pré em 2019 no CEJUSC/PG



Fonte: A autora.

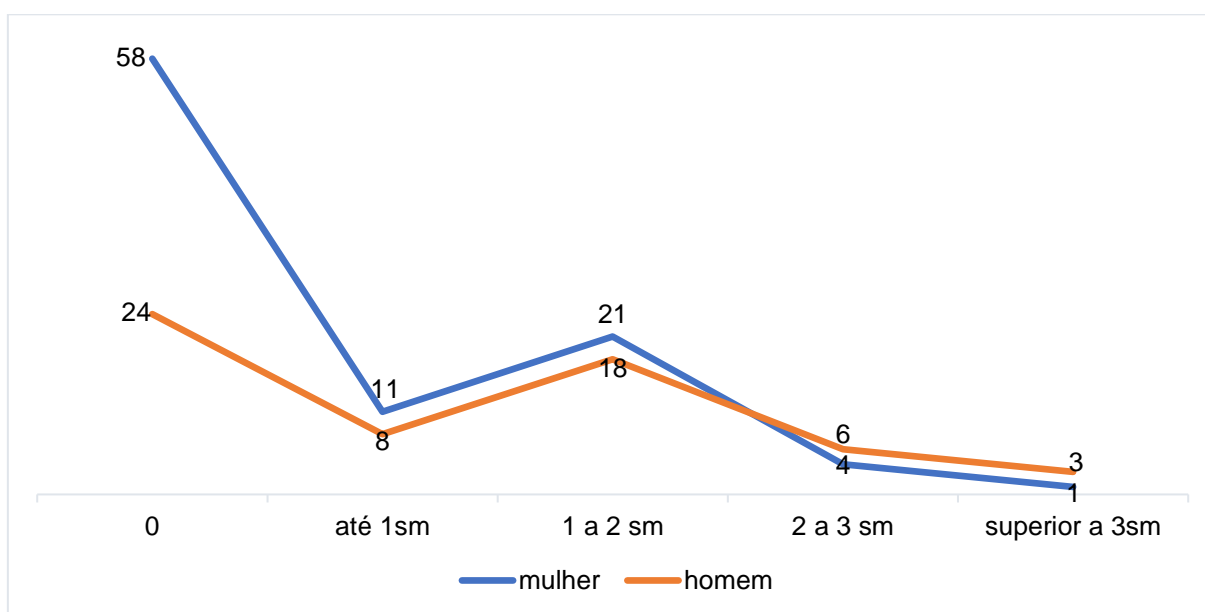
Gráfico 8 - Faixa etária dos solicitantes das mediações pré em 2019 no CEJUSC/PG



Fonte: A autora.

Com relação à renda familiar, dentre as solicitações que continham tal informação, foi observado que a grande maioria dos solicitantes, no momento em que procuraram o serviço, não possuíam renda. Aqueles que informaram possuir renda superior a dois salários mínimos é inferior a 10% dos solicitantes, conforme apontado no gráfico a seguir:

Gráfico 9 - Renda dos solicitantes das mediações pré em 2019 no CEJUSC/PG



Fonte: A autora.

Observa-se que o perfil dos solicitantes de mediação pré-processual no CEJUSC/PG é inverso ao da PNAD/2009 (IBGE, 2010) que apontou que as pessoas envolvidas em conflitos eram homens, de 40 a 49 anos de idade, com nível superior completo ou equivalente e com renda familiar *per capita* acima de cinco salários mínimos.

Por outro lado, os dados levantados no Centro ponta-grossense, estão em consonância com a pesquisa da FGV que apurou que apenas 18% da sociedade teve alguma experiência com núcleos ou centros de conciliação, sendo que a renda da maioria é inferior a cinco salários mínimos.

Tabela 14 - Experiência com núcleos ou centros de conciliação - 2019 – demográficos (%)

	To- tal	sexo		Idade				Instrução			Renda familiar		
		M	F	18 a 24	25 a 44	45 a 59	60 ou +	fund a men tal	ensino médio	Supe rior	até 2 sm	2 a 5 sm	+ de 5 sm
sim	18	14	21	19	20	16	13	13	20	20	16	20	16
Nã o Nr	82	86	79	81	80	84	87	87	80	80	84	80	84

Fonte: FGV, 2019.

O relatório de uma pesquisa sobre mediação e conciliação, realizada pela Universidade de São Paulo e publicado pelo CNJ, relacionou o índice de conciliação com o índice de desenvolvimento humano (IDHM) de cada Comarca que integrou o estudo. O resultado apurado pelos pesquisadores foi de que quanto maior o IDHM, menor o índice de conciliação, o que levou à conclusão de que quanto mais conhecimento acerca dos seus direitos, maior a resistência ao acordo (CNJ, 2019a).

O IDHM considera três dimensões: longevidade, educação e renda, além do conhecimento acerca dos direitos, há que se considerar também a questão econômica. O custo de um processo judicial é alto⁶¹ e, como apontado por Cappelletti e Garth (1988), quanto menor o valor discutido, a justiça se torna proporcionalmente mais cara.

⁶¹ Uma pesquisa da FGV apontou que 87% da sociedade considera caro o acesso à justiça (FGV, 2019).

Outro fator é o tempo, quanto mais demorado for o processo, maiores também serão as despesas, o que também pode influenciar no acordo. Quando a condição econômica da parte é mais alta, maiores as condições de suportar os custos do processo podendo levar a discussão até instâncias superiores.

A questão do acesso à justiça também está relacionada à condição social, econômica e cultural dos indivíduos. Essa premissa é apontada por Boaventura de Sousa Santos:

Os dados mostram que os indivíduos das classes baixas hesitam muito mais que os outros em recorrer aos tribunais, mesmo quando reconhecem estar perante um problema legal. [...] Quanto mais baixo é o estrato socio-económico do cidadão menos provável é que se conheça advogado ou que tenha amigos que conheçam advogados, menos provável que saiba onde e como e quando pode contactar o advogado e maior é a distância geográfica entre o lugar onde vive ou trabalha e a zona da cidade onde se encontram os escritórios de advocacia e os tribunais. (SANTOS, 1986, p.21).

Santos (1999, p.148) também aponta o desconhecimento dos direitos e a desinformação acerca dos instrumentos de defesa.

[...] os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer pior os seus direitos e, portanto, a ter maior dificuldade de reconhecer um problema que os afecta como um problema jurídico. Podem ignorar os direitos em jogo ou ignorar as possibilidades de reparação jurídica. [...] mesmo reconhecendo o problema como jurídico, como violação de um direito, é necessário que a pessoa se disponha a interpor a acção. Os dados mostram que indivíduos das classes mais baixas hesitam muito mais que os outros em recorrer aos tribunais.

Como o Estado do Paraná não divulga os dados por CEJUSC, não há como elaborar um comparativo para verificar se o IDHM dos Municípios tem relação com o número de acordos. Por outro lado, o que pode ser verificado é que das 108 mediações realizadas com consenso apenas 32 solicitantes declararam ter renda e os usuários dos serviços residem em bairros mais afastados da região central, corroborando com o constatado por Boaventura de Sousa Santos. (1986, 1999).

3.3.1 Resultado das mediações

A Resolução que instituiu a Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, faz referência à excessiva judicialização e à quantidade de recursos e de execução de sentença. Como abordado anteriormente, o aumento de casos solucionados por conciliação é uma meta estabelecida pelo CNJ, que por consequência integra o planejamento estratégico dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Na apresentação do relatório “Justiça em Números” de 2020, referente ao ano de 2019, o Presidente do CNJ, Ministro Dias Toffoli, aponta que a litigiosidade permanece alta, destacando que:

Em 2019, apenas 12,5% de processos foram solucionados via conciliação. Em relação a 2018, houve aumento de apenas 6,3% no número de sentenças homologatórias de acordos, em que pese a disposição do novo Código de Processo Civil (CPC), que, em vigor desde 2016, tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação. Conforme registrado no presente Relatório, aproximadamente 31,5% de todos os processos que tramitaram no Poder Judiciário foram solucionados. (CNJ, 2020, p. 06).

Em certa medida o apontado pelo Ministro está em consonância com a Resolução 125, que faz menção à alta taxa de judicialização dos conflitos. Uma alta taxa de congestionamento e o alto nível de litigiosidade caracterizam a crise no Judiciário, o que se coaduna com a insatisfação da população com a morosidade do judiciário, conforme constatado na PNAD (IBGE, 2009b).

Nessa visão, os meios consensuais de solução de conflitos, são tidos como uma solução para uma parcela dos problemas da justiça tradicional. Reduzindo o número de processos a serem julgados, a tendência é que os julgamentos ocorram em menor tempo, contribuindo para a efetivação do princípio da celeridade processual. Conforme afirma Gabbay (2013 p.85), essa visão “é refletida pelo famoso ditado de que mais vale um mau acordo do que uma boa demanda judicial.”

Como abordado no capítulo 2, os meios consensuais de solução de conflitos instituídos pela Política Pública não são o recurso para os problemas enfrentados pelo Poder Judiciário, mas uma nova forma de acessar à justiça e que demanda a mudança de paradigma, a passagem da cultura da sentença para a cultura da pacificação, que não é um processo lépido. Conforme aponta Boaventura:

Não basta mudar o direito substantivo e processual, são necessárias muitas outras mudanças. Está em causa a criação de uma outra cultura jurídica e judiciária. Uma outra formação de Magistrados. Outras faculdades de direito. (SANTOS, 2011, p.38).

Solucionar um conflito não pode se restringir à ideia de que devam, ao final da sessão, estabelecer o consenso, assim como o ato de acessar a justiça não resume a propositura de uma ação. Não é o acordo, por si só, que revela o nível de sucesso ou insucesso da mediação - não obstante esses dados sejam tidos como importantes e constem entre as metas estabelecidas para o Judiciário - nesse método há preocupação com as causas geradoras do conflito.

Para além da questão jurídica há preocupação com o conflito sociológico, com o reestabelecimento da comunicação entre os sujeitos e com a preservação da relação que antecedia o conflito, demonstrando que o diálogo leva ao entendimento e que são plenamente capazes de resolver seus conflitos. Tendo a resolução dos conflitos um caráter pacificador, educativo e democrático.

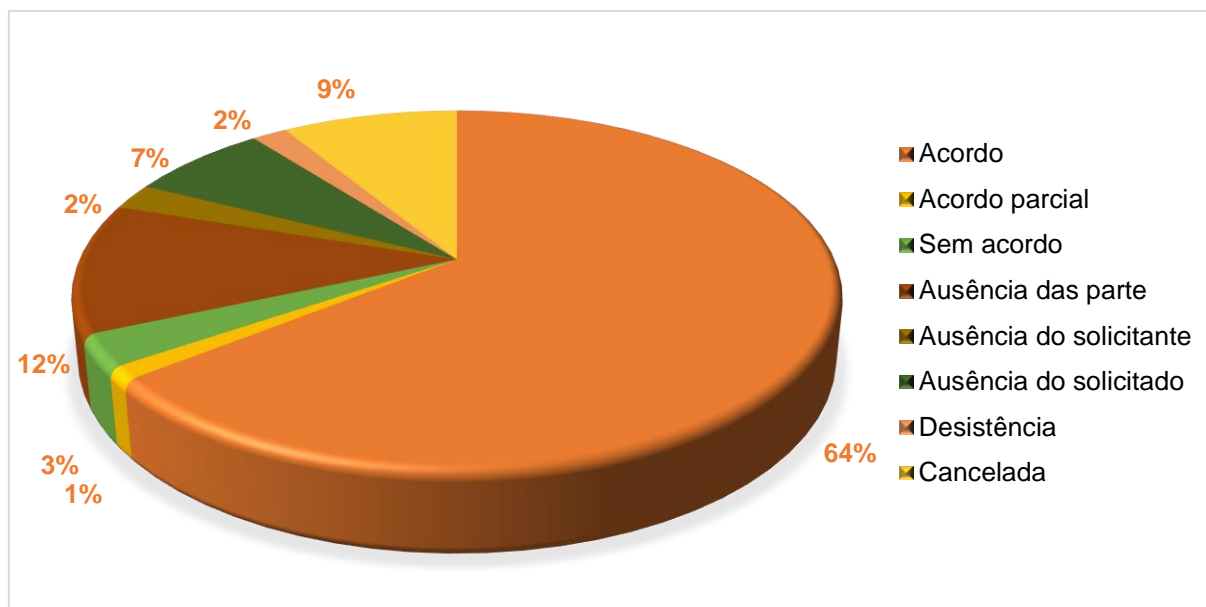
Não obstante o sucesso das práticas autocompositivas não esteja relacionado com o percentual de acordos, como afirma Boaventura (2011), a preocupação não deve ser com quantidade de justiça, mas sim com a qualidade. As metas perseguidas pelo CNJ e Tribunais visam o aumento do número de casos solucionados por meio de acordos, que auxilia no “desafogamento” do judiciário, que conta atualmente com um estoque de mais de 77 milhões sendo que, no Estado do Paraná no âmbito da Justiça Estadual, esse número supera 3,5 milhões. (CNJ, 2020).

A publicação anual ainda não conta com informações acerca da “produtividade” dos CEJUSCs, razão pela qual foi realizado um levantamento acerca dos resultados e das mediações pré-processuais envolvendo direito das famílias no ano de 2019 em Ponta Grossa, e os dados quantitativos são animadores.

Das 169 mediações pré-processuais solicitadas, 115 foram realizadas, 20 não foram realizadas em razão do não comparecimento do solicitante e da solicitada, em 4 o solicitante não compareceu na data da sessão e 12 delas foi o solicitado que não compareceu e 18 foram canceladas, não havendo referência acerca da motivação.

Das sessões realizadas, em 108 as partes entraram em consenso resolvendo todos os pontos do conflito, em 2 o consenso foi parcial e em 5 não houve consenso. O gráfico abaixo demonstra que o percentual de acordos é bastante significativo.

Gráfico 10 – Resultado das mediações pré realizadas no CEJUSC/PG no ano de 2019

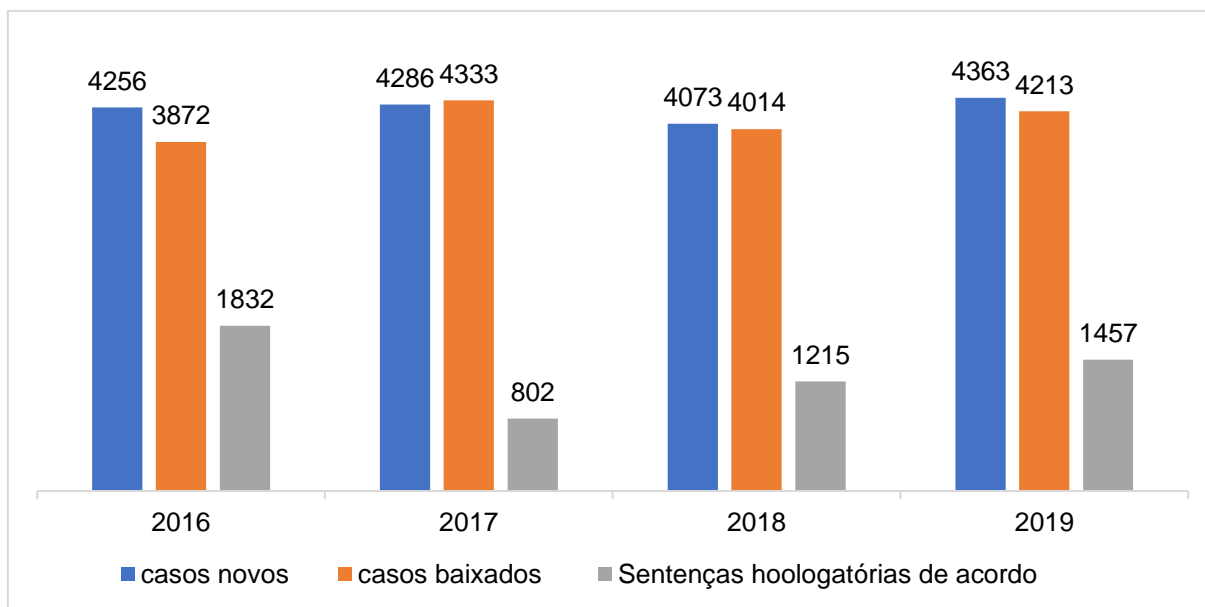


Fonte: A Autora.

O tempo médio transcorrido entre a data da solicitação da mediação e a data da realização, sendo considerado a data da última sessão quando mais de uma foi designada, foi de 49 dias. No procedimento tradicional o CNJ aponta que no âmbito da Justiça Estadual, nos processos de conhecimento, o tempo médio até a sentença é de 2 anos.

As duas varas de família de Ponta Grossa, nos últimos cinco anos, têm recebido um número superior a 4 mil processos. No ano de 2019 o número de processos baixados foi de 4.213 e foram proferidas 1457 sentenças homologatórias de acordo, o que corresponde a pouco mais de 34% do total de sentenças, sendo também esse o percentual de acordos, bastante inferior ao alcançado nos procedimentos pré-processuais.

Gráfico 11 – Processos de conhecimento nas varas de Família de Ponta Grossa 2016-2019



Fonte: CNJ, 2020.

Essa nova cultura de pacificação cuja resolução de conflitos se dá por meios autocompositivos impactará positivamente no âmbito da justiça tradicional, pois, com a redução do número de processos, a consequência é que tramitem com mais celeridade, que é um dos maiores desafios enfrentados pelo Judiciário brasileiro.

CAPÍTULO 4 - DANDO VOZ AOS ENVOLVIDOS

O mediador tem a função de colocar o conflito no terreno das pulsões da vida.
(WARAT, 2018, p.21)

Neste capítulo serão apresentados os resultados da análise dos dados obtidos com base nas entrevistas que, conforme mencionado no item 3.1, será realizada por meio da metodologia do DSC proposta por Lefèvre e Lefèvre (2000, 2005a, 2005b).

4.1 O DISCURSO DO SUJEITO COLETIVO

O DSC é uma metodologia de análise de dados na qual possibilita o resgate das opiniões coletivas, “o pensamento é coletado por entrevistas individuais com questões abertas, o que faz com que o pensamento, como comportamento discursivo e fato social individualmente internalizado, possa se expressar.”(LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2005 a, p.21).

Os criadores do método definem o DSC como:

[...] uma forma nem matemática nem metalinguística de representar (e de produzir), de modo rigoroso, o pensamento de uma coletividade, o que se faz mediante uma série de operações sobre os depoimentos, que culmina em discurso-síntese que reúnem respostas de diferentes indivíduos, com conteúdo discursivo de sentido semelhante. (LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2005a).

Essa análise possibilitou, por meio das entrevistas realizadas, a compreensão do pensamento ou da opinião dos sujeitos — que solicitaram a mediação pré-processual envolvendo questões relacionadas ao direito das famílias —, acerca do procedimento escolhido para a resolução do conflito. A sistematização das falas permitiu a construção da lógica do pensamento daqueles que se utilizaram da mediação pré-processual. Segundo Lefèvre e Lefèvre (2003, p. 14), toda manifestação de opinião, pensamento e argumento é sempre um discurso. Sendo assim,

[...] se estará descrevendo muito melhor e mais adequadamente os pensamentos de indivíduos e coletividades quando estes estiverem sendo coletados, processados e apresentados sob a forma de discurso, porque os pensamentos pertencem à família das línguas e linguagens e, portanto, à ordem do discurso ou do texto.

Na metodologia do DSC, os resultados são processados em forma de discurso e não de categorias, que:

[...] é semanticamente mais rica, pois é mais plena de conteúdos significativos, fazendo emergir os variados detalhamentos individuais de uma opinião

coletiva diante do tema pesquisado; além disso, na forma discursiva, é possível descrever, em escala coletiva os argumentos ou as justificativas associadas à opinião; finalmente o fato da técnica do DSC obrigar o pesquisador, quando da tabulação dos depoimentos, a estar o tempo todo empreendendo um raciocínio discursivo, tem como efeito em relação à pesquisa, como um todo 'afinar' a própria categorização (que na técnica do DSC corresponde à seleção da ICs ou das ACs), tornando os resultados mais densos, uma vez que, em geral, a pesquisa realizada com o DSC as mais diversificadas opiniões em relação ao tema do que se supõe antes da pesquisa.(LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2005a, p.31).

A análise de dados em pesquisa qualitativa demanda a realização de três etapas, que consistem na identificação das expressões-chaves (ECH), das ideias centrais (IC) e das ancoragens (AC). Através dessa proposta, os vários discursos individuais obtidos são organizados na forma de um pensamento sistematizado único, expressado na primeira pessoa do singular "eu".

As ECH "são constituídas por transcrições literais de partes dos depoimentos, que permitem o resgate do essencial do conteúdo discursivo" (LEFÈVRE; LEFÈVRE; TEIXEIRA, 2000, p.18), ou seja, os trechos dos depoimentos que melhor descrevem o seu conteúdo.

As IC são a essência do discurso do sujeito, "podem ser resgatadas por meio das descrições diretas do sentido do depoimento, revelando o *que foi dito* ou através de descrições indiretas ou mediatas, que revelam o tema do depoimento ou *sobre o que* o sujeito está falando." (LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2005b, p.17, grifo do autor). Possibilitam a individualização de um dado discurso ou conjunto de discursos, a partir das expressões que descrevem de forma sintética e clara o sentido ou tema de cada conjunto de argumento.

As AC descrevem ideologias, crenças, valores presentes nos depoimentos. Diferentemente das IC, que estão sempre presentes nos depoimentos, no DSC só são consideradas quando aparecem de forma concreta e explícita. Assim, nem todos os discursos estão alicerçados em teorias, pressupostos, conceitos e hipóteses, não tendo, portanto, uma ancoragem, e sendo, então, construído a partir das IC. (LEFÈVRE; LEFÈVRE; TEIXEIRA, 2000).

Entendido em que consiste a IC, AC e ECH cabe ao pesquisador analisar as respostas obtidas nas entrevistas identificando esses elementos e construir um discurso síntese, composto pelas ECH que tem a mesma IC, "com vistas a tornar mais clara uma dada representação social e o conjunto das representações que conforma um dado imaginário." (LEFÈVRE; LEFÈVRE; TEIXEIRA, 2000).

4.2 MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL NA PERSPECTIVA DO SOLICITANTE

Os solicitantes de mediação pré-processual envolvendo conflitos de direito das famílias tiveram importante papel nesta pesquisa. Por meio das respostas obtidas durante a entrevista, contribuíram com opiniões sobre o processo de resolução de conflitos enquanto usuários da política pública instituída pelo CNJ.

As respostas dos entrevistados foram analisadas à luz da metodologia do DSC, seguindo as etapas dos procedimentos metodológicos propostas por Lefèvre e Lefèvre (2005a; 2005b), a saber: tabulação dos dados, construção dos discursos e apresentação dos resultados.

Inicialmente houve a transcrição das respostas das entrevistas realizadas. Para cada uma das questões foi elaborado o instrumento de análise de discurso (IAD), consistente em um quadro subdividido em 3 colunas. A primeira coluna corresponde às ECH; a segunda, às IC; e a terceira, à AC, e cada linha corresponde à resposta de um sujeito. Cada quadro foi identificado pelo número da questão, ou seja, IAC1 relativo à questão 1, IAC2 relativo à questão 2, e assim sucessivamente.

Posteriormente, as questões foram analisadas isoladamente, com base em seu depoimento integral, os quais foram transcritos para a primeira coluna de cada IAC. O segundo passo foi identificar em cada uma das respostas as ECH que originaram as IC, estas foram destacadas em cor azul, agrupadas e codificadas para cada questão, da seguinte forma:

- IC1: onde “IC” representa a ideia central da questão proposta e “1” o número da questão.

- IC1a: onde “IC” representa a ideia central da questão proposta e “1” o número da questão e “a” a subcategoria da ideia central.

Quadro 6 - Descrição das IC's identificadas nas entrevistas

(continua)

Ideia central (IC)	codificação
Como soube que poderia solicitar uma mediação pré-processual no CEJUSC	IC1
Dificuldade para ir e/ou localizar o CEJUSC	IC2
Motivos pelos quais optou pela mediação pré-processual em vez de buscar a justiça tradicional	IC3
Diferença percebida entre o procedimento da justiça tradicional e da mediação pré-processual	IC4
Satisfação com o procedimento da mediação	IC5
O acordo foi ou está sendo cumprido	IC6
Após a mediação houve mudança na forma de se relacionar com o solicitado	IC7
Motivação pela qual procuraria o CEJUSC caso tivesse algum outro conflito	IC8
O que faria se não tivesse havido consenso	IC9

Quadro 06 - Descrição das IC's identificadas nas entrevistas

(conclusão)

Ideia central (IC)	codificação
Motivação por não ter sido realizado acordo	IC10
Foi ajuizada demanda judicial para discutir as questões objeto da mediação	IC11

Fonte: A Autora.

A IC "tem a importante função de individualizar um dado discurso ou conjunto de discursos, descrevendo, positivamente, suas especificidades semânticas, o que permite distingui-los de outros discursos portadores de outras especificidades semânticas." (LEFÈVRE e LEFÈVRE, 2003, p. 25). Pode-se entender que são as expressões que descrevem de forma sintética e clara o sentido ou tema de cada conjunto de argumento com base no que se construiu no DSC.

O segundo passo foi construir o DSC, baseado nas ECH. Lefèvre e Lefèvre (2005b, p.55) orientam que nessa etapa

[...] é preciso 'discursivar' ou sequenciar as expressões-chaves obedecendo uma esquematização clássica do tipo: começo, meio e fim [...]. A ligação entre as partes do discurso ou parágrafos deve ser feita através da introdução de conectivos que proporcionam a coesão do discurso [...] deve-se eliminar a repetição de ideias, mas não da mesma ideia quando expressa de modos ou com palavras e expressões distintas ainda que semelhantes.

A primeira IC identificada é "como soube que poderia solicitar uma mediação pré-processual no CEJUSC" que se subdividiu em 4 subcategorias, conforme consta do quadro abaixo, que indica também a incidência da ideia nas entrevistas.

Tabela 15 - Subcategorias identificadas na IC1

Ideia central (IC)	Como soube que poderia solicitar uma mediação pré-processual no CEJUSC	IC1	incidência
Subcategorias	Por pessoa que já havia sido atendida	IC1a	07
	Algum órgão público ou instituição de ensino	IC1b	03
	Alguém que sabia do serviço prestado	IC1c	03
	Pela televisão	IC1d	01

Fonte: A Autora.

Seguem os discursos do DSC relativo a "como soube que poderia solicitar uma mediação pré-processual no CEJUSC":

IC1a. Fiquei sabendo através de informação do pessoal. Minha irmã já tinha ido, meu irmão separou com a esposa dele e divorciou lá, a minha mãe e o meu filho também.

IC1b. Primeiro fui no conselho tutelar pra saber como poderia fazer com a guarda. Então, como a gente estava em comum acordo, fui até uma faculdade e eles mesmos indicaram essa mediação gratuita.

IC1c. A minha cunhada tem uma prima que trabalhava lá e umas advogadas voluntárias, que tinha na comunidade do meu bairro, também me falaram. Então, fui em uma audiência lá, que não teve nada a ver com a questão do divórcio e acabei me informando.

IC1d. Vi na televisão. Estava assistindo, daí apareceu na notícia.

No caso da IC1, por meio da construção do DSC, foi identificado que mais de 75% dos entrevistados procuraram o CEJUSC/PG para resolução do conflito em razão de indicação de familiar ou algum conhecido, que já havia solucionado ou sabia da solução de conflitos pelo mecanismo da autocomposição. Já 23% procuraram o NPJ de alguma instituição de ensino superior ou órgão público que indicou a possibilidade de solução via centro judiciário. Apenas em 1 caso o conhecimento se deu por meio de uma reportagem na televisão que falava da mediação como mecanismo de solução de conflitos e do serviço prestado no CEJUSC.

Pelo discurso dos entrevistados é possível observar que, por se tratar de um espaço relativamente novo e que não se faz presente em todas as Comarcas, ainda é pouco conhecido da população ponta-grossense. Nota-se isto em razão da maioria absoluta dos entrevistados terem tomado conhecimento por meio de indicação.

Tabela 16 - Subcategorias identificadas na IC2

Ideia central (IC)	Dificuldade para ir e/ou localizar o CEJUSC	IC2	incidência
Subcategorias	Me passaram o endereço, foi fácil	IC2a	09
	Moro e/ou trabalho perto, foi fácil	IC2b	02
	Foi Difícil	IC2c	01

Fonte: A Autora.

Dos DSC relativos a IC2, que diz respeito à “dificuldade para ir e/ou localizar o CEJUSC”, foi excluída uma entrevista, porque a mediação foi realizada no polo estendido localizado em uma faculdade particular da cidade. Segue:

IC2a. Eu liguei lá, eles me passaram o endereço e eu fui certinho, foi bem fácil.

IC2b. Como eu moro e trabalho perto, foi bem fácil.

IC2c. Dessa vez que fui fazer o processo não, porque eu já tinha ido, eu ia fazer um projeto lá quando era menor. Mas quando fui a primeira vez eu tive bastante dificuldade, até passei na frente dele e não enxerguei.

Embora o CEJUSC não esteja localizado no prédio do Fórum Estadual da Comarca e nem na região central, não houve por parte da grande maioria dos entrevistados dificuldade em localizá-lo. Apenas um dos solicitantes entrevistados, o que corresponde a 8,33%, referiu que na primeira vez em que foi até o local encontrou bastante dificuldade em localizar o prédio, referiu ainda ter passado em frente e não ter enxergado.

Como pode ser observado na figura 4, trata-se de um prédio simples, de dois pavimentos, com duas discretas placas com a indicação do local CEJUSC/PG, diferente dos prédios do Poder Judiciário que costumam ser suntuosos e se destacar entre os demais, o que facilita a visualização.

Inclusive, para Cappelletti e Garth (1998, p. 24), a suntuosidade comum entre as edificações do Poder Judiciário, somada ao formalismo e à presença de juizes e advogados, figuras vistas como opressoras, são fatores que obstaculizam o acesso à justiça.

Tabela 17 - Subcategorias identificadas na IC3

Ideia central (IC)	Motivos pelos quais optou pela mediação pré-processual em vez de buscar a justiça tradicional	IC3	incidência
Subcategorias	Gratuidade	IC3a	08
	Agilidade	IC3b	02
	Havia consenso	IC3c	03
	Acordo é melhor	IC3d	02
	Não conseguiu pelo NPJ	IC3e	01
	Não conhecia os procedimentos	IC3f	01

Fonte: A Autora.

Nos DSC relativos a IC3, que envolve os “motivos que levaram o entrevistado a optar pela mediação pré-processual em vez de buscar a justiça tradicional”, as respostas envolveram mais de uma ideia central, por essa razão é que o número de incidências é maior que o de entrevistados. A ver:

IC3a. Por ser gratuito. É caro pra gente fazer isso, né? Lá não tive custo nenhum, me ajudou muito. Não tinha e não tenho condição de pagar.

IC3b. A mediação é mais ágil. Eu procurei um advogado e ele falou que por lá era mais rápido.

IC3c. A gente já estava separado, só não no papel. A gente sempre se deu muito bem nessas questões, só queria legalizar a separação. Não tinha porque continuar, entramos em um acordo e foi bem tranquilo.

IC3d. Ter a possibilidade de negociar antes de chegar num processo e fazer um acordo sem envolver advogado eu acho o melhor caminho.

IC3e. Eu queria uma ação, mas não consegui na UEPG e em nenhum outro lugar.

IC3f. Eu não conhecia nada. Não tinha contatos, então o conselho me passou o endereço e eu fui direto lá.

A maioria dos entrevistados solicitou uma mediação pré-processual no CEJUSC em razão de não haver nenhum custo. Conforme apontado anteriormente, menos de 10% dos solicitantes possuem renda superior a 2 salários mínimos, não tendo condições de arcar com os custos da justiça tradicional, em que há a obrigatoriedade de constituição de advogado.

A Constituição Federal de 1988 garante no artigo 5º inciso LXXIV que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 1988), e, no intento de concretizar esse direito, em seu artigo 134⁶², dispõe que:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (BRASIL, 1988).

A realidade é que, passados mais de 30 anos da entrada em vigor da Constituição Cidadã, a atuação da Defensoria não é plena. No Estado do Paraná está instalada nas seguintes Comarcas: Curitiba, São José dos Pinhais, Guaratuba, Castro, Ponta Grossa, Guarapuava, Cianorte, Umuarama, Apucarana, Londrina, Maringá, Cornélio Procópio, Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco, União da Vitória. Ainda que haja Defensoria Pública na Comarca de Ponta Grossa, atualmente conta com apenas 4 defensores públicos e atuam apenas no âmbito criminal e da infância e juventude.⁶³

⁶² O texto do “caput” foi alterado pela EC 80 de 2014. A sua redação original prescrevia que “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV”.

⁶³ Informações obtidas no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Esse discurso está, ainda, em consonância com a PNAD realizada de 2009, na qual 6,0% das pessoas entrevistadas que vivenciaram um conflito, mas não procuraram a justiça, alegaram como fator de obstáculo o custo elevado e 15,9%, a demora. (IBGE, 2010).

Assim, pelo discurso daqueles que se utilizaram do serviço da mediação para a solução de um conflito familiar, é possível observar que a questão econômica apontada por Capelletti e Garth (1988) e Santos (1999), como um obstáculo ao acesso à justiça, é real, e essa política pública se mostra um importante instrumento para superação dessa barreira.

Tabela 18 - Subcategorias identificadas na IC4

Ideia central (IC)	Diferença percebida entre o procedimento da justiça tradicional e da mediação pré-processual	IC4	incidência
Subcategorias	Agilidade	IC4a	01
	Simplicidade	IC4b	03
	Flexibilidade	IC4c	02

Fonte: A Autora.

Dos solicitantes que foram entrevistados, 8 nunca haviam figurado como parte, seja como requerente ou requerido, em uma ação judicial: *Com a Justiça não gosto de mexer, nunca mexi*. Denota-se nessa afirmação que é feita uma ligação entre Poder Judiciário e a pessoa do juiz, do advogado e da formalidade do procedimento, que não vê a mediação pré-processual como um braço pertencente a esse Poder, a ponto de terem solucionado o conflito pela autocomposição e continuarem afirmando que nunca “mexeram com a justiça”.

Essa visão também está relacionada ao excesso de formalismo que envolve o judiciário e que se mostra como um obstáculo ao acesso à justiça, o tecnicismo excessivo “provoca um imenso abismo entre o cidadão e o Estado”. (CALMON, 2019, p. 159).

Dentre os que já foram partes em processos que tramitaram perante a justiça tradicional, buscou-se identificar as diferenças que perceberam entre os dois procedimentos que deu azo aos DSC relativos ao IC4. Seguem:

IC4a. Bem mais breve. Um atalho sabe? Não é aquele processo com duas ou três audiências.

IC4b. Não é fácil você ficar na frente de um juiz, no outro eu não consegui a pensão. Nesse fui lá, fiz a solicitação e foi resolvido, enfim mais fácil, né?

IC4c. Lá é o juiz que decide, né? E o que ele decidir está decidido. Ali é mais viável a conversa e a gente entrou num acordo.

Aqui, mais uma vez, o que se destaca no discurso dos solicitantes é a questão da agilidade, que inclusive foi um dos macrodesafios do Poder Judiciário estabelecidos pelo CNJ no planejamento estratégico para o sexênio 2015-2020, conforme pode ser observado na figura 2. É também um contraponto da principal característica negativa que é atribuída pela sociedade ao Judiciário, como foi apontado na tabela 3.

Para a maioria dos solicitantes foi por meio da mediação pré-processual que recorreram pela primeira vez ao Poder Judiciário, evidenciando que esse novo método de solução de conflitos é uma forma de democratização do acesso à justiça, aqui tido na sua dupla vertente formal e material, se tornando acessível a indivíduos que até então viam esse Poder como intangível. Nesse sentido, esse novo mecanismo se aproxima da nova política judiciária, defendida por Boaventura de Sousa Santos (1999, p. 154), que deve ser “comprometida com o processo de democratização do direito e sociedade”.

Aqueles que já haviam tido a experiência de resolver algum conflito por meio da Justiça tradicional pontuaram a agilidade, a simplicidade e a flexibilidade como as principais diferenças. Assim, é possível observar que a celeridade é um atributo de valor para a sociedade que deseja alcançar a solução de um conflito em tempo razoável.

Tabela 19 - Subcategorias identificadas na IC5

Ideia central (IC)	Satisfação com o procedimento da mediação	IC5	incidência
Subcategorias	Satisfeito	IC5a	10
	Insatisfeito	IC5b	02
	Satisfeito, mas me arrependi	IC5c	01

Fonte: A Autora.

A seguir, DSC relativos a IC5 que diz respeito à “satisfação com o procedimento da mediação pré-processual”:

IC5a. Fiz dois divórcios aí e saí muito satisfeita, recomendei para minha sobrinha e recomendaria para qualquer pessoa. Eles resolveram meu caso, né? O meu problema. Eu achei que foi um negócio rápido, né? A situação foi resolvida ali mesmo, posto um ponto final e o acordo foi feito nas condições que eu podia e queria.

IC5b. Eu fui já querendo uma ação. Não sabia como que era, cheguei lá e fui ver que era só acordo, não me ajudou em nada. Saí de lá do mesmo jeito que entrei, com as mãos abanando e tive que procurar um advogado particular.

IC5c. Saí, só que depois me deu um arrependimento do acordo.

O discurso externado pelos solicitantes entrevistados que manifestaram sua satisfação em relação ao procedimento da mediação pré-processual demonstra que a gestão estratégica, que vem sendo desenvolvida pelo CNJ, está caminhando na construção dos valores estabelecidos em seu planejamento. (CNJ, 2009).

Sob o enfoque da teoria do valor público (MOORE, 2002), a gestão pública deve se voltar para a criação de resultados que tenham valor percebido pela sociedade em geral. No caso do procedimento de mediação pré-processual no CE-JJUSC/PG, a credibilidade, a acessibilidade e a celeridade são percebidas pelos indivíduos que passaram por esse procedimento, ponto esse que é considerado um dos fundamentais na análise do valor público, pois como afirma Moore (2002, p. 87) “o valor se baseia nos desejos e nas percepções dos indivíduos”.

A satisfação com o procedimento da mediação pré-processual pela maioria dos entrevistados está associada à concretização do acesso à justiça, que, como abordado no item 1.2, está para além do acesso ao Judiciário, englobando o contentamento do sujeito com o resultado do procedimento.

Tabela 20 - Subcategorias identificadas na IC6

Ideia central (IC)	O acordo foi ou está sendo cumprido	IC6	incidência
Subcategorias	Sim	IC6a	07
	Não	IC6b	04

Fonte: A Autora.

Na construção do DSC, cuja IC diz respeito ao cumprimento do acordo, foram excluídos os dois solicitantes do grupo que não chegaram a um consenso na sessão de mediação. Seguem os demais:

IC6a. Sim, está sendo cumprido. Na verdade, só esse mês, mas já conversamos e falou que eu espere um pouco. Até aqui estava tudo certinho.

IC6b. Não. Nunca mais viu a criança, às vezes liga e conversa com ela. O acordo não está sendo bom, porque não está sendo cumprido.

Como visto anteriormente, o percentual de acordos realizados é bastante expressivo, por outro lado a formalização não significa efetivação, pois 36% dos entrevistados afirmaram que o acordo não está sendo cumprido.

O acordo firmado na mediação pré-processual tem a mesma validade que uma sentença judicial⁶⁴, seu não cumprimento dá margem à execução do acordo, que nesse caso deverá ser intentada perante o juízo da vara da família. No entanto, no sistema do TJPR ainda não contém um campo para indicação de que o título é oriundo do CEJUSC, a fim de poder analisar as estatísticas acerca do descumprimento dos acordados firmados na via pré-processual.

Tabela 21 - Subcategorias identificadas na IC7

Ideia central (IC)	Após a mediação houve mudança na forma de se relacionar com o solicitado	IC7	incidência
Subcategorias	Sim, piorou	IC7a	01
	Sim, reatamos o relacionamento	IC7b	01
	Sim	IC7c	03
	Não, sempre nos demos bem	IC7d	04
	Não	IC7e	04

Fonte: A Autora.

Em relação à mudança na forma de relacionamento entre solicitante e solicitado após a mediação construiu-se o seguinte DSC:

IC7a. Mudou muito, porque lá no momento mentiu, omitiu e voltou atrás de tudo que a gente tinha combinado, ficou muito ruim.

IC7b. Depois do divórcio casamos novamente e estamos vivendo bem juntos. O que a gente não vivia antes, estamos vivendo agora.

IC7c. No começo ficou mais difícil, mas aí agora, já passou o tempo, ficou um pouco mais tranquilo, passamos a conversar, enfim melhorou bastante.

IC7d. Ficou na mesma. Sempre tive uma boa convivência, sempre foi bem tranquilo, nunca teve brigas, essas coisas. Quando nos vemos, conversamos numa boa.

IC7e. Boa ou ruim você diz? Nós não conversamos, nunca mais vi.

Um dos elementos presentes na solução de conflitos por meios auto-compositivos é o diálogo. Na mediação, é por meio da conversa que o consenso será

⁶⁴ Enunciado nº. 29 do Fórum Nacional de Mediação de Conciliação: “Os acordos homologados no setor pré-processual do CEJUSC constituem títulos executivos judiciais e poderão ser executados nos juízos competentes, mediante distribuição.”

estabelecido. Como a pesquisa demonstrou que o percentual de acordos é bastante alto, significa que a comunicação entre as partes foi bem-sucedida. Por outro lado, apenas 30% dos solicitantes entrevistados afirmou que houve uma melhora na forma de se relacionar com o outro.

No entanto, chamou a atenção a narrativa de um dos entrevistados. Uma mulher que já estava separada de fato há 10 anos e já estava em um outro relacionamento, procurou o CEJUSC/PG para formalizar o divórcio. O divórcio foi formalizado, ela casou novamente, mas a nova união não durou mais que 4 meses e, com este término, ela reatou o primeiro casamento. Nas palavras da entrevistada, *depois do divórcio a ficha dele caiu e ele viu que nesses anos ele tinha me tratado mal, a ficha dele caiu e a gente acabou casando de novo. Esse divórcio serviu para edificar meu casamento [...] Nesse tempo depois do divórcio, ele refletiu, viu que me amava e me pediu em casamento de novo.* Isso fez com que ela novamente procurasse o CEJUSC para formalizar o outro divórcio, contudo este foi solicitado em 2020 e não fez parte do recorte temporal da presente pesquisa.

Tabela 22 - Subcategorias identificadas na IC8

Ideia central (IC)	Motivação pela qual procuraria o CEJUSC caso tivesse algum outro conflito	IC8	incidência
Subcategorias	Atendimento	IC8a	09
	Agilidade	IC8b	04
	Simplicidade	IC8c	03
	Gratuidade	IC8d	02

Fonte: A Autora.

A IC8 relacionada à motivação que levaria os entrevistados a buscar o CEJUSC para solução de algum outro conflito revelou os seguintes discursos:

IC8a. Se eu precisasse, procuraria sim. Gostei do atendimento, são ótimos nessa parte. Às vezes um advogado não dá atenção e lá são bem atenciosos, toda dúvida que a gente tem eles respondem com clareza, explicam tudo bem certinho. Retornam a ligação, ligam avisando da audiência com antecedência, tudo bem certinho.

IC8b. O atendimento é bem rápido. A gente resolve os problemas rápido, não é aquela coisa que vai pra gaveta e esquece.

IC8c. É mais fácil, não tem muita burocracia, porque na justiça qualquer coisa é complicada.

IC8d. Por conta dos valores. Por ser gratuito, né? Esse tipo de coisa é muito caro e o dinheiro é curto, não tem como pagar.

A gratuidade foi a motivação que prevaleceu na IC3, cuja ideia central era a compreensão dos motivos que levaram o entrevistado a optar pela mediação pré-processual. Já na IC que envolve os motivos que levariam a procurar o CEJUSC para solucionar outro conflito, o que prevaleceu foi o atendimento. O DSC evidencia que a forma de atendimento, com cordialidade e atenção, se mostrou muito mais relevante que o fato de ser gratuito.

As pessoas com pouco poder econômico e que tendem a ver o Judiciário como opressor sentem-se acabrunhadas “com as autoridades, que os esmagam pela sua linguagem esotérica, pela sua presença arrogante, pela sua maneira de vestir, pelos seus edifícios esmagadores, pelas suas labirínticas secretarias etc.” (SANTOS, 2011, p. 38).

Esse fato poderia explicar o discurso em relação ao atendimento, uma vez que houve uma quebra de paradigma com o vivenciado. Como aponta Warat (2018, p. 21), “[o] juiz ou o árbitro ocupam um lugar de poder, o mediador, ao contrário, ocupa um lugar de amor”.

O DSC também está em consonância com o resultado da pesquisa realizada pela FGV (2019), mencionada no capítulo 1, que apontou que um melhor atendimento está dentre as ações prioritárias para melhorar o funcionamento dos Tribunais.

Tabela 23 - Subcategorias identificadas na IC9

Ideia central (IC)	O que faria se não tivesse havido consenso	IC9	incidência
Subcategorias	Não sei	IC9a	05
	Entrar com processo judicial	IC9b	03
	Tentar um acordo novamente	IC9c	02
	Deixar como estava	IC9d	01

Fonte: A Autora.

Seguem as ICs relacionadas às atitudes diante da falta de consenso:

IC9a. Eu não sei. Iria perguntar para eles mesmo o que eu deveria fazer. Procurar um advogado é mais complicado e, como falei, pagar advogado é sem condições.

IC9b. Entrar com processo judicial. Iria constituir advogado, vara de família, iria até o juiz pelos meios tradicionais.

IC9c. Iria tentar conversar novamente para ver se entraríamos num acordo.

IC9d. Iria ficar quieta, ficava do jeito que estava.

Na construção do DSC cuja IC diz respeito ao que o solicitante faria caso não houvesse consenso, foram excluídos os dois solicitantes do grupo B, pois não estabeleceram um consenso na sessão de mediação.

O que identifica-se a partir da narrativa é que apenas 27% dos entrevistados entraria com processo judicial. Isso corrobora com o que aponta Boaventura de Sousa Santos ao afirmar que os cidadãos até são conscientes do seu direito, mas se sentem impotentes para reivindicá-los, o que denomina de procura suprimida. Para ele, a consideração dessa procura suprimida “vai levar a uma grande transformação do sistema judiciário e do sistema jurídico no seu todo, tão grande que fará sentido falar da revolução democrática da justiça.” (SANTOS, 2011, p. 38).

Com relação ao grupo B, dos entrevistados que não chegaram a um consenso, houve duas perguntas específicas, cujas ideias centrais eram apontar os motivos que impediram a relação do acordo e apontar se ajuizaram demanda judicial para discutir as questões que foram objeto da solicitação de mediação, e em caso negativo quais seriam os motivos.

Tabela 24 - Subcategorias identificadas na IC10

Ideia central (IC)	Motivação para não ter sido realizado acordo	IC10	incidência
Subcategoria	Mudou de ideia	IC10a	02

Fonte: A Autora.

Tabela 25 - Subcategorias identificadas na IC11

Ideia central (IC)	Foi ajuizada demanda judicial para discutir as questões objeto da mediação	IC11	incidência
Subcategoria	Sim	IC11a	01
	Não	IC11b	01

Fonte: A Autora.

DSC da IC10a: Mudou de ideia. Estava tudo certo e lá na hora acabou não querendo assinar.

Quanto ao ajuizamento da demanda IC11, um dos solicitantes ajuizou a ação e o outro não, a razão de IC11b: *Bem no fim nos acertamos, só não assinamos os papéis.*

A partir dos discursos dos solicitantes entrevistados, a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no Âmbito do Poder Judiciário, que institucionalizou os métodos consensuais, se apresenta como um instrumento de acesso à justiça. Como visto no capítulo 1, esse instrumento está para além do aspecto formal, o acesso ao Poder Judiciário, compreendendo, em seu aspecto material, a utilizações de outros mecanismos, para além do processo judicial, que propiciem a solução dos conflitos e a satisfação do sujeito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como objetivo central analisar a mediação pré-processual, nas questões envolvendo direito das famílias, como um instrumento de promoção do acesso à justiça, chegando às seguintes considerações.

O Judiciário brasileiro é considerado um dos mais custosos dentre os países ocidentais, sua despesa corresponde a 1,3% do PIB nacional, sendo equiparável aos investimentos de países desenvolvidos e sendo elevado, inclusive, em relação à grande maioria deles (DA ROS, 2015, p. 4-5). Porém, o alto investimento do Estado no sistema de justiça não o isenta de problemas, dados divulgados anualmente pelo CNJ demonstram que há uma lentidão no trâmite dos procedimentos judiciais. A morosidade se apresenta como um dos fatores que leva parcela da população a desacreditar na instituição, conforme demonstrou pesquisa divulgada no ano de 2010, pelo IBGE, com dados sobre Vitimização e Justiça, obtidos por meio da PNAD, realizada em 2009. Com relação ao tema Justiça, o levantamento apontou que, dentre os domicílios pesquisados, naqueles em que informaram que vivenciaram uma situação de conflito e não recorreram ao Judiciário, 15,9% apontaram como causa a demora e 6,6%, a descrença na Justiça, e das que haviam buscado a justiça, 52% ainda não haviam obtido uma solução (IBGE, 2010).

Embora o acesso à justiça seja um direito constitucionalmente garantido, ainda enfrenta obstáculos a sua concretização. A questão social, cultural e econômica são barreiras que obstaculizam a universalização da prestação do serviço jurisdicional, em especial entre a população pobre, para quem o acesso à justiça deixa de ser um direito e se torna um privilégio.

O CNJ, no campo da administração da justiça, vem adotando estratégias de gestão, atuando em conjunto com os Tribunais, para mudar essa realidade. Nesse contexto, destaca-se a Resolução 125 editada no ano de 2010 que instituiu a Política Pública de tratamento e adequou os conflitos de interesses, institucionalizando, no âmbito do Poder Judiciário, os métodos autocompositivos, dentre os quais a mediação. Na esteira da Resolução, no ano de 2015, foi publicada a Lei 13.140 que regulamenta a prática da mediação, tanto no âmbito judicial como extrajudicial, e prevê expressamente a mediação pré-processual, que possibilita a resolução de um conflito sem necessidade de judicialização, advogado e toda a formalidade que existe no judiciário.

Essa Política pôde ser percebida como um importante instrumento na concretização do acesso à justiça. Direito esse que possui um conceito amplo, compreendendo o acesso a todo e qualquer meio que possa proporcionar a solução para os conflitos, que na percepção dos envolvidos seja tida como justa e satisfatória. O que torna a jurisdição um, mas não o único, mecanismo de concretização desse direito.

A pesquisa realizada junto aos procedimentos de mediação pré-processual envolvendo conflitos familiares, solicitados junto ao CEJUSC/PG no ano de 2019, demonstrou que, não obstante a mediação seja tida como o método mais adequado, comparado à heterocomposição, para a solução de conflitos dessa natureza, diante da carga sentimental que os envolve, não foi esse o motivo que levou os entrevistados a buscar o CEJUSC/PG, mas sim a gratuidade do procedimento. Fato esse que evidenciou que para aqueles sujeitos a questão econômica é um obstáculo e que, não fosse por meio do serviço prestado pelo centro judiciário, continuariam a viver na informalidade jurídica, o que torna esse procedimento um importante instrumento para dar voz ao que Boaventura de Sousa Santos (2011) denomina de “demanda suprimida”.

Foi possível observar que a mediação pré-processual de conflitos familiares, no âmbito do CEJUSC/PG, propicia a solução de conflitos de interesses de forma simples, célere, econômica e satisfatória, sendo mais uma porta de acesso à justiça aos mais pobres.

Os entrevistados se mostraram satisfeitos com o procedimento, indicando que a estratégia de gestão adotada pelo CNJ está criando resultados positivos e que são percebidos por aqueles se utilizam da mediação pré-processual para a solução de conflitos.

Por fim, merece ser destacado que a mediação pré-processual contribui para a redução da judicialização dos conflitos familiares, do tempo de tramitação, não só em relação ao procedimento extrajudicial, mas também no âmbito judicial, se mostrando um importante instrumento de promoção do acesso à justiça. Contudo ainda não é um serviço que está acessível a todas as pessoas.

Embora a Resolução 125/2010 do CNJ disponha acerca da obrigatoriedade da instalação dos CEJUSCs, para o desenvolvimento dos métodos autocompositivos pré e processual e para o atendimento e orientação do cidadão, esse processo caminha a passos lentos. No interior do Estado do Paraná, em 2019, apenas 9

Comarcas contavam com o serviço pré-processual e somente em 4 havia servidores atuando em regime de dedicação exclusiva e com funcionamento em caráter permanente. Ainda não há regulamentação acerca da remuneração de mediadores e conciliadores no Estado, sendo o quadro formado por servidores do Tribunal e voluntários.

Acredita-se que os dados obtidos possam contribuir com a gestão do Judiciário como forma de alcançar a missão definida em seu planejamento estratégico que é a realização da justiça, buscando que a sociedade o veja como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social, e imbuído dos seguintes atributos de valores: credibilidade, celeridade, modernidade, acessibilidade, transparência e controle social, responsabilidade social e ambiental, imparcialidade, ética e probidade.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, C. Z. B. **Mediação e justiça restaurativa: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

ALCALÁ ZAMORA Y CASTILLO, N. **Proceso, autocomposición y autodefesa**. 4. ed. Cidade do México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2000.

ANNONI, D. **O DIREITO HUMANO DE ACESSO À JUSTIÇA EM UM PRAZO RAZOÁVEL**. 2006. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/89512/237029.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 18 fev. 2020.

AQUINO, M. da A G. C. G. de S. **Considerações sobre a Resolução CNJ nº 125/2010: uma avaliação política da política judiciária brasileira – a solução dos conflitos de interesses?**. Tese (Doutorado em Políticas Públicas). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFMA_89a9f81ad9b14b59ebe6fd0210cb519d. Acesso em: 18 fev.2020.

AZEVEDO, A. G. (org.). **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília/DF:CNJ, 2016.

BACELLAR, R. P. **Mediação e arbitragem**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política I**. Brasília: UNB, 1998.

BOURGUIGNON, J. A. Proteção Social e família: reflexões sobre alguns desafios presentes nesta relação. In: CORTES, C. L. (ed.) **Estado e Democracia: Pluralidade de Questões**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2008. p. 247–259.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. **Lei 13.140 de 26 de junho de 2015**. Lei da Mediação. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública [...]. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 29 jun. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 15 jan. 2020.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil. O longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002.

CASTELAR, A. (org) **Judiciário e economia no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro

Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. Disponível em: <http://www.precog.com.br/bc-texto/obras/castelar-9788579820199.pdf>. Acesso em 20 set. 2020.

CAVALIERI FILHO, S. Direito, Justiça e Sociedade. **Revista da EMERJ**, v. 5, n.18, p. 58–65, 2002.

CHRISTIE, N. Conflicts as Property. **The British journal of criminology**, v. 17, 1977.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 70** de 18 de março de 2009. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 de março de 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/118>. Acesso em: 15 set. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125** de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acesso em: 15 set. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Guia de Conciliação e Mediação judicial: orientação para instalação de CEJUSC**, 2015a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/18_18cc28_47ca50273fd110eafdb8ed05.pdf. Acesso em: 15 set. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas Nacionais do Poder Judiciário - 2015**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/03/bf79e5236530afa495e491c_c76e235d2.pdf. Acesso em: 28 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de inspeção: NUPEMEC-CEJUSC do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Curitiba, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/Relatório-de-Inspeção-NUPEMEC-CEJUSC-TJPR-2018.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório analítico propositivo Justiça Pesquisa: mediação e conciliação avaliadas empiricamente**. Brasília: 2019. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/SumárioExecutivo_USP\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/SumárioExecutivo_USP(1).pdf). Acesso em: 28 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2019**. Brasília: 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 28 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de acompanhamento da estratégia nacional 2018/2019**. Brasília. 2020. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Relatorio_de_Acompanhamento_da_Estrategia_Nacional__2018_2019.pdf. Acesso em: 15 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2020**. Brasília: 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justiça-em-Números-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.

DA ROS, L. Newsletter. Observatório de elites políticas e sociais do Brasil. NUSP/UFPR. **O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória**, v. 2, n. 2359–2826, p. 1–15, 2015.

DAKOLIAS, M. **O setor judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para reforma**. Washington, DC Banco Mundial, 1996. Disponível em: www.anamatra.org.br/attachments/article/24400/00003439.pdf. Acesso em: 15 set. 2019.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FELDENS, G. de O. Aproximações entre a teoria da justiça de Aristóteles e a teoria da justiça como equidade em John Rawls. **Controvérsia (on line)**, v. 3, p. 1–12, 2010.

FGV. **Estudo da imagem do Judiciário brasileiro**, 2019. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_.pdf Acesso em: 28 ago. 2020.

FONAMEC. **ESTATUTO DO FÓRUM NACIONAL DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO** –FONAMEC, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/12/d81f26ad9dbf2e3abbc17585322f7720.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2020.

FRANÇA, M. T.; DUENHAS, R. A.; GONÇALVES, S. A. O acesso ao judiciário é para todos? Uma análise utilizando o índice de oportunidade no acesso para os estados brasileiros. **EALR**, Brasília, v. 2, p. 285–295, 2014. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/5EALR285/5EALR28>. Acesso em: 28 jan. 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. v. 29.

GIMENEZ, C. P. C. **O papel do terceiro mediador na política pública brasileira de tratamento de conflitos - Resolução no 125 de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça brasileiro** - à luz da experiência do modelo do Tribunal Múltiplo do Distrito de Columbia. 2016. Tese. (Doutorado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul, 2016. Disponível em: [https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1105/1/Charlise Paula Colet Gimenez TESE.pdf](https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1105/1/Charlise%20Paula%20Colet%20Gimenez%20TESE.pdf). Acesso em: 25 mar. 2020.

GLOBAL, B. S. **Exploring Support for Democracy Across the Globe**. Disponível em: <https://www.globalbarometer.net/FileServlet?method=DOWNLOAD&fileId=1532652452008.pdf>. Acesso em: 9 out. 2020.

GUIMARÃES, D. T. **Dicionário Técnico Jurídico**. 13. ed. São Paulo: Riedel, 2010.

GUSMÃO, P. D. de. **Filosofia do Direito**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

HESS, H. M. C. **Acesso à justiça por reformas judiciais**. Campinas: Millennium, 2004.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009: Manual de entrevista - suplemento. Características de Vitimização e Acesso à Justiça**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc2667.pdf. Acesso em: 18 fev. 2020.

IBGE. **Características da Vitimização e do Acesso à Justiça no Brasil**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv47311.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2017**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631_informativo.pdf. Acesso em: 25 set. 2020.

JANNUZZI, P. de E M. **Monitoramento e avaliação de programas sociais**. Campinas, SP: Alínea, 2016.

JUNQUEIRA, E. J. Acesso à justiça: um olhar retrospectivo. **Revista Estudos Históricos**, p. 389–402, dez. 1996.

KELSEN, H. **O problema da Justiça**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KIM, R. P.; SILVA, F. A. G. A Gestão Estratégica no Poder Judiciário e seus avanços nos 15 anos do Conselho Nacional de Justiça. **Revista Eletrônica do CNJ**, v. 4, p. 207–218, 2020.

LEFÈVRE, A. M. C.; LEFÈVRE, F. **Depoimento e Discursos: uma proposta de análise em pesquisa social**. Brasília, DF: Liber Livro, 2005a.

LEFÈVRE, A. M. C.; LEFÈVRE, F. **O discurso do sujeito coletivo: Um novo enfoque em pesquisas qualitativas (desdobramentos)**. 2. ed. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2005b.

LEFÈVRE, A. M. C.; LEFÈVRE, F.; TEIXEIRA, J. J. V. **O discurso do sujeito coletivo: uma nova abordagem metodológica em pesquisa qualitativa**. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2000.

LOSANO, M. G. O valor da justiça na obra de kelsen. **Revista da Faculdade de Direito - UFPR**, v. 59, n.2, p. 31–45, 2014.

MACHADO, A. A nova reforma do Poder Judiciário : PEC 45/04. **Revista CEJ**, v. 28, p. 64–70, 2005.

MADEIRA, L. M.; ENGELMANN, F. Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil. **Sociologias**, v. 32, p. 182–209, 2013.

MATHEUS, C. E. M. A noção de justiça em platão. In: PISSARA, M. C. P.; FABBRINI, R. N. (Eds.). **Direito e justiça: a noção de justiça na história da filosofia**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 17–31.

MENDONÇA, J. J. F. dos S. **Acesso equitativo ao direito e à justiça**. São Paulo: Almedina, 2016.

MONTESQUIEU, C. de S. B. DE. **O espírito das Leis**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MOORE, M. H. Public value as the focus of strategy. **Australian Journal of Public Administration**, v. 53, n. 3, p. 296–303, 1994.

MOORE, M. H. **Criando valor público: gestão estratégica no governo**. Brasília,DF: ENAP, 2002.

MOORE, M. H. The Public Value Scorecard: a rejoinder and an alternative to: "Strategic Performance Measurement and Management in Non-Profit Organizations" by Robert Kaplan. **Hauser Center for Nonprofit Organizations**. Cambridge: 2003
Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/SSRN-id402880.pdf. Acesso em: 31 out. 2020.

MOORE, M. H. **Recognizing Public Value**. Cambridge.: Harvard University Press, 2013.

OLIVEIRA, G. C. de. **O acesso à justiça por meio do núcleo de prática jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa e a solução dos conflitos familiares**. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2011. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/318>. Acesso em: 18 fev. 2020.

PARANÁ, Tribunal de Justiça do Estado. **Planejamento estratégico 2015-2020**, 2015. Disponível em:
<https://www.tjpr.jus.br/documents/31704/178655/2ª+versão+do+Planejamento+Estratégico+do+Poder+Judiciário+2015-2020/0c754ff1-4c23-4538-a259-aa6b27f44679>. Acesso em: 20 fev. 2020.

PARANÁ, Tribunal de Justiça do Estado. **Plano de Estruturação e Instalação dos CEJUSCs do NUPEMEC-PR**, 2016. Disponível em:<https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/6180929/Plano+de+Estruturação+e+Instalação+dos+CEJUSCs+do+NUPEMEC-PR+%28002%29.pdf/29d64021-9621-4b2b-a1ed-8efbde37dc44?version=1.0> Acesso em: 20 fev. 2020.

PARANÁ, Tribunal de Justiça do Estado. **Relatório do Núcleo de Inteligência da 2ª Vice Presidência**. 2020. Disponível em <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/31092698/Relat%C3%B3rio+autocomposicao/6ab6abad-20ed-789a-8981-6a5cbe3cb669>. Acesso em 20 fev. 2020.

PELUSO, C. **Abertura do ano judiciário de 2011**. Discurso do Min. do STF, na abertura do ano judiciário de 2011. Anais...Brasília,DF: 2011. Disponível em: http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfDestaque_pt_br/nexo/Discurso_abertura_ano_judiciario.pdf. Acesso em: 20 fev. 2020.

PEW RESEARCH CENTER. Many across the globe are dissatisfied with how democracy is working. **For release** April 29, 2019. [s.n.]. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/global/2019/04/29/many-across-the-globe-are-dissatisfied-with-how-democracy-is-working/>. Acesso em: 9 out. 2020.

PINHO, J. A. G. DE; SACRAMENTO, A. R. S. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 6, p. 1343–1368, dez. 2009.

PLATÃO. **A República**. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouse Gulbenkian, 2006.

PNUD. **Relatório de desenvolvimento humano**. Brasília, 2019. Disponível em http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROHLING, M. Rawls e o direito. A ordem jurídica na teoria da justiça como equidade. **Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso**, Chile. v. 44, p. 593–621, 2015. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/pdf/rdpucv/n44/a18.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2020.

SADEK, M. T. A. Acesso à justiça porta de entrada para a inclusão social. **Justiça, cidadania e democracia**. Rio de Janeiro, p. 170–180, 2009.

SADEK, M. T. A. O sistema de justiça (online). In: SADEK, M. T. A. (ORG) (Ed.). **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. p. 1–23. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/59fv5/pdf/sadek-9788579820397.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2020.

SANTOS, B. de S. Introdução à sociologia da administração da justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 21, p. 11–44, 1986.

SANTOS, B. de S. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7. ed. Porto: Afrontamento, 1999.

SANTOS, B. de S. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, B. de S.; NUNES, J. A. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, B. de S. (ed.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003. p. 25–69.

SCHINKE, V. D.; SILVA FILHO, J. C. M. da. Poder Judiciário e regime autoritário: democracia, história constitucional e permanências autoritárias. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 61, n. 2, p. 41, 23 ago. 2016. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/45091>. Acesso em: 28 abr. 2020.

SECCHI, L. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SILVA, I. de O. **Curso moderno de filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2012.

SPENGLER, F. M. **Da jurisdição à mediação: por uma outra cultura no tratamento de conflitos**. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2016.

THOMÉ, L. M. B. **Dignidade da pessoa humana e mediação familiar**. 2. ed. Porto

Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

TRIVIÑOS, A. N. **Bases Teórica-Methodológicas da pesquisa qualitativa em ciências sociais**. 2. ed. Porto Alegre: Faculdades Integradas Ritter dos Reis, 2001.

VILLAS BÔAS FILHO, O. Da ilusão à forma de contingência: a justiça em Hans Kelsen e Niklas Luhmann. In: PISSARRA, M. C. P.; FABBRINI, R. N. (ed.). **Direito e Filosofia: a noção de justiça na história da filosofia**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 129–150.

WARAT, L. A. Ecologia, psicanálise e mediação. In: **Em nome do acordo: a mediação no direito**. Florianópolis: EModara, 2018. p. 17–61.

WATANABE, K. **Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos**. Belo Horizonte-MG: Del Rey, 2019.

YAMIN, A. M. O. A justiça distributiva em Aristóteles e a escolha da melhor forma de governo. In: PISSARRA, M. C. P.; FABBRINI, R. N. (ed). **Direito e Filosofia: a noção de justiça na história da filosofia**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 33–41.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e método**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZEHR, H. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA

Roteiro de entrevista para solicitante de mediação que resultou em consenso (Grupo 1)

- 1) Como tomou conhecimento da possibilidade de solicitar uma mediação pré-processual no Cejusc?
- 2) Teve alguma dificuldade para ir e/ou para localizar o Cejusc?
- 3) Porque procurou o Cejusc ao invés de propor uma ação judicial?
- 4) Já havia figurado como parte em algum processo na justiça tradicional?
- 5) Em sendo positiva a resposta anterior, quais as diferenças que percebeu entre os dois procedimentos?
- 6) Durante a mediação a forma com que o(s) mediador(es) falava(m) possibilitava a compreensão do que estava acontecendo na sessão e do que aconteceria posteriormente?
- 7) Participou da construção do acordo realizado na sessão de mediação?
- 8) Saiu satisfeita com a mediação? Por quê?
- 9) O acordado foi, ou está sendo cumprido?
- 10) Após a mediação houve alguma mudança na forma de se relacionar com a outra parte?
- 11) Caso surgisse algum outro conflito, ainda que não relacionado ao direito de família, procuraria novamente o CEJUSC, por quê?
- 12) Caso a mediação não tivesse resultado no acordo o que faria?

Roteiro de entrevista para solicitante de mediação que resultou em consenso parcial (Grupo 2)

- 1) Como tomou conhecimento da possibilidade de solicitar uma mediação pré-processual no Cejusc?
- 2) Teve alguma dificuldade para ir e/ou para localizar o Cejusc?
- 3) Porque procurou o Cejusc ao invés de propor uma ação judicial?
- 4) Já havia figurado como parte em algum processo na justiça tradicional?
- 5) Em sendo positiva a resposta anterior, quais as diferenças que percebeu entre os dois procedimentos?
- 6) Durante a mediação a forma com que o(s) mediador(es) falava(m) possibilitava a compreensão do que estava acontecendo na sessão e do que aconteceria posteriormente?
- 7) Participou da construção do acordo realizado na sessão de mediação?
- 8) Saiu satisfeita com a mediação? Por quê?

- 09) O acordado foi, ou está sendo cumprido?
- 10) Após a mediação houve alguma mudança na forma de se relacionar com a outra parte?
- 12) Caso surgisse algum outro conflito, ainda que não relacionado ao direito de família, procuraria novamente o CEJUSC, por quê?
- 13) Foi ajuizada demanda judicial para discutir as questões que não foram objeto de consenso na sessão de mediação? Em caso negativo por quê?

Roteiro de entrevista para solicitante de mediação que não houve consenso (Grupo 3)

- 1) Como tomou conhecimento da possibilidade de solicitar uma mediação pré-processual no Cejusc?
- 2) Teve alguma dificuldade para ir e/ou para localizar o Cejusc?
- 3) Porque procurou o Cejusc ao invés de propor uma ação judicial?
- 4) Já havia figurado como parte em algum processo na justiça tradicional?
- 5) Em sendo positiva a resposta anterior, quais as diferenças que percebeu entre os dois procedimentos?
- 6) Durante a mediação a forma com que o(s) mediador(es) falava(m) possibilitava a compreensão do que estava acontecendo na sessão e do que aconteceria posteriormente?
- 7) Qual o motivo que impossibilitou o acordo?
- 8) Mesmo não tendo havido acordo saiu satisfeita da sessão de mediação?
- 9) Após a mediação houve alguma mudança na forma de se relacionar com a outra parte?
- 10) Caso surgisse alguma outra questão, ainda que não relacionada ao direito de família, procuraria novamente o CEJUSC, por quê?
- 11) Foi ajuizada demanda judicial para discutir as questões objeto da mediação? Em caso negativo por quê?

ANEXO A - APROVAÇÃO DO PROJETO NO COMITÊ DE ÉTICA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL UM INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: análise dos dados do CEJUSC da Comarca de Ponta Grossa-PR

Pesquisador: FABIANE MAZUROK SCHACTAE

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 34201620.0.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.189.426

Apresentação do Projeto:

Projeto de Pesquisa:

MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL UM INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: análise dos dados do CEJUSC da Comarca de Ponta Grossa-PR.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar a mediação pré-processual, nas questões envolvendo direito das famílias, como um instrumento de democratização e promoção do acesso à justiça.

Objetivo Secundário:

Abordar o acesso à justiça a partir da Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses. Compreender a mediação, nos conflitos que envolvem o direito das famílias, como instrumento democrático de solução de conflitos. Identificar o perfil dos usuários que buscaram o Cejusc de Ponta Grossa para realização de mediação pré-processual, envolvendo direito das famílias, entre 01/01/2019 a 31/12/2019. Analisar qual foi o desfecho das mediações pré-processuais, envolvendo direito das famílias, realizadas nos Cejusc de Ponta Grossa entre 01/01/2019 a 31/12/2019

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco M, Sala 116-B
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3108 **E-mail:** coep@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.189.426

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

A presente pesquisa não deverá acarretar riscos. Os pesquisados, não serão identificados, sendo preservado o seu sigilo, eles podem sentir algum constrangimento ao responder algumas perguntas, porém sem risco físico. Ainda, visto que é uma pesquisa de caráter voluntário, os indivíduos podem optar por não participar da pesquisa

Benefícios:

Os participantes não terão nenhum benefício direto com a pesquisa, mas a pretensão é que o conhecimento produzido a partir da pesquisa seja de ampla relevância, à medida que busca discutir elementos importantes para a gestão judiciária e ampliação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

No ano de 2010 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a resolução 125 que dispõe acerca Política Judiciária Nacional de Tratamento

Adequado dos Conflitos de Interesses no Âmbito do Poder Judiciário, outorgando a responsabilidade de estabelecer mecanismos que priorizem a solução consensual ao Judiciário. Com o intuito de organizar essa política os Tribunais criaram o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de

Solução de Conflitos (NUPEMEC) a quem compete a instituição dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), espaços onde são desenvolvidos os métodos consensuais, já em 2015 foi publicada a lei 13.140 que regulamentou a mediação processual e pré-processual

de conflitos. A presente proposta de pesquisa, a partir de uma análise quantitativa e qualitativa, objetivará compreender os meios de tratamento

adequado de conflitos de interesses como instrumentos de democratização e promoção do acesso à justiça. A pesquisa se utilizará dos conceitos de

acesso à justiça, formas alternativas de solução de conflitos de interesse, política pública de acesso à justiça, eficácia e pacificação social. A

metodologia desenvolvida consistirá no levantamento, perante o CEJUSC de Ponta Grossa, das mediações pré-processuais, envolvendo conflitos

de direitos de família, no período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019, investigando o

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco M, Sala 116-B
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3108 **E-mail:** coep@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.189.426

perfil do solicitante do serviço e o desfecho das solicitações. Após o levantamento dos dados junto ao CEJUSC serão realizadas entrevistas semiestruturadas buscando compreender o que os motivou a buscar por esse serviço e que faria, ou o que fez, nos casos em que não foi alcançado o consenso e a percepção acerca do procedimento consensual em relação à justiça tradicional.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Em anexo e de acordo com as resoluções 466/2012 e 510/2016

Recomendações:

Enviar o relatório final ao término do projeto de pesquisa por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Projeto foi aprovado sem restrições. O projeto se encontra dentro dos princípios éticos e metodológicos, de acordo com o Conselho Nacional de Saúde, Resolução 466/2012 e 510/2016. O termo de consentimento livre esclarecido deve ser elaborado em duas vias, sendo uma retida pelo participante da pesquisa, ou por seu representante legal, e uma arquivada pelo pesquisador.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1581551.pdf	27/06/2020 14:37:02		Aceito
Outros	Roteiroperguntasentrevista.pdf	27/06/2020 14:36:11	FABIANE MAZUROK SCHACTAE	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Termoderesponsabilidade.pdf	27/06/2020 14:35:12	FABIANE MAZUROK SCHACTAE	Aceito
TCLE / Termos de	Termodeconsentimento.pdf	27/06/2020	FABIANE MAZUROK	Aceito

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco M, Sala 116-B
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3108 **E-mail:** coep@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.189.426

Assentimento / Justificativa de Ausência	Termodeconsentimento.pdf	14:34:36	SCHACTAE	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projetodepesquisa.pdf	27/06/2020 14:23:22	FABIANE MAZUROK SCHACTAE	Aceito
Folha de Rosto	Folhaderostoassinada.pdf	27/06/2020 13:02:35	FABIANE MAZUROK SCHACTAE	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 03 de Agosto de 2020

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))